

REQUERIMENTO P COM PROCESSO : 06-0019/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: RPP 06-0019/1995 DE 23/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR CHICO WHITAKER

E M E N T A:

Requer Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar eventuais responsabilidades ou cumplicidade da Administração da Câmara e da Secretaria Municipal de Serviços e obras, nas fraudes constatadas pelo TCM nas obras contratadas por esta Casa com o Consórcio Villa

O B S E R V A C O E S:

VOLUME I

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
6/10/2010 15:01:49

00000000661-09



ARQUIVADO EM 15/3/96

REGINA AP. BARRIOS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 do proc
no 19 de 1995

LIDO HOJE
22 MAR 1995

☆ ☆

PRESIDENTE

APROVADO
23 MAR 1995

☆ ☆

[Signature]

COPIADO NA SESSÃO
DE
23 MAR 1995
TAQUIGRAFIA

REQUERIMENTO

06 - RPP
06-0019/1995

Requeiro, nos termos do art. 33 da Lei Orgânica do Município, a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar eventuais responsabilidades e/ou cumplicidades, nas estruturas administrativas desta Câmara Municipal e na Secretaria Municipal de Serviços e Obras, nas fraudes constatadas pelo Tribunal de Contas do Município na realização das obras de reforma do edifício da Câmara, contratadas com o consórcio Villanova-Dinapav.

Em tempo, o prazo previsto é de 90 dias, e o número de membros, 5 (cinco).

Sala das Sessões, 21 de março de 1995

[Signature]
CHICO WHITAKER
Vereador

00110-90001
21 MAR 1995 2 55
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. * PLEN.-J.

[Handwritten signatures and notes]

SALA

CAVALO ZANDOTTI 11

VITAL 11

JOÃO ROVATO 15

ALDA 12

MANUELA 16

MANUELA 17

M. FARIA

VICENTE VISCOMI

10000 05.00015

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 12413195 a 1 *Ed*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO RPP Nº 06-0019/1995"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

261ª SESSÃO

☒ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE março DE 1995

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO HIR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARIA QUADROS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANA MARTINS	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARCHIBALDO ZANCRA	X			37	MARIO DIAS	X		
10	Gabriel Ortega	X			38	MARIO NODA	X		
11	ARSELINO TATTO	X			39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	AURÉLIO NOMURA	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	AVANIR DURAN GALHARDO	X			41	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
14	BRASIL VITA	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	BRUNO FÉDER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	CHICO WHITAKER	X			44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
17	COSME LOPES	X			45	ODILON GUEDES	X		
18	DALMO PESSOA	X			46	OSVALDO GIANNOTTI	X		
19	DARCIO ARRUDA	X			47	OSVALDO SANCHES	X		
20	DEVANIR RIBEIRO	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDER JOFRE	X			49	ROBERTO TRÍPOLI	X		
22	JOIVALDO ESTIMA	X			50	SERGIO ROSA	X		
23	EDSON SIMÕES	X			51	Carlos Zarattini	X		
24	EMÍLIO MENECHINI	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GILSON BARRETO	X			53	VITAL NOLASCO	X		
26	HANNA GHARIB	X			54	WADII MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO	X			55	ZENAS PIRES	X		
28	ÍTALO CARDOSO	X							

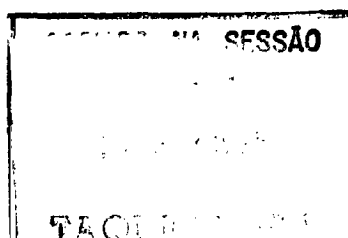
Votaram "SIM" : 55 Srs Vereadores

Votaram "NÃO" : _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 03 do proc.
n.º 19 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
20	2	regina	165 ord.	4.4.95	presidente	

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasunno - PPR) - Há mais duas comunicações que a Presidência gostaria de fazer.

A primeira refere-se ao projeto de lei 728/93, do Vereador Maurício Faria, que requer realização de duas audiências públicas. A primeira audiência pública será realizada amanhã e a próxima ~~sexta-feira~~ ~~sexta-feira~~ aguardando interstício previsto. A Presidência põe a votos a diminuição do interstício para cinco dias.

Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa). Aprovado. A primeira audiência será amanhã e a próxima do dia 10 de abril.

Antes de encerrar a presente sessão, a Presidência informa sobre a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, ~~seus~~ membros, solicitada pelo nobre Vereador Chico Whitaker. Os Srs. Vereadores indicados são: Edson Simões, pelo PMDB; Gilson Barreto, pelo PSDB; Osvaldo Giannotti, pelo PPR; e Emilio Meneghini, pelo PTE.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Chico Whitaker.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 06-0019 de 19 95 05 04 95 (a)

Mantef

Ao DT-7 - Senhora Diretora:

Para as devidas providencias.

05.04.95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

À ST.21 - Senhora Coordenadora
Para as providências que couberem.

05.04.95

[Signature]
LEILA XAVIER MACHADO
Dept.o dos Serviços Legislativos - DT. 7

Senhor Luís Fernando Braz de Araújo,

Em atenção ao despacho da Senhora Diretora do DT-7 no memo. 2584SSP nº 068795, fica o Senhor indicado para Secretariar a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar eventuais responsabilidades e ou cumplicidades, nas estruturas administrativas desta Casa, na SSO, nas fraudes constatadas pelo TCM na Câmara com o consórcio Villanova-Dinapav.

06.04.95

[Signature]
MARIA ALICE FIGUEIREDO
Assessor Técnico Legislativo

RECEBIDO: 09/04/2014
N.º 01.000.000.000.000.000

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Diário n.º	79	de 05	de 1995
n.º		do 19	95
<i>Muller F. J. J.</i>			

MEMORANDO/25^a SSP - 068/95

São Paulo, 05 de abril de 1995

À
D.G.

Senhor Diretor Geral,

Solicito providências de V.Sa., no sentido de indicar um Secretário para secretariar a Comissão Parlamentar de Inquérito, que se instalará amanhã dia 06.04.95, das 16:30 às 18:30 horas, no Salão Tiradentes.

Atenciosamente,

Chico Whitaker

CHICO WHITAKER
Vereador

Ao DT-7 - Senhora Diretora.

Atender ao solicitado no anverso. Indicar o(a) secretário (a) e apresentar ao Presidente da CPI, nobre Vereador CHICO WHITAKER.

05.04.95

Conceição B. Lima

Sr. Vereador Chico Whitaker
Presidente da C.P.I.

Em atendimento ao solicitado, indico o Sr. Luis Fernando Braz de Araujo para secretariar a CPI.

05.04.95

Luis Fernando Braz de Araujo
LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Assessor do Depto. DT. 7



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 06 do proc
N.º 06-0219 de 19 95
O funcionário

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário 19 95.

São Paulo, 05 de abril

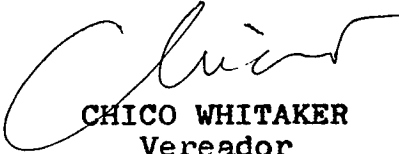
MEMORANDO/25*SSP - 064/95

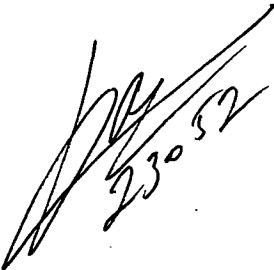
AO
Vereador GILSON BARRETO

Senhor Vereador,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, convido V.Excia. a comparecer enquanto membro dessa Comissão, a sessão de instalação da Comissão, a ser realizada amanhã dia 06.04.95, das 16:30 às 18:30 horas, no Salão Miradentes.

Atenciosamente,


CHICO WHITAKER
Vereador


23052



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 do proc
N.º 06.009 de 19 95
C. funcionário

LUIS FERNANDO E. DE ARAÚJO
Secretário

São Paulo, 05 de abril de 19 95.

MEMORANDO/25 SSP - 065/95

AO

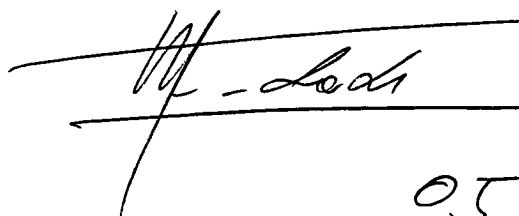
Vereador OSVALDO GIANNOTTI

Senhor Vereador,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, convido V.Excia. a comparecer enquanto membro dessa Comissão, a sessão de instalação da Comissão, a ser realizadas amanhã dia 06.04.95, das 16:30 às 18:30 horas, no Salão Miradentes.

Atenciosamente,


CHICO WHITAKER
Vereador

 - Led 21477
05/09/95



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 08 do proc.
N.º 0019
C. funcionário
LUIS FERNANDO B. DE ARAUJO
abridor de 19 95.

São Paulo, 05 de

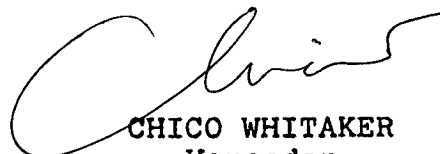
MEMORANDO/25 SSP - 066/95

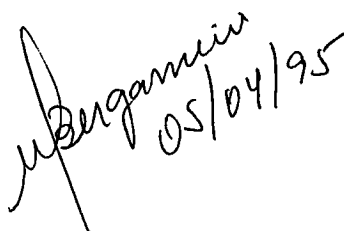
AO
Vereador EMILIO MENECHINI

Senhor Vereador,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, convido V.Excia. a comparecer enquanto membro dessa Comissão, a sessão de instalação da Comissão, a ser realizada amanhã dia 06.04.95, das 16:30 às 18:30 horas, no Salão Tiradentes.

Atenciosamente,


CHICO WHITAKER
Vereador


05/04/95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 09 do proc.
N.º 06-04/95
O funcionário

LUIS FERNANDO S. DE ARAUJO
abril 19 95.

São Paulo, 05 de

MEMORANDO/25*SSP - 067/95

AO
Vereador EDSON SIMÕES

Senhor Vereador,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, convido V.Excia., a comparecer enquanto membro dessa Comissão, a sessão de Instalação da Comissão, a ser realizada amanhã dia 06.04.95, das 16:30 às 18:30 horas, no Salão Tiradentes.

Atenciosamente,

CHICO WHITAKER
Vereador

*Decelei
em 05/04/95
Luiz*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
					O funcionário	

Folha n.º 10 do proc
N.º 06-009 de 19 95

ORADOR

O funcionário

CONT. APARTE

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO

Secretário

SEM REVISÃO**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**INSTALAÇÃO

**Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras de reforma do
Edifício da Câmara Municipal de São Paulo.**

Presidente: Sr. Vereador Francisco Whitaker

Membros : Srs. Vereadores

Oswaldo Giannotti

Emílio Meneghini

Edson Simões

Gilson Barreto

**Reunião realizada no Salão Tiradentes da Câmara Municipal de
São Paulo em 06 de abril de 1995.**

Solicitante: Sr. Vereador Francisco Whitaker

(Memo.063/95 da 25ªSSP)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n. <u>13</u> do proc. N. <u>06-0579</u> de <u>25</u> ORADOR _____ CONT. APARTE _____ O funcionário _____ LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO Secretário
1	1	ant.	opi ref.	6.4.95	

O SR. CHICO WHITAKER - ... Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito cuja aprovação foi feita no dia 23 de março de 1995, estamos dando hoje, que é o dia 6 de abril do mesmo ano, procedimento da instalação formal da Comissão. Estão presentes, além do Presidente da Comissão, os Vereadores Osvaldo Giannotti, do PPR, Edson Simões, do PMDB; Emílio Meneghini, do PTB, e Gilson Barreto, do PSDB.

Essa primeira reunião é uma reunião, simplesmente, de instalação formal, na qual, eu como Presidente e como aquele que solicitou a OPI, gostaria de lhes passar cópia do material que pedi no Tribunal de Contas do Município e que deu margem, exatamente, a denúncia dos eventuais super faturamentos que haveriam ocorridos na reforma desta Casa. Já pedi providências à Secretaria da Comissão que fizesse cópias, esse material que estou lhes transmitindo, corresponde à parte, evidentemente, dos 34 volumes que tratam da questão. É uma decisão que vamos ter que tomar, que tipo de material vamos requisitar do Tribunal para fazer o nosso trabalho. Mas acho que para início esse material bastaria. É um material que contém, fundamentalmente, 3 relatórios do setor de engenharia daquele Tribunal. O primeiro relatório que é de junho do ano passado, em que levanta as eventuais irregularidades que teriam havido no cálculo dos preços e nos custos em geral das obras da Casa; o segundo relatório, não tenho exatamente a data, mas é um pouco mais para

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
1	2	ant.	ref.	6.4.95

Folha n.º 12 do proc
N.º 06-0019 de 19-95
ORADOR
0 funcionário
CONT. APARTE
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

adiante e o terço, já é um relatório de fevereiro deste ano, da página dez mil cento e tanto, no dia 3 de fevereiro deste ano. Além desses 3 relatórios, alguns documentos complementares a eles, nas páginas imediatamente seguintes e há também a última folha, do processo do Tribunal do momento atual, a página 10276 que foi exatamente a que me permitiu chegar às demais. Nessa última página, 10276, contém a resposta do setor técnico do Tribunal a um pedido da assessora chefe da Assessoria Técnica do Tribunal em que ele faz um resumo dos itens que devem ser considerados nesse processo. São as diferentes pendências que existem. É exatamente este resumo que me permitiu chegar aos volumes que contêm esses relatórios que estou agregando.

~~Assessoria Técnica~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 13 do proc. N.º ORADOR 06-0019 CONT. ARQ. E O funcionário LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO Secretário
2	1	Monteiro	CPI-Reforma	06.04.95	

O SR. EDSON SIMÕES - Sr. Presidente, gostaria de fazer uma pergunta. Assinei esse documento para o início desta Comissão Parlamentar de Inquérito e, lendo-o novamente, vejo que não assinei um pedido, assinei um documento que já julga porque diz o seguinte: "Requeiro, nos termos do artigo tal (não vou entrar em detalhes) eventuais responsabilidades e/ou cumplicidades na estrutura administrativa desta Câmara Municipal e na Secretaria de Serviços e Obras ..." foi esta parte que, depois que assinei, e assinei inclusive porque sou favorável à investigação, em confiança ao Sr. Presidente, diz assim "... nas fraudes constatadas pelo Tribunal de Contas do Município na realização das obras de reforma do edifício da Câmara contratadas com o Consórcio Villanova-Dinapave." Aqui nós já estamos afirmando. Então, é conclusivo esse pedido.

Gostaria que o Sr. Presidente, é claro que essa não é a introdução, nos desse o caminho concreto porque pelo que parece aqui já há provas totais de que há fraude. Gostaria que o senhor aprofundasse esse item porque quando assinei pensava que era só um pedido, não tinha entrado no conteúdo da questão, só tinha sido favorável à forma, mas vi que assinei algo já acusando. Para a gente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n. 14 do proc N.º ORAÇÃO 66-0019 de 19 92 O funcionário LUIS FERNANDO DE ARAÚJO Secretaria
2	2	Monteiro	CPI-Reforma	06.04.96	

ganhar um pouco de tempo gostaria até que o senhor entrasse direto, já que há fraude, com a ação para termos já um caminho andado em relação a isso.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) - É exatamente por causa disso que estou repassando ao senhor os três relatórios da engenharia do Tribunal. Da leitura cuidadosa desses três relatórios da engenharia do Tribunal o senhor vai constatar que o Tribunal está dizendo que houve irregularidades, houve fraudes. Então, o peido que eu fiz...

O SR. EDSON SIMÕES - Irregularidades é uma coisa, fraudes é outra.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) - Então agora o senhor está querendo...

O SR. EDSON SIMÕES - Quero saber o seguinte: qual o caminho para facilitar a gente, facilitar no trabalho, o conteúdo o senhor já estudou melhor que a gente, para facilitar o trabalho da Co-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n. 15 do proc ORADOR 06.04.95 O funcionário LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO Secretário
2	3	Monteiro	CPI-Reforma	06.04.95	

missão, eu diria. Já pegamos o ato de corrupção e já cortamos um belo caminho para chamar os acusados.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) - Se o senhor quiser, preferir, e se a Comissão concordar, posso chamar imediatamente, sem que os senhores leiam esse documento, podemos convocar os técnicos do Tribunal que afirmam o que afirma nesses relatórios. Agora, objetivamente, qualquer que seja a sua reação agora, Vereador, o fato concreto é que esse requerimento foi aprovado pelo Plenário da Câmara nos termos em que ele está. Se o Plenário da Câmara considerasse que ele deveria ter outros termos deveria não ter aprovado. A esta altura, das duas uma: ou a gente anula a Comissão...

O SR. EDSON SIMÕES - Não, não, gostaria só de alguns documentos porque me parece que de irregularidade a fraude há uma diferença grande.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) - Então, o senhor poderá, ao longo da Comissão, levantar essas questões. Mas vamos primeiro vamos analisar essas coisas que foram ditas pelo...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
2	4	Monteiro	GPI-Reforma	06.04.95

Folha n.º 16 do proc.
Nº RADOR 00-0068-95
O funcionário
LUIS FERNANDO B. DE ARAUJO
Secretário

O SR. EDSON SIMÕES - Concorde com sua reflexão, mas achava que se tivesse... porque quando vi aqui, falei: "Então, vai ser fácil essa Comissão porque a gente já tem algo concreto."

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) - É o que ocorre, provavelmente vai ser mais fácil do que a gente pensa porque os relatórios do Tribunal são extremamente precisos e extremamente diretos.

O SR. OSVALDO GIANNOTTI - Sr. Presidente, pela ordem,

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) - Já estamos entrando na discussão, abri a possibilidade ao Vereador Edson Simões para um esclarecimento, mas gostaria de completar esta apresentação inicial se me fosse permitido, Vereador Osvaldo Giannotti.

O SR. OSVALDO GIANNOTTI - Pois não,

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) - Então, é o seguinte: esta página, como lhes dizia, é a que remete para esse relatório que agreguei ao nosso dossiê de estudos. Depois solicitei também à Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 17 do proc N.º ADOR 06.0019-15. ARTE 95 O funcionário LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO Secretário
2	5	Monteiro	CPI-Reforma	06.04.95	

da Câmara os termos de contrato, termos do contrato inicial e os aditivos e recebi esse material que segue, no nosso processo aqui, a página 8.275 porque, evidentemente, o que está aqui não é o material todo do Tribunal. São as páginas iniciais, iniciais não, a partir da 6.372, depois um novo bloco em torno da 8.400 e um terceiro bloco em torno já do último relatório, em torno também de 8.700, por aí. Então, na verdade, isto aqui é só parte do relatório do Tribunal, a parte que nos diz respeito pelo fato de que é o que consta das indicações dos técnicos.

Em seguida, depois dessa página 2.276, o que agreguei, como informação para os Srs. Veredores Membros da Comissão são exatamente os contratos assinados e os aditivos feitos depois. O único problema que está existindo é que compulsando, posteriormente ao recebimento dessas cópias, os aditivos para providenciar cópias para os senhores membros da Comissão, me dei conta de que estavam faltando alguns elementos. Tem um aditivo que não está aqui completo e tem outros aditivos que não foram agregados, no total são nove termos de aditamento e aqui não estão todos.

Então, veredas ~~veredas~~ ~~(veredas)~~

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 18 do proc.
N.º 06-0919 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	1	Angela	CPI-REFORMA	06.04.95	O funcionário	
					LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO	Secretaria

Vou, imediatamente, officiar ao Presidente da Câmara para que faça o envio do restante do material.

É nessa perspectiva que eu estava querendo propor que o nosso trabalho começasse por uma leitura cuidadosa dessa material do Tribunal. Antes de entrarmos na discussão de detalhes, ~~porque~~ af eu ficaria numa posição excessivamente privilegiada, porque já li o material todo, vou dar tempo aos senhores de lerem esse material. e chegarem às suas conclusões a respeito do assunto.

~~Em seguida,~~ Em seguida, solicitaríamos mais material. Da leitura desse material teremos de solicitar mais material. Uma vez feita essa leitura ~~immediatamente~~ poderíamos pedir, como primeiros depoentes, os técnicos do Tribunal que fizeram esta avaliação.

O SR. OSVALDO GIANEOTTI — Sr. Presidente, pela ordem, eu queria que fosse revelado o roteiro do nosso trabalho. Então, essa seria, já, uma antecipação, os primeiros depoentes, que seriam os técnicos; posteriormente, seria o envio dessas folhas que faltam ou desses contratos ou aditamentos que faltam.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) — Exatamente.

O SR. OSVALDO GIANEOTTI — É muito importante o traçado de um roteiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n. 19 do proc.
3	2	Angela	CPI-REFORMA	06.04.95	ELABORADOR 06-0012-25 C. funcionário LUIZ FERNANDO B. DE ARAÚJO Secretário

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) - Estou pensando num re-
teiro, e pensando praticamente em voz alta, tentando trabalhar com
bom senso, com ~~um~~ o grau de razoabilidade possível.

No caso concreto, como tudo partiu de uma constatação do
Tribunal de Contas, o nosso trabalho tem de tomar como ponto de par-
tida essa constatação.

Então, acho indubitável o fato de que teremos de chamar os
técnicos do Tribunal para começarem a depor. Em segundo lugar, co-
mo o procedimento da reforma desta Casa passa pelo gerenciamento
da Secretaria de Serviços e Obras e pelo acompanhamento da Comissão
de Acompanhamento de Obras da Câmara, e, como na verdade, o que os
técnicos levantam são dúvidas que teriam de ser respondidas como
no processo, aliás, o foram ou tentaram ser respondidas pela Secre-
taria, teríamos, como segundo passo, de ouvir a Secretaria de Servi-
ços e Obras e a Comissão de Acompanhamento da Câmara - EDIF.

Num terceiro passo, e aí no decorrer das nossas verifica-
ções, que vão determinar a necessidade ou não, teríamos de verifi-
car as empresas, ou seja, as empresas contratadas. Depois de veri-
ficarmos no âmbito da Administração - Tribunal de Contas, Câmara Mu-
nicipal e Secretaria de Serviços e Obras - chamaríamos então as en-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. / PARTES
3	3	Angela	CPI-REFORMA	06.04.95	O funcionário	
					LUIS FERNANDO DE ARAÚJO	Secretário

Folha n.º 28 de proc.
N.º 06089
CONT. / PARTES 95

presas. Até lá já teremos formado mais elementos de convicção do que temos agora.

Esse seria o roteiro básico, cujo ritmo vai depender um pouco do próprio andamento dos nossos trabalhos. Se temos 90 dias, isso não significa que devamos ter um ritmo tranquilo, porque quanto mais depressa terminarmos melhor. Se pudermos terminar essa comissão bem antes de 60 dias melhor para nós e melhor para a Câmara, porque ficam claras as coisas. Mas, evidentemente, temos de seguir o ritmo necessário para irmos a fundo na questão.

A nossa responsabilidade é grande e envolve uma questão de credibilidade da Casa, que está em jogo, e temos de responder por isso.

Então, esse é o roteiro que eu imagino como primeiro passo. Agora, eu só ousaria lhes propor que fechássemos questão em torno do primeiro passo. Quanto aos demais vamos deixar para ver o que o primeiro determinará como necessários. Mas, inicialmente, fica vislumbrada a possibilidade de termos esses seguintes passos, que seriam: EDIF, Comissão de Acompanhamento de Obras e, depois, as empreiteiras.

O SR. EDSON SIMÕES - Sr. Presidente, pela ordem. Então, de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º 24 do proc.
N.º 06-0819 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	4	Angela	CPI-REFORMA	06.04.95	LUIS FERNANDO S. DE ARAÚJO	Secretário

forma didática e resumida, a primeira fase seria documental e a segunda seria de depoimentos para a conclusão?

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) - Não. ~~Isso é~~ A questão é extremamente técnica. Então, se formos nos debruçar primeiro documentalmente, vamos ~~ter~~ gastar mais do que 90 dias para entender.

Acho que com o material que temos devemos é ir pedir ao Tribunal que nos explique, para que possamos entender melhor os próprios documentos.

Então, acho que as duas coisas se combinam: documental e depoimentos. Ou seja, começamos com a parte documental mínima, para podermos chamar o primeiro depoente. Eu, inclusive, diria aos senhores, na minha opinião, que não devemos nos ater a uma só chamada do técnico do Tribunal. Eventualmente, as questões levantadas são tantas, ele terá de dar mais de um depoimento e aí, nesse processo, vamos nos documentando mais.

~~Assim, acho que a primeira fase deve ser documental e~~

~~para depois, quando tivermos mais material, chamarmos~~

~~os depoentes. Então, acho que a primeira fase deve ser~~

~~documental e depois, quando tivermos mais material, chamarmos~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n° 22 do proc
N° 106-0019 de 1995



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	FUNCIONÁRIO	CONT. APARTE
4	1	dalva	CPI-Reforma	6.04.95	LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO	Secretário	

Quando eu digo que eu gostaria de pedir mais material, não é para parar o nesse trabalho não, eu acho que mais material vai agregando as nossas convicções. Então eu já solicitaria a mesa que me passasse os demais aditamentos que não foi dado, assim como eu mesmo, da minha leitura, eu já tenho mais pedido do material do Tribunal. Eu acho que cada um de nós sentindo a necessidade deste ou daquele documento, poderia, através do Secretário da Comissão, vamos pouco a pouco, eu gostaria de trabalhar de forma absolutamente sistemática, como eu estou fazendo aqui agora, lhes transmitindo o material, oficial que me chegou às mãos eu vou lhes transmitir todo o material que nos chegue as mãos no decorrer da comissão. Tod material oficial que chegue, para que todos possam ter elementos, alguns por minha solicitação e outros por ~~iniciativa~~ iniciativa do Tribunal, da própria mesa. E/ntão se os senhores puderem ler esse material, e aí marcamos uma segunda reunião onde podemos trocar algumas ideias e saber qual material poderia ser solicitado, e aí então convocamos o ~~xx~~ primeiro depoente, que seria, eu tenho a impressão que até isso, teríamos que entrar em contato como Tribunal para saber

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 23 do proc

N.º 06.079 de 1995

ORADOR C. Funcionário CONT. APARTE

LUIS FERNANDO B. DE ARAUJO
Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
4	2	dalva	CPI - Reforma	6.04.95

quem deve ser chamado se é o Conselheiro ou o Técnico. Eu não sei qual é a formalidade disso. Eu não sei se o técnico pode vir. Talvez eu pudesse consultar o próprio Tribunal informalmente, se eles prefeririam vir primeiro o Técnico e depois o Conselheiro. É um processo civilizado. Nós vamos trabalhar aqui civilizadamente. O Conselheiro reitor desse processo é o Conselheiro Walter Abranhão, pode ser que o Presidente queira vir. Então vamos ~~rematar~~ consultar informalmente para saber o que eles preferem, e aí então na próxima reunião eu já traria o resultado desta consulta e a gente então expediria a primeira convocação para o primeiro depoimento.

O SR. EMILIO MENECHINI

Com esse

materia[que o Presidente nos entregou, ele já vai dar algum tempo para que nós ~~possamos~~ possamos ler e ~~interpretar~~ ^{interpretar} aquilo que seja conveniente para a próxima reunião. Nós juntaremos na próxima reunião ~~afim de~~ ~~emitirmos~~ ~~o~~ a sua opinião as primeiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n° 24 do proc ARADOR 06/04/95 CONT. AGART 25
					O funcionário
					LUIS FERNANDO B. DE ARAUJO Secretário

4 3 dalva CPI-Reforma 6.04.95

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker -) - Nessa pers-

pectiva eu gostaria de propor que a gente se desse um prazo, não muito longo, evidentemente, que tudo isso quanto mais depressa andarmos, melhor para a nossa imagem e da Câmara. Quanto mais de-
~~passarmos a nossa disposição para~~ vagar andarmos, pior para a nossa ima-
gem e da Câmara. ~~Então~~ Então vamos marcar a próxima reunião. Próxima semana já é Semana Santa, muito curta a semana. Nós temos dois tipos de reunião: reunião de trabalhos nossos, analisar documentos e depoimentos, etc... e reunião de depoimentos. A reunião de depoimentos, na tradição da Casa, e também levando em conta que vamos ter funcionários a nossa ~~dis~~ disposição, e vamos ter que chamar também funcionários, eu acho lógico, que o normal, que façamos no horário de trabalho, não de sessão, evidentemente. Mas de manhã. Essa é a proposta que eu faço. O ideal seria começarmos o mais cedo possível para ficarmos livres logo.

~~Assinatura do Sr. Presidente~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 25 do proc N.º 060079-19-18-19-2 O funcionário LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO Secretário
5	1	morg.	OPI Reforma	6.4.95	

Então, vamos fixar a próxima reunião para o dia 18, pela manhã, as 9 horas da manhã. Segunda questão, onde vai ser essa reunião. Segundo informação que tenho do Chefe do Cerimonial a ~~REUNIÃO~~ OPI tem se reunido no Salão Nobre. O Presidente da Casa solicitou que essa sala na medida do possível ficasse disponível para reuniões especiais que ele tem que ter aqui com vereadores, entidades, etc., e o problema que vamos ter é o encavalamento com outras CPIs. A questão seria verificar se na próxima terça-feira marcar um local que seja o mesmo sempre para não haver mal entendidos. Então, no dia 18, no Salão Nobre, depois vamos ver quais os dias certos. Na próxima terça-feira, as 10 horas, no Salão Nobre, 8º andar.

O Sr. Gilson Barreto - Sr. Presidente, esse material ~~QUE~~ que foi fornecido existem algumas folhas que a cópia xerox não está nítida. Gostaria que fossem substituídas essas folhas. Gostaria que fosse feito o roteiro do trabalho, inclusive, com o nome das pessoas que serão ouvidas, para sabermos quais as pessoas que deveremos chamar em primeiro lugar. Gostaríamos que todos esses nomes fossem fornecidos.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) - Vereador, acho que as únicas nomes que a gente agora teria para afirmar que devem ser chama-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º <u>26</u> do proc. n.º <u>06.079</u> COM. ART. <u>95</u>
5	2	morg.	OPI Reforma	6.4.95	O funcionario <u>f</u> LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO Secretário

das são os referentes ao Tribunal de Contas e essa questão que coloquei que seria primeiro o conselheiro, depois o técnico, depois a gente vai averiguar. É impossível fixar agora. Eu tenho certeza...

O Sr. Gilson Barreto - Estou pedindo para na próxima reunião trazer os nomes para nós tomarmos conhecimento o que essa pessoa faz, que tipo de técnico.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) - Para a próxima reunião que ainda vai ser a primeira verificação sobre o material, vamos ter condições de verificar. De minha parte chamaria o Sr. Peres, que assina o relatório, mas eu não quero dizer ao senhor que vou chamar o Peres. Prefiro que na próxima reunião a gente chegue a um acordo sobre isso. As pessoas seguintes vão decorrer das nossas próprias averiguações.

~~As pessoas seguintes vão decorrer das nossas próprias averiguações.~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. DEPARTAMENTO
6	1	Marcelo	CPI-Reforma	06.04.95	Chico Whitaker	LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO

Folha n. 22 do proc
N. 06009
O funcionário
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO

Por exemplo, vamos ~~xxxxxxxxxxxx~~ chamar em S.S.O. quem? S.S.O. é uma estrutura. Vai decorrer do que for identificado com o problema. Vamos chamar o diretor da Edif? O Diretor de Planejamento? O Fiscal? O Diretor de Orçamento? Quem é. Temos que ver exatamente. Então a prática nosso é de que é impossível ~~xxxxxx~~ prever antecipadamente todos os dependentes, porque uma coisa ~~xt~~ vai puxando a outra.

O SR. GILSON BARRETO - Sem dúvida. Eu fin essa solicitação de que foram citados diversos nomes e não conheço essas pessoas, não sei o que cada um faz. Por isso, ~~pxx~~ para poder saber qual a participação efetiva dessas pessoas é que solicitei. Minha preocupação, antes de qualquer coisa, antes de discutirmos nomes aqui, é tomar conhecimento de qual é a participação efetiva dentro do processo.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) - No dia 18 teremos essa idéia.

Gostaria de trazer duas outras informações. Em ~~xxx~~ relação a designação do relator eu me reservaria para fazer isso na primeira reunião nossa, no dia 18.

Em segundo lugar, queria dar a informação que como os senhores sabem, no dia mesmo que apresentei a denúncia aqui na Câmara, o pedido de C.P.I., eu estive no Decon, ~~xxxxxx~~ Delegacia de Polícia do Con-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	2	Marcelo	CPI-Reforma	06.04.95	Chico Whitaker	

Folha n.º 28 do proc.
06.04.95
O funcionário
LUIZ FERNANDO B. DE ARAÚJO

sumidor, setor de crimes funcionais e o Decon instaurou inquérito que já está sendo processado. O Delegado, o diretor do inquérito, ponderou que gostaria de acompanhar alguns depoimentos, porque para ele é uma maneira de tomar conhecimento. Ele gostaria e eu acho que não haveria mal nenhum em convidá-lo não para participar, evidentemente, mas para estar presente, como autoridade que ele é, interessado no assunto.

Além do Delegado, eu também, na tradição desta Casa, nos entendemos com o ~~Mkt Mkt~~ Ministério Público, para que um promotor acompanhe esse processo. Isso facilita enormemente na continuidade dos trabalhos. A nossa experiência aqui, dentro do Congresso também, mostra que quando a gente ~~xt~~ termina o trabalho e aí manda para o Ministério, aí então eles vão ~~ter~~ tomar conhecimento e fazer suas convicções e quando eles acompanham o processo eles vão formando ao mesmo tempo. Então, do ponto de vista de chegar a conclusões, aumenta a rapidez.

Como o nosso interesse é identificar se houve efetivamente tudo o que está dito aqui pelo Tribunal, se nosso interesse é esse, temos todo interesse em ter também o acompanhamento do Promotor.

Eu ~~xxx~~ tomei a liberdade, antes ~~de~~ da instalação da Comissão, de tomar contato informal para ver se há essa possibilidade, que já é tradicional nesta Casa, todas as ~~Exxx~~ C.P.I.s são acompanhadas por

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



Folha n.º 29	do proc
N.º 06.0079	de 1995
6	funcionário
CONT. APARTE	
LUIS FERNANDO B. DE ARAUJO	
Secretário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	3	Marcelo	CPI-Reforma	06.04.95	Chico Whitaker	

um promotor, mas não ter dúvida, eu tive contato com o Procurador Geral de Justiça e ele disse que iria, evidentemente, submeter isso aos órgãos desde que eu o oficiasse, estou esperando o momento da instalação desta Comissão para poder oficiá-lo na qualidade de Presidente, eu oficiaria a ele para que tomasse as providências. Também não sei na próxima reunião ~~que estaria aqui o promotor~~ que estaria aqui o promotor. Seria apenas um ofício para ele já providenciar para ver se vai ter um promotor acompanhando os trabalhos ou não.

O SR. EMÍLIO MENECHINI - Costaria de enfatizar o seguinte, o material que o Presidente ainda achar necessário pedir à Casa, que viesse a nosso conhecimento na próxima reunião.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) - Vamos ver. Aí o nosso secretário, o Secretário da Comissão, inclusive essa questão que o Vereador levantou, da má qualidade das cópias, já foi levantada por ele, que vai ter que tomar uma providência. Nós optamos por fazer cópias dessa forma mesmo, não é esse o argumento para nós não termos o material aí, e vamos providenciar imediatamente uma cópia melhor. É o entendimento que vamos ter que fazer com a Diretoria Geral.

O SR. EMÍLIO MENECHINI - Não são todas as folhas, é uma minoria que está ilegível.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -


 Folha n.º 30 do proc
 N.º 06-0019 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	4	Marcelo	CPI-Reforma	06.04.95	Chico Whitaker	LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO Secretário

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker)- Então, até eventual-
 mente podemos identificar quais são. O Secretário tem o original aqui e
 ele pode identificá-los e pedir, como vamos ter que pedir as demais fo-
 lhas.

Aliás, como eu já fiz um pedido formal à Diretoria Geral
 no sentido de me entregar todos aditamentos, eu não vou repetir essa
 formalidade, eu vou me entender diretamente com o Diretor Geral, para
 que complete dentro do pedido anterior tudo, inclusive as folhas que
 faltam.

Eu vi aqui que tem quatro aditamentos só? ~~Entre~~ Dois
 aditamentos? Então são nove. Um dos aditamentos já está aqui dentro do
 processo, porque ele fez parte ~~de~~ das folhas que eu pedi para
 o Tribunal, um deles, o último já está aqui dentro, mas os outros não
 estão. Então vou ter que me entender com ele para verificar. ~~Explain~~

~~_____~~

~~_____~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	1	beth	reforma	6.4.95	whitaker LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO Secretário	

São nove no total. Eu não agreguei aos Srs. - porque foi posterior à feitura desse dossiê - porque tinha oficiado ao Tribunal de Contas para que me fornecesse o total previsto e já gasto nas obras. Isso fez parte das últimas páginas do dossiê que foi entregue hoje. É a resposta do Presidente do Tribunal onde ele faz um quadro sinóptico onde aparece a identificação de oito aditamentos ao contrato inicial. Aqui está o valor de cada um deles. Aqui está a penultimíssima parte. Esse não foi feito?

O SR EDSON SIMÕES - O meu não está completo. Está faltando.

O SR PRESIDENTE (Chico Whitaker) - Foi uma falha da gráfica. Se pudéssemos no dia de amanhã fornecer... então o último documento do dossiê é esse. Justamente essa.

- É dado aparte fora do microfone.

O SR EDSON SIMÕES - Se puder deixar em ordem, tudo direitinho, a gente agradecerá, entregaria tudo amanhã no gabinete.

O SR PRESIDENTE (Chico Whitaker) - Tem, nesse caso, se não houver nenhum Vereador com questão de ordem a levantar poderíamos dar por encerrada a reunião com agradecimentos pela presença e colaboração de todos. A Wabela está sendo colocada no início. O relator será designado na reunião do dia 18. Está encerrada a reunião de instação da CPI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n° 32 do proc

N° 06-0019 de 1985

O funcionário

Luiz Fernando B. de Araújo

IF N° 10840

Proc. N° 9.545.92*73

Edna Sampaio Jouveia
OF. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RELATÓRIO DA ENGENHARIA

RELATÓRIO

21



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º 33	do proc
N.º 06-0019	de 19 95
O funcionário	
Luís Fernando B. de Araújo	
Reg. 10840	
9.545.92873	
OF. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	

Processo T. C. nº: 72.009.545.92*73

Interessados : Câmara Municipal de São Paulo e Consórcio
Villanova/Dinapav

Objeto : Reforma do Palácio Anchieta
Contrato 005/CMSP/92

A
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
SENHOR SECRETARIO

Dando prosseguimento aos trabalhos de acompanhamento da execução contratual do objeto em epígrafe, determinado pelo V. Acórdão de fls. 750 e conforme o sugerido a fls. 797 e 800, regulamentado pelo despacho de fls. 802, apresentamos a seguir no âmbito desta Engenharia, relatório abordando os seguintes tópicos

- Análise da 14ª, 15ª, 16ª e 17ª medições,
- Análise dos preços unitários dos serviços incluídos nos Termos de Aditamento referentes às Administrações Contratadas das "Instalações Elétricas" (T. A. nº 003/005/CMSP/92 - 22/92, fls. 1765/1786 e 2052/2056) e "Instalações Hidro-sanitárias em Geral" (T. A. nº 004/005/CMSP/92 - 23/92, fls. 1625/1654 e 2057/2061),
- Análise do Termo de Aditamento nº 007/005/CMSP/92 (fls. 4344/4604 e 4671/4703),
- Considerações sobre o conteúdo dos Ofícios nº 070/EDIF-6/94 e nº 085/EDIF-6/94, encaminhados através do Ofício nº 000897/94/DI3-EXP2 (fls. 5040/5047) e do ofício nº 123/EDIF-6/94, encaminhado através do ofício nº 001006/94 DI3 EXP2 (fls. 5167/5171)



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º 34 do proc.
N.º 06-0019 de 1995
O funcionário

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840
Data 9.04.95

I - ANÁLISE DA 14ª, 15ª, 16ª E 17ª MEDICÕES:

Repetindo o procedimento adotado nas medições anteriores analisadas por esta Engenharia, verificamos "in loco", por amostragem, através das vistorias realizadas, os serviços computados na 14ª, 15ª, 16ª e 17ª medições, cujas cópias estão anexadas a fls. 4119/4341, 4719/5039, 5175/5507 e 5722/6080, abrangendo os períodos entre 01 e 31 de janeiro, 01 e 28 de fevereiro, 01 e 31 de março e 01 e 30 de abril do corrente, respectivamente.

Com os resultados obtidos através desse procedimento, podemos informar

1) - Sobre os preços unitários:

Apresentaremos neste relato, nos seus itens II e III, nossas considerações sobre os preços unitários dos serviços abrangidos nos Termos de Aditamento, referentes às Administrações Contratadas das "Instalações Elétricas" e "Instalações Hidrosanitárias em Geral", bem como, para o caso das 15ª, 16ª e 17ª medições, aqueles abrangidos também no 1.º Al. nº 007/005, CMSP/92.

2) - Sobre as quantidades consignadas:

No que se refere aos quantitativos dos serviços incluídos nessas medições, pela verificação efetuada por amostragem e dentro dos nossos recursos disponíveis, podemos considerá-los aceitáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º 35 do proc
N.º 06-0019 de 19 95
O funcionário

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Edna Sampaio Gomes
CP. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Observamos, entretanto, que diversos itens referentes aos serviços abrangidos nas Administrações Contratadas das "Instalações Elétricas" e "Instalações Hidrosanitárias em Geral" continuaram, até a 16ª medição, sendo lançados com suas quantidades estimadas, em função da dificuldade para a sua efetiva constatação "in loco", principalmente, contrariamente ao que afirmou o Ilmo Sr. Diretor do Departamento de Edificações no item "2" do Ofício nº 070/DEIF 0/92 (Fls 5044/5045), por não estarem disponíveis, até o fechamento das medições em questão, as relações de quantidades de serviço integrantes dos respectivos projetos executivos. Sobre esse fato, nos manifestaremos adiante, no item "IV" deste relato.

II - ANÁLISE DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS ABRANGIDOS NOS TERMOS DE ADITAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES CONTRATADAS DAS "INSTALAÇÕES ELÉTRICAS" E "INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS EM GERAL":

Convém, preliminarmente, para facilitar o entendimento da análise que apresentaremos adiante, fazer um breve histórico sobre os termos de aditamento em questão.

A planilha do orçamento original (Fls 225/252) contemplou para o item "Instalações Elétricas" uma verba estimada no montante de Cr\$ 562.020.000,00 e para o item "Instalações Hidrosanitárias em geral" o montante de Cr\$ 1.281.720.000,00, a preços com a Data Base do contrato - JANEIRO/92 - esses valores, na



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º 36 do proc.
N.º 06-0019 de 19 95
O funcionário

Luís Fernando B. de Araújo
F.L.N.º Reg.º 10840
Proc. Nº. 9.545.92-73

Edna Sampaio Gouveia
OF. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

realidade, foram meramente indicativos, uma vez que, na ocasião da elaboração do Orçamento Base para a licitação, conforme já expusemos em nosso relatório de fls. 684/702, faltavam levantamentos e projetos para a boa e completa caracterização dos serviços que seriam realmente necessários.

Após o processo licitatório e a presente contratação, foram elaborados Projetos Básicos iniciais e, tendo como referência os elementos neles contidos, foram providenciados orçamentos, denominados "Orçamentos Formais", que serviram de base para as coletas de preços e posterior contratação das empresas que executariam os serviços abrangidos nesses itens. Esses orçamentos foram obtidos através de cotações junto a alguns fornecedores desses tipos de serviços e, segundo informado pela Origem, com a adoção do menor valor entre os propostos, excluídos os discrepantes. O "Orçamento Formal" para as "Instalações Elétricas" atingiu, dessa forma, um montante de Cr\$ 4.512.779.076,94, na mesma data base contratual, ou seja, 700 % (setecentos por cento) superior a verba inicialmente prevista, enquanto que o das "Instalações Hidrosanitárias em geral", excluídos os serviços já constantes do orçamento das "Instalações Elétricas", chegou a Cr\$ 1.804.995.875,87 - 40 % (quarenta por cento) superior à verba prevista. Essas variações, como lembrado acima, eram esperadas, na medida em que fossem completados os estudos e projetos e com a definição das reais necessidades da edificação. Vale ressaltar que com a elaboração dos correspondentes Projetos Executivos, resultará, segundo o observado, em novas alterações nos serviços e quantitativos abrangidos nesses Orçamentos Formais.

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º 37 do pro.
N.º 06-019 de 19 95
O funcionário

Fls. n.º 631
Proc. n.º 9.545.924/73

Edna Sampaio Almeida
OF. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

No que se refere à análise do mérito, em relação às reais necessidades da edificação, dos tipos de serviços previstos e respectivos quantitativos oriundos das definições de projeto, entendemos não estar, no caso das "Instalações Elétricas", ao alcance de nossa habilitação técnica. Uma verificação por parte de um profissional especializado, conforme já sugerido em nossas manifestações anteriores, seria oportuno e aconselhável. Em relação às "Instalações Hidrosanitárias em geral", em uma verificação por amostragem, podemos considerar compatíveis com o escopo da contratação. De qualquer forma, os serviços previstos são medidos por preços unitários, comportando, por ocasião das medições, a constatação dos tipos e quantitativos efetivamente executados.

Quanto aos preços unitários obtidos nas coletas de preços promovidas pela contratada (fls. 1418/1894), e que resultaram nos Termos de Aditamento em questão, buscamos realizar, dentro do preconizado no V. Acórdão de fls. 760, uma verificação de sua compatibilidade com os praticados no mercado para serviços semelhantes

Inicialmente, conforme já exposto em nosso relatório de fls. 2152/2163, efetuamos um cotejamento com os tipos de serviços correspondentes contidos no Caderno de Preços nº 21/SSO, que serviram de base para a licitação e contratação inicial. Para essa comparação, aplicamos, sobre os preços consignados no referido caderno, uma taxa de Bonificação para Despesas Indiretas-BDI de 40 % (quarenta por cento), que entendemos razoável para uma obra nessas características (observe-se que a taxa contratual de BDI foi de 25 % [vinte e cinco por cento] para os serviços de empreitada por preços unitários).



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º 38 do proc
N.º 06-0019 de 19 95
O funcionario

FL. Nº 348
Proc. Nº 9.545.92*73

Edna Sampaio Gouveia
OF. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Dos 471 tipos de serviços previstos no orçamento das "Instalações Elétricas" foram comparados 119, que representam, em valor, 41 % (quarenta e um por cento) do custo total desse item. Para as "Instalações Hidrosanitárias em geral" foram comparados 70 dos 458 previstos, representando, em valor, 37 % (trinta e sete por cento) do seu custo total.

Os quadros, apresentados a folhas 2155/2159, permitem visualizar os itens de serviços comparados e as respectivas diferenças percentuais detectadas:

Observa-se nesses quadros que, para os serviços comparados, existem, na sua grande maioria, diferenças percentuais significativas, resultando, na média ponderada, no caso das "Instalações Elétricas", em torno de 43 % (quarenta e três por cento) superiores aos correspondentes do Caderno de Preços do SSO, e 122 % (cento e vinte e dois por cento) para as "Instalações Hidrosanitárias em geral".

Tendo em vista que os preços constantes do Caderno de SSO normalmente representam um valor médio de mercado, conforme diversos trabalhos comparativos já realizados por esta Engenharia, entendemos que os preços unitários obtidos nesses "Orçamentos Formais" e respectivas Coletas de Preços, para os serviços comparados, apresentavam acentuada discrepância em relação aos valores de mercado, principalmente quanto às "Instalações Hidrosanitárias em geral".

Em que pese a singularidade das condições da edificação, exigindo procedimentos específicos para a elaboração de diversos serviços, conforme foi exposto no item "3" do Relatório da Comissão



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º	39	do proc
N.º	06-0019	de 19 95
O funcionário	[assinatura]	

Luís Fernando B. de Araújo

Reg. 10840

Fl. nº 6349

Proc. nº 9.545.924/73

Edna Sampaio Gouveia
OF. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

de Fiscalização do EDIF (fls. 2149/2151), não podemos, com a devida vênha, aceitar que tais fatores onerem de forma tão significativa, indistinta e indiscriminadamente, a grande maioria dos serviços previstos. É verdade que em alguns serviços a mão-de-obra requerida possa ser onerada pelas razões expostas, como é verdade também que em outros, pela economia de escala, ou seja, grandes quantidades para um mesmo tipo de serviço, pode-se obter um maior rendimento e produtividade. Logo, se a argumentação for genérica, como a contida no citado relatório, poderíamos dizer que os diversos fatores atuantes se compensam, e portanto não haveria razão para as diferenças detectadas.

Entretanto, entendemos que a análise deveria se basear em elementos técnicos específicos e esclarecedores para cada um dos serviços considerados. Diante disso, a justificativa, pela Origem, para a razão de tais discrepâncias nos preços unitários - quando cotejados com os da própria SSO - teria que passar, necessariamente, pela apresentação das respectivas composições de custo, detalhadas, com a descrição e especificação dos insumos computados.

Diante disso, preliminarmente à nossa manifestação conclusiva sobre os custos dos serviços abrangidos pelos Termos de Aditamento em análise, foi sugerido, na ocasião dessa comparação, a remessa de Ofício a Origem dando ciência oficialmente dos Quadros Comparativos constantes daquele relato (fls. 2155/2159) e solicitando, para todos os serviços ali relacionados, as composições de custo detalhadas, contendo a descrição e especificação dos insumos aplicados.

4



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º 40 do proc.
N.º 06-0019 de 19 95
O funcionário
Luís Fernando B. de Araújo

Reg. 10840
Folha n.º 380
Proc. N.º 9.545.924/73
Assinatura

Edna Sampaio Guebara
OF. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Esses elementos foram requeridos também para os serviços mais significativos, relacionados na ocasião. Após várias reiterações e passados mais de 6 (seis) meses da solicitação inicial, finalmente, através do Ofício nº 000887/94/DT3-EXP2 (fls. 5048/5149), foi encaminhada pela Origem a complementação das composições requeridas.

Apresentaremos, a seguir, os resultados da análise efetuada nos elementos encaminhados pela Origem. Inicialmente, para fundamentar os procedimentos empregados na análise das composições de custo encaminhadas, apresentamos as seguintes ponderações sobre a metodologia adotada pelo Departamento de Edificações - EDIF para a avaliação das composições de custo fornecidas pela contratada.

1) - SOBRE O VALOR DA MÃO-DE-OBRA.

a - Acréscimos considerados.

Em função das características específicas da obra em questão, podemos tolerar os acréscimos considerados a título de ociosidade, calculados da seguinte forma:

- 30% dos trabalhos são realizados em regime de horas extras com 70% de acréscimo;
- 20% dos trabalhos são realizados em regime de horas extras com 100% de acréscimo;
- 20% dos trabalhos são realizados após as 22 00 h com adicional de 20%;
- 30% dos trabalhos são realizados em regime normal, mas com um acréscimo de 30% decorrente da ociosidade.

A aplicação desse critério resulta em um acréscimo //
total de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre o valor
do salário/hora normal das categorias profissionais
envolvidas

21



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º 41	do proc
N 06-019	de 19 95
O funcionário	
LUIS FERNANDO B. DE ARAUJO	
Secretário	
Fls. nº	6381
Proc. nº	9.545.92*73
Edna Sampaio Queiroz	
OF. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	

b - Salários/hora considerados:

O Departamento de Edificações adotou, segundo consta, os salários/hora fornecidos pela empresa que executa os serviços.

Ocorre que os valores apresentados no quadro de fls. 3073 estão muito acima dos valores de mercado, conforme comparação com aqueles fornecidos pela PINI na revista Construção que expomos a seguir:

DATA BASE: JULHO/93 (Valores em Cr\$)			
CARGO	SALÁRIO/HORA		DIFERENÇA %
	ADOTADO POR EBT	PINI REV. CONSTRUÇÃO	
ENCARREGADO	172.947,78	103.260,00	67,49
ELETRICISTA	114.000,00	59.930,00	78,22
ENCANADOR	114.000,00	54.250,00	78,33
AJUDANTE	55.900,00	39.800,00	40,25

Entendemos que na apreciação dos custos devem ser adotados como parâmetro os valores médios praticados no mercado, que são aqueles apresentados na revista Construção.

Dessa forma, a grade de salários admissível para ser considerada nas composições de custo deveria ser a seguinte:

DATA BASE: JULHO/93 (Valores em Cr\$)		
CARGO	SALÁRIO/HORA	
	REV. CONSTRUÇÃO NORMAL	COM ACRÉSCIMO 54 %
ENCARREGADO	103.260,00	159.020,00
ELETRICISTA	59.930,00	92.290,00
ENCANADOR	54.250,00	83.550,00
AJUDANTE	39.800,00	61.300,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º	42	do proc
N.º	06-0019	de 19 95
C. funcionário		

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO	Secretário	SS 2
Proc. n.º	S. 545.92*73	

Edna Sampato Gouveia
OF. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

c - Ajuste financeiro da mão-de-obra:

Consideramos razoável o ajuste proveniente do custo financeiro incidente na mão-de-obra, conforme exposto por EDIF a fls. 3040, resultando em um acréscimo de 8,4% nos seus valores.

2) - SOBRE AS LEIS SOCIAIS CONSIDERADAS:

Foram adotadas as Taxas de Leis Sociais e Riscos do Trabalho da Pini Sistemas, publicada na revista Construção.

Porém, a percentagem total obtida com a aplicação dos percentuais relativos a.

- Encargos Sociais Básicos;
- Encargos Sociais que recebem incidência de A,
- Encargos Sociais que não recebem incidências globais de A,
- Taxas das reincidências;
- Dias de chuvas e outras dificuldades;

foram acrescidos aqueles, determinados pela Pini, a título de exemplificação, para despesas referentes a Vale Transportes, Refeição Mínima (Café da Manhã) e Refeições (Almoco/Jantar).

Ocorre que essas despesas, que não possuem vinculação direta com o salário dos trabalhadores, como as citadas acima, já estão incluídas em um item do BDI. Encargos Legais ou Gastos Gerais, fazendo parte, portanto, do BDI aplicado sobre os valores obtidos.

Observamos que a taxa adotada pela própria SSO/EDIF, para o mês de JULHO/93, época em que foram elaboradas as composições em análise, é de 129,00 % (cento e vinte e nove por cento), próxima à praticada pela Secretaria de Vias

4



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º 43 do proc
N.º 06-019 de 19 95
O funcionário

LOIS FERNANDO DE ARAUJO
Secretário
Proc. Nº. 9.545.92x73
Câmara Municipal de São Paulo
C. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Públicas e demais órgãos municipais (Anexo VIII - fls.
6368/6369).

Logo, entendemos que a taxa a ser aplicada é àquela que a
SSO/EDIF aplicava em todas as suas composições na ocasião, ou
seja, 129,00 % (cento e vinte e nove por cento).

3) - SOBRE A FIXAÇÃO DO BDI:

As taxas de BDI adotadas, a saber:

- Instalações Elétricas: 35% (trinta e cinco por cento);
- Instalações Hidrosanitárias em Geral: 45% (quarenta e cinco por cento),

podem ser consideradas razoáveis e dentro daquelas praticadas
pelos demais órgãos públicos

4) - SOBRE O PREÇO DOS MATERIAIS COTADOS:

Foi adotado, nas composições de custo apresentadas, um
percentual a título de "ajuste financeiro" incidindo sobre o
custo dos materiais. Apresentam como justificativa uma alegada
defasagem entre o período de pagamento dos materiais e o
recebimento da medição.

Entretanto, no nosso entendimento, esse encargo na
prática não ocorre, senão vejamos:

- Os preços utilizados para os materiais foram obtidos através
de cotações realizadas no período compreendido entre os dias
25/07/93 e 06/08/93, ou seja, pode-se considerar como um dia
médio, representativo para os valores empregados, o dia
31/07/93. Os preços obtidos, segundo consta nas referidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º 44 do proc
N 06-0019 de 1995
O funcionário

LUIS FERNANDO B. DE ARAUJO

Secretário

FL.Nº 6334

Proc.Nº 9.545.92*73

Edna Sampaio Gouveia
OF. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

cotações, são para pagamento a 28 (vinte e oito) dias da data de entrega dos materiais.

- Quanto aos aspectos referentes às datas de pagamento dos materiais e recebimento das medições, teríamos os seguintes fluxos.

EVENTO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
Período de Entrega	(20)---(30)		
Data média de entrega	(25)		
Mês de utilização		(31)----- (60)	
Data pagamento do material		(53)	
Data recebimento da medição			(63)

Valor do material: X

Valor do pagamento na data 53: X

Valor do recebimento na data 68: X + variação do índice contratual de correção entre o mês de entrega e o mês de utilização do material

No fluxo apresentado pelo EDIF (fls. 3037), há omissão quanto ao fato de que ao valor do recebimento deve ser acrescida a variação do índice contratual de correção entre o mês de entrega e o mês de utilização do material.

Isto feito, observa-se que na realidade a contratada auferir, na prática, pelo fluxo apresentado acima, no mínimo 15 dias de ganho financeiro, e não o contrário como considerado nas composições de custo apresentadas

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º 45 do proc
N 06-0019 de 19 95
O funcionário

LOIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
FIL.º Secretário
Proc.º 9.545.92x73

Edna Sampato Oliveira
OF. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

De fato, para uma variação de 30% (trinta por cento) ao mês, conforme suposto pelo EDIF, teríamos:

- Valor do pagamento na data 53 = X
- Valor do pagamento atualizado para a data do recebimento, ou seja, na data 68 = $(1 + 0,3) * 15 / 30 * X = 1,15 * X$
- Valor do recebimento na data 68 = $1,30 * X$
- Diferença entre o pago e o recebido $1,30 / 1,15 = 1,13 * X$

Logo, nas planilhas das composições de custo apresentadas pelo EDIF deveria ter havido um ajuste para que elas representassem, com o acréscimo financeiro considerado, os custos reais dos materiais cotados. Da forma como foram aplicados nas composições, houve superposição de custos financeiros, conforme demonstrado acima

Diante disso, entendemos que para permanecer esse "ajuste financeiro" nas composições, deve-se expurgar o custo financeiro já embutido nos preços cotados, transformando-os em "preços a vista", e assim manter o fluxo apresentado. Como o valor do custo financeiro foi estimado para uma inflação de 30% (trinta por cento) ao mês, os preços cotados deverão ser ajustados na mesma proporção, conforme segue.

- Ajuste: $30 \% * 28 / 30 = 28 \%$
- Preço ajustado = $X / 1,28$

5) - SOBRE A APLICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE ENCARGADO:

O custo da mão-de-obra de encarregado, por não incidir diretamente nos custos dos serviços, já está incluído na taxa de EDI e, portanto, não poderá ser considerado como insumo nas composições de preços unitários.

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n° 46 do proc
N° 06-0019 de 1995
O funcionário f

LUIS FERNANDO B. DE ARAUJO
Secretário

FLK.º 6386
Proc.º 9.545.92*73

Edna Sampaio Gouveia
OF. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

6) - SOBRE ALGUNS INSUMOS E ÍNDICES CONSIDERADOS NAS COMPOSIÇÕES:

Várias das composições apresentadas necessitam correções nos índices aplicados e insumos considerados, para que as mesmas reflitam os critérios adotados pela própria SSO/EDIF e a realidade da execução dos serviços "in loco".

7) - SOBRE O FATOR DE RETROAÇÃO UTILIZADO PARA OS PREÇOS COLETADOS EM JANEIRO DE 1994:

EDIF utilizou, para retroagir os preços cotados em JANEIRO de 1994 à Data Base contratual - JANEIRO de 1992, o fator "288,2749", provisório, pois foi obtido através de projeções de índices. Aplicando-se, entretanto, os índices contratuais definitivos, obtém-se:

$$\frac{\text{ÍNDICE JANEIRO 94}}{\text{ÍNDICE JANEIRO 92}} = \frac{274.347,58}{844,14} = 325,0025$$

Observa-se que somente com a adoção correta do fator de retroação, ou seja, aquele obtido dos índices contratuais definitivos, resulta em uma redução nos referidos preços de aproximadamente 12,74% (doze vírgula setenta e quatro por cento).

8) - SOBRE OS SALÁRIOS-HORA CONSIDERADOS NOS SERVIÇOS CUJAS COMPOSIÇÕES FORAM ELABORADAS EM JANEIRO DE 1994:

Da mesma forma como havia feito nas composições elaboradas em JULHO de 1993, EDIF adotou salários/hora que estão muito acima dos valores de mercado, conforme se demonstra, com uma simples comparação com aqueles fornecidos pela Pini Sistemas na revista Construção (Anexo VIII - fls. 6367), no quadro a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º 47 do proc
N 06-0019 de 19 95
O funcionário

LUIS FERNANDO B. DE ARAUJO
Secretário
Proc. N.º 9.545.92*73

Edna Sampaio Gouveia
OF. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DATA BASE: JANEIRO/94 (Valores em CR\$)			
CARGO	SALARIO/HORA		DIFERENÇA
	ALOTADO POR EDIF	PIRI REV. CONSTRUÇÃO	
ENCARREGADO ELETR.	1.476,58	776,83	91,82
ELETRICISTA	974,64	431,61	125,81
ENCANADOR	857,65	446,55	92,60
AJUDANTE ELETR.	477,95	286,72	66,76
ENCARREGADO ENC.	1.381,13	776,83	68,86
AJUDANTE ENC.	426,59	286,72	44,69

Como já expusemos no item "1-b" acima, entendemos que na apreciação dos custos devem ser adotados como parâmetro sempre os valores médios praticados no mercado. No caso, a revista Construção é uma fonte conceituada para fornecer esses valores, razão pela qual a grade de salários admissível para ser considerada nessas composições de custo deve ser a seguinte.

DATA BASE: JANEIRO/94 (Valores em CR\$)		
CARGO	SALARIO/HORA REV. CONSTRUÇÃO	
	NORMAL	COM ACRESCIMO 54 %
ENCARREGADO	776,83	1.197,66
ELETRICISTA	431,61	664,66
ENCANADOR	446,55	687,69
SERVENTE	286,72	441,55
PELEJEIRO	366,50	564,46

As ponderações efetuadas acima são importantes para situar a divergência de critérios adotados pelo EDIF para a aceitação e aprovação dos preços unitários em análise. Entendemos que o fato desses serviços estarem inseridos em itens de Administração Contratada não justifica, de maneira alguma, a adoção



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º	48	do proc
N	06-0019	de 1995
O funcionario		

LUIS FERNANDO B. DE ARAUJO
FILM.º Secretário 333
FPM.º 9.545.92*70

Edna Sampaio Moura
OF. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

de critérios e parâmetros diferenciados para a formação dos mencionados preços, a não ser aqueles específicos em função das características próprias da obra em questão, quais sejam:

- a ociosidade da mão-de-obra face as condições da realização dos serviços com a edificação ocupada e em funcionamento;
- especificações próprias de alguns materiais e equipamentos.

Para a comparação dos preços unitários dos serviços abrangidos nos Termos de Aditamento em questão, procedemos as devidas alterações nas composições de custo apresentadas pelo EDIF a fls. 3044/3500 e 5048/5149, conforme ponderado acima. Nessa forma, refizemos essas composições com as necessárias alterações e adaptações às condições de mercado e de execução dos serviços "in loco". As novas composições obtidas estão apresentadas nos Anexos I e III, a fls. 6084/6172 e 6182/6253.

Nos quadros apresentados nos Anexos II e IV, a fls. 6173/6181 e 6254/6259, estão cotejados os preços unitários obtidos através dessas composições revisadas com aqueles aprovados nos respectivos Termos de Aditamento.

Nessa comparação podemos observar que os preços constantes dos aditamentos estão muito acima dos valores obtidos levando em conta os parâmetros de mercado, confirmando a nossa análise inicial, no relatório de fls. 2152/2163, onde esses preços foram comparados inicialmente com aqueles praticados pela própria SSO/EDIF (vide quadros a fls. 2155/2159).

De fato, mesmo levando em conta as características específicas dessa obra, elencadas acima, os preços unitários aprovados referentes às instalações elétricas estão, na média

2/



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n°	50	do proc
N°	06-0019	de 19 95
O funcionario	[assinatura]	
+ LUIS FERNANDO B. DE ARAUJO		
FL. Nº	Secretário	389
Proc. Nº	9.545.92x73	
+ [assinatura]		
Edna Sampalo Genova		
OF. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		

ponderada, 63,10% (sessenta e três virgula dez por cento) acima dos valores obtidos com os parâmetros de mercado. Os referentes às instalações hidrosanitárias em geral estão, na média ponderada, 69,33% (sessenta e nove virgula trinta e três por cento) acima dos citados valores.

É importante ressaltar, para que se tenha uma ordem de grandeza dos valores envolvidos nas distorções detectadas, que somente para as quantidades efetivas desses serviços a serem executadas nesses aditamentos, mantidos os valores aprovados nos mesmos, implicará em um custo a mais para o Município, na ordem de, no mínimo, 1.155.000,00 URV's (hum milhão, cento e cinquenta e cinco mil URV's).

Diante disso, entendemos que a Câmara Municipal não poderia ter aceitado e aprovado esses preços, por estarem claramente superavaliados, fato esse já alertado preliminarmente no nosso relatório de fls. 2152/2159.

III - ANÁLISE DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 007/005/CMSP/92:

O termo em questão cuida, basicamente, da inclusão de serviços extra-contratuais, com a aprovação de preços compostos para os serviços não constantes do Caderno de Preços nº 21/550, integrante do contrato original, e a exclusão de serviços considerados não necessários. Os serviços ora incluídos, não previstos na planilha de orçamento inicial, foram considerados, no decorrer da execução da obra, necessários e imprescindíveis a perfeita concretização do objeto contratual. É importante ressaltar que as

4



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º	51	do proc
N	06.0019	de 1995
O funcionário		

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
TITULO Secretário 310
Proc. Nº. 9.545.92*73
Edna Sampaio Pereira
OF. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

quantidades ora aditadas são estimadas, pela falta, até a lavratura desse termo, das quantidades finais de projeto, conforme relatório do EDIF a fls. 4694/4696.

Esse termo inclui ainda a prorrogação do prazo contratual em mais 198 (cento e noventa e oito) dias em função do novo cronograma físico apresentado.

1) - ANÁLISE DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS EXTRA-CONTRATUAIS:

Para os serviços não constantes do Caderno de Preços nº 21/SSO, relacionados na planilha de fls. 4676/4678, efetuamos análise, por amostragem, das composições de custo que geraram os seus preços unitários, fornecidas pelo EDIF e juntadas a fls. 4346/4604.

Nessa análise detectamos uma superavaliação na formação da maioria desses preços compostos. Essa superavaliação é oriunda, em parte, do fator adotado para a retroação dos preços cotados à data base contratual.

Os preços mencionados foram resultantes de colocações efetuadas no mês de JANEIRO/94 e, inicialmente, retroagidos a JULHO/93 com o emprego do mencionado fator, sendo, posteriormente, através dos índices definitivos existentes, retroagidos a JANEIRO/92 - data base do contrato.

41



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º 52 do proc
N.º 06-0019 de 19 93
O funcionário

+ LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário
FILM.º 6211
Proc.º 9.545.92*73
+
Edna Sampaio Oliveira
OF. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EDIF empregou na retroação de JANEIRO/94 para JULHO/93 o fator "5,4841", obtido, segundo o informado, através da projecção do índice do mês de janeiro de 1994, por ainda não estar disponível o correspondente índice definitivo.

Entretanto, utilizando-se, nesse período, os índices contratuais definitivos obtém-se.

$$\frac{\text{ÍNDICE JANEIRO/94}}{\text{ÍNDICE JULHO/93}} = \frac{274.347,578}{44.372,458} = 6,1828$$

Da mesma forma, na retroação de JANEIRO/94 para JANEIRO/92, EDIF empregou o fator "288,2749", enquanto utilizando-se nesse período os índices definitivos obtém-se.

$$\frac{\text{ÍNDICE JANEIRO 94}}{\text{ÍNDICE JANEIRO 92}} = \frac{274.347,58}{844,14} = 325,0025$$

Além disso, para os serviços referentes às instalações elétricas e hidrosanitárias em geral, foi mantida metodologia criada pelo EDIF para a composição dos respectivos preços unitários. Conforme já expusemos no item "II" deste relato, a adoção de critérios diferenciados e não justificados leva a obtenção de preços acima daqueles que corresponderiam a correta e justa remuneração pelos serviços executados.

Para a obtenção dos valores, no nosso entendimento, corretos, elaboramos novas composições de custo para os

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º	53	do proc
N.º	06-0019	de 19 95
O funcionario	<i>[assinatura]</i>	
LOIS FERNANDO B. DE ARAUJO		
Secretário		
Fls. nº	6372	
Proc. nº	9.545.92*73	
<i>[assinatura]</i>		
Edna Sampaio Garcia		
OF. DE ADMINISTRAÇÃO		

serviços correspondentes, levando em conta as ponderações já feitas no item citado acima, para os preços aprovados nesse Termo de Aditamento referentes aos serviços abrangidos nas Administrações contratadas das instalações elétricas e hidrosanitárias em geral.

Essas composições estão apresentadas no Anexo V a fls. 6260/6352.

Além desses aspectos mencionados acima, verifica-se que nos itens de serviço de códigos "12 D 006" e "12 D 007", cujos preços unitários foram aprovados no Termo de Aditamento nº 006/005/CMSP/92, já analisado por esta Engenharia no relatório de fls. 2979/2990, foi empregado, para os insumos de materiais, um fator multiplicador de "1,05", correspondendo ao acréscimo de 5 % (cinco por cento) nos seus custos. Normalmente utiliza-se tais fatores sobre os insumos, quando da composição de custos, para a compensação de eventuais perdas de materiais na realização do serviço. Ocorre que neste caso os preços foram obtidos através de cotação direta com o fornecedor do serviço, e não dos insumos, que, na apresentação do seu preço, obviamente, já incluiu todos os encargos, inclusive as eventuais perdas nos materiais. Apresentamos no Anexo VII, a fls. 6360/6362, as composições para os referidos serviços, sem a aplicação do fator em questão, obtendo-se assim os preços, no nosso entendimento, corretos

[assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º	54	do proc
N	06-0019	de 19 95
O funcionario	[assinatura]	

LUIS FERNANDO DE DE ARAUJO
FILHO Secretário
Proc. n.º 9.545.92*73
[assinatura]
Edna Sampaio Gouveia
OF. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

No quadro apresentado no Anexo VI, a fls. 6353/6359, é possível verificar que as divergências entre os preços aprovados neste Termo de Aditamento e aqueles obtidos com as devidas correções nas composições de custo, bem como, com a adoção dos índices definitivos para retroação à Data Base contratual, são significativas. Esses preços unitários, aprovados no Termo de Aditamento em questão, estão, na média ponderada para as quantidades reais previstas, aproximadamente 64,25% (sessenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento), para os serviços das instalações elétricas e hidrosanitárias e 12,71% (doze vírgula setenta e um por cento) para os serviços das obras civis, acima do que corresponderia à remuneração real dos respectivos serviços.

Para que se tenha uma ordem de grandeza dos valores envolvidos, observa-se que, somente para as quantidades efetivas desses serviços a serem executadas nesse aditamento, caso sejam mantidos os preços unitários aprovados no mesmo, implicaria em um custo a mais para o Município, na ordem de, no mínimo, 157.000,00 URV's (cento e cinquenta e sete mil URV's).

Acrescente-se ainda as diferenças referentes aos serviços de instalações elétricas e hidrosanitárias incluídos na planilha de extensão contratual (fls 4679/4680), cujos preços unitários também estão

21



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º 55 do proc
N.º 06-0019 de 19 95
O funcionario A

LUIS FERNANDO B. DE ARAUJO
FI. Nº. _____
Proc. Nº. 9.545.92-73
Edna Jacupolo Gomes
DE DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

superavaliados, conforme já demonstrado no item "II" deste relato.

Diante do exposto, entendemos que se faz necessário, para a aceitabilidade desse Termo de Aditamento no âmbito desta Engenharia, uma revisão nas composições de custo de todos os serviços relacionados nos quadros do Anexo VI a fls. 6354/6359, levando em conta, para os serviços referentes às administrações contratadas das instalações elétricas e hidrosanitárias em geral, as ponderações efetuadas a fls. 6380/6388 deste relato e, para os demais, com a aplicação dos fatores de retroação obtidos em função da aplicação dos índices definitivos, refletindo assim o nível real dos preços. E, para os serviços de códigos "12 D 006" e "12 D 007", também excluir os acréscimos resultantes do multiplicador utilizado para os insumos de materiais.

2) - CRONOGRAMAS FÍSICOS E PRAZO CONTRATUAL:

Os cronogramas físicos apresentados mostram, de forma englobada em itens, as previsões de início e término dos serviços abrangidos nas respectivas atividades.

Observa-se que a execução dos serviços foi dividida em três fases: a primeira com encerramento em 31/03/94, a segunda com início em 01/04/94 e encerramento em 30/06/94, a terceira com início em 01/07/94 e encerramento em 15/10/94, prazo final previsto para a conclusão total da obra

4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º 56 do proc
N 06-0019 de 1995
O funcionário

+ LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO +
| FIL.º 63816 |
| Proc.º 9.545.924/73 |
| Fun. |

Edna Campelo Gouveia
OF. DE ADMINISTRAÇÃO

Na exposição dos motivos para a prorrogação do prazo proposta e aprovação desses cronogramas, não encontramos justificativas técnicas para os seguintes fatos:

- Início da execução do sistema de ar condicionado somente a partir do mês de JULHO do corrente,
- O mesmo ocorrendo com a reforma dos banheiros existentes nos gabinetes de vereadores

Tais justificativas se tornam necessárias, uma vez que a execução das reformas nos banheiros internos aos gabinetes dos vereadores, bem como a instalação dos dutos e equipamentos do sistema de ar condicionado deveriam preceder a execução de diversos serviços previstos para conclusão na primeira fase, por interferirem diretamente com os mesmos.

Da forma como está sendo previsto nos cronogramas apresentados, vários serviços já executados nas áreas dos gabinetes dos vereadores poderão ter que ser refeitos em parte, com os custos decorrentes.

Esses serviços são:

- Carpetes/cascolac: que venham a ser danificados nas áreas dos banheiros internos,
- Forro nas áreas onde terão que ser removidos para a instalação dos dutos do ar condicionado,
- Pintura: nos locais onde haja interferência com os banheiros e dutos do ar condicionado,
- Remanejamento de divisórias e móveis. idem.

Além disso, estarão, mais uma vez, interferindo diretamente nas áreas de trabalho dos gabinetes dos vereadores, com os previsíveis transtornos que a situação

82



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n. 57 do proc
N 06.0019 de 19 95
O funcionario *f*

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário
FILM.º 6376
FOTOC.º 9.545.92*73
Eduardo Augusto Gouveia

causa no andamento das tarefas dos funcionários dos gabinetes e na própria execução dos serviços.

Outro aspecto a ser mencionado é quanto às escadas de emergência externas. Elas são itens fundamentais para a segurança dos usuários do edifício da Câmara Municipal e, portanto, prioritárias no contexto da obra em questão. Ocorre que, por esse cronograma físico apresentado, elas tiveram o seu prazo de conclusão novamente dilatado. E o que é pior: esse prazo, pelo que verificamos nas vistorias "in loco", não vem sendo cumprido, prorrogando-se assim o risco aos usuários. De fato, decorridos mais de um ano e meio do início das obras - onde a adequação da segurança era o item fundamental, cumpre ressaltar - continuam os usuários do edifício sem saída de emergência no caso de eventual sinistro.

IV - CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONTEÚDO DOS OFÍCIOS 070/EDIF-G/94, 085/EDIF-G/94, 000887/94/DT3-EXP2, 123/EDIF-G/94 e 001006/94/DT3-EXP2:

Os Ofícios 070/EDIF-G/94 e 085/EDIF-G/94 (fls. 5041/5047), encaminhados à Câmara Municipal pelo Ilmo. Senhor Diretor do Departamento de Edificações - EDIF, datados, respectivamente, de 03 e 11 de março do corrente, procuram esclarecer alguns aspectos levantados por esta Engenharia, transmitidos à Origem em 16 de dezembro de 1993 através do Ofício PPB. Gab. 137/93.

J



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Fls. n.º 58 do proc.
N.º 06.0019 de 1995
C. funcionário J

+---LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO+
| FL. N.º 58 |
| Proc. N.º 9.545.92*73 |
+---+
| |

Edna Sampato Gouveia
OF. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Tendo em vista o teor de algumas informações contidas nesses ofícios, torna-se necessário tecer as seguintes considerações:

- 1) - No item "2" do ofício nº 070/EDIF-G/92 consta esclarecimento quanto às quantidades consignadas na 11ª medição, encerrando com a seguinte afirmativa:

"Relativamente aos procedimentos adotados para medição dos serviços de instalações elétricas e hidro-sanitárias, as tabelas de quantitativos encontradas a disposição do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e os técnicos da Comissão de Acompanhamento de Obras poderão informar a metodologia adotada para quantificar os serviços executados mensalmente." (grifo nosso).

Cumpre-nos informar que as tabelas citadas na expressão grifada só foram colocadas a disposição deste signatário em 29 de abril do corrente, ocasião em que estava sendo fechada a 17ª medição. É somente a partir dessa medição é que os quantitativos estão sendo consignados com base nessas tabelas, oriundas, segundo o informado, dos projetos executivos. Nas medições anteriores, a metodologia utilizada pela fiscalização do EDIF para lançar os quantitativos era aquela que mencionamos em nossos relatórios precedentes, ou seja, eram lançadas quantidades estimadas, pela falta, ainda, segundo o informado pela mesma, das referidas tabelas.

Aliás, a inexistência dessas tabelas por ocasião da 11ª medição, objeto do questionamento em pauta, e em medições subsequentes, do levantamento das quantidades de projeto para os serviços em questão, é confirmada pelos próprios técnicos do EDIF na justificativa apresentada para a elaboração do

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º 59 do proc
N.º 06-0019 de 1995
O funcionário

+ LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO +
+ FIL.º 6543 +
+ Proc.º 9.545.72-73 +
+ Cur +

Edna Amparo Oliveira
05.05.1995

Termo de Aditamento nº 007/005/CMSP/92, analisado no item III acima. Na solicitação desse termo, datada de 23 de fevereiro do corrente, juntada a fls. 4694/4697, no seu item "8" consta: "Informamos ainda, que a firma responsável pelos projetos elétricos e hidráulicos está elaborando tabela das quantidades de todos os serviços pertencentes" (grifo nosso) (fls. 4695 "in fine").

Ora, se a projetista está elaborando, em 23 de fevereiro de 1994, é porque ainda não estavam concluídas nessa data. E se ainda não estavam concluídas nessa data, não poderiam estar, na ocasião da 11ª medição - fechada em 31/10/93, como de fato não estavam, a disposição do Tribunal de Contas, conforme o afirmado pelo Ilustre Diretor na expressão grifada de sua informação.

- 2) - No item "3" desse mesmo ofício constam os esclarecimentos sobre as diferenças detectadas por este Tribunal no termo de Aditamento nº 006/005/CMSP/92, referentes à adoção de índices provisórios para a retroação dos preços cotados em OUTUBRO/93 para a data base contratual - JANEIRO/92. A informação se reporta aos seus anexos "III" e "V" (fls. 5153/5161), para concluir:

"Com base nestas informações, cabe-nos concluir que teoricamente a variação máxima é de 5,2% e não 20% como apontado na correspondência do Tribunal de Contas do Município." (sic).

4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º 60 do proc
N 06-0019 de 19 95
O funcionário

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário (317)
Proc. Nº. 9.545.92-73
Edna Sampaio Gouveia
OF. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Aqui o Ilustre signatário dessa informação comete dois equívocos:

Primeiro: O anexo "III" a que ele se reporta trata da retroação para cotações de preços efetuadas em JANEIRO/94 e não em OUTUBRO/93, ocasião em que foram feitas as cotações para a formação dos preços aprovados no termo em questão;

Segundo: Os 5,25% mencionados se referem à diferença percentual entre a adoção dos índices provisórios da Secretaria das Finanças para a retroação de uma cotação feita em JANEIRO/94 para JULHO/93 e dos índices projetados pelo EDIF, em função da variação dos índices definitivos nos meses imediatamente anteriores. Ou seja, é uma diferença entre um índice provisório da Secretaria das Finanças e um índice projetado pelo EDIF, não guardando nenhuma relação com aqueles utilizados no termo em questão

Portanto, não tem fundamento a conclusão do EDIF de que "...teoricamente a variação máxima é de 5,25% e não 30%...". Podemos afirmar, como já o fizemos, que os preços aprovados nesse termo estavam comprovadamente superavaliados em aproximadamente 30% (trinta por cento), ou, mais exatamente, em 29,70% (vinte e nove vírgula setenta por cento), conforme demonstrado no quadro comparativo apresentado no nosso relatório que abrangeu a análise desse termo (fls. 2978).

Tanto estavam que, ao comunicarmos os técnicos do EDIF sobre o fato, imediatamente providenciaram um termo de Reti-

h
c



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º 61	do proc
N.º 06-0019	de 19 95
C funcionário	

LOIS FERNANDO S. DE ARAUJO
FIL. Nº _____ Secretário
Proc. Nº. 9.545.924/73
Edna Campato Gouveia
OF. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ratificação com o intuito de regularizar esses preços superavaliados. Esse termo de retificação está juntado a fls. 2991/3015.

Os 0,64% (zero vírgula sessenta e quatro por cento) mencionados no parágrafo seguinte desse mesmo item "3" da informação do Ilmo. Senhor Diretor do EDIF se referem, isto sim, à diferença que permaneceu entre os preços já retificados - cumpre frisar - pelo termo de Reti-Ratificação mencionado acima, e aqueles que seriam os corretos, oriundos da aplicação dos índices definitivos para a retroação à data base contratual.

E nesse ponto também nos causa preocupação a afirmação que segue na mesma informação. "...obtivemos uma variação percentual de 0,64%, portanto, significativa de natureza geral do estabelecimento." (grifo nosso). Entendemos que o conceito de significância carrega uma certa dose de subjetividade e, obviamente, por isso mesmo, não deve nunca ser utilizado quando se está cuidando do dinheiro público, onde qualquer centavo que seja deve ser tratado pelo administrador público com o devido zelo e parcimônia.

Ainda nesse mesmo item "3", há referência aos serviços de códigos "12 D 006" e "12 D 007" para os quais, nas suas composições de custo, foi empregado indevidamente um fator multiplicador de 1,05 a título de perdas de materiais. Como já mencionamos no nosso relatório que analisou o termo onde esses serviços foram aprovados (fls. 2979/2990), não cabe a

41



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º 62 do proc
N 06-0019 de 19 95
O funcionário f

LIUS FERNANDO B. DE ARAUJO

Secretário

Fl. Nº 9.545, 92*73

Proc. Nº 9.545, 92*73

Edna Sampaio Gouveia
DE DE ADMINISTRAÇÃO

aplicação desse fator, pois a cotação dos preços foi apresentada pelo fornecedor por "preço unitário do metro quadrado colocado", incluídos material, mão-de-obra e demais despesas. O citado fator foi introduzido pelo EDIF em sua composição, elevando assim indevidamente o valor do custo por metro quadrado proposto pelo fornecedor. Está juntado a fls. 2955/2956 e 2950/2951 a cotação do fornecedor e as composições elaboradas pelo EDIF, onde se vê claramente a inclusão do fator em referência

Com a aplicação correta dos índices definitivos para retroação e exclusão desse fator, haveria redução nos preços desses serviços, conforme demonstrado nas composições de custo elaboradas por esta Engenharia e anexadas a fls. 6361/6362.

- 3) - No seu item "4", aditado pelo ofício nº 085/EDIF-G/94 e reforçado pelo ofício 000887/94 DT3-EXP2, o Ilustre Senhor Diretor do EDIF comunica as razões que levaram ao pagamento de serviços não executados na 11ª medição, desde que houvesse a necessária cobertura por parte de materiais em estoque no canteiro das obras. Menciona reunião que teria sido realizada no mês de setembro de 1993, na qual teria sido acertado tal procedimento.

Cumpre-nos informar, mais uma vez, que não estivemos presentes nessa reunião e, portanto, não participamos das eventuais discussões sobre o assunto e do mencionado acerto.

Quanto ao mérito do assunto, já nos manifestamos em relatório anterior, a fls. 2986/2992, permanecendo válidas as considerações ali emitidas

h.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º 63	do proc
N.º 06 0019	de 19 95
O funcionário	
LUIZ FERNANDO B. DE ARAÚJO	

FL. Nº. Secretária 402
Proc. Nº. 9.545.92*73

Edna Campato Gouveia

4) - O ofício nº 123/EDIF-G/94 do Departamento de Edificações - EDIF, encaminhado pelo ofício 001006/94 DT3-EXP2 da Câmara Municipal, comunica que através dos ofícios nº 070/EDIF-G/94 e nº 085/EDIF-G/94, que receberam as considerações acima, teriam sido atendidos todos os itens constantes da solicitação contida no ofício SP-GAB nº 144/94 e seus anexos (fls. 4707/4714).

Entretanto, no nosso âmbito, informamos que nos ofícios mencionados não consta o atendimento ao item "c" da folha anexa nº 03, cujo teor transcrevemos abaixo.

"c - Apresentar, como já solicitado, a exposição dos critérios que levaram a adoção de tipo de forro que está sendo utilizado em substituição ao anteriormente existente. Essa exposição deverá vir acompanhada dos elementos referentes às alternativas eventualmente analisadas (tipos, modulação, custos) e os estudos que fundamentaram a sua escolha "

V - CONCLUSÕES:

Diante de todo o exposto, e especialmente em função das divergências detectadas em preços unitários aprovados nos aditamentos analisados, entendemos necessário, para a sua regularização no âmbito desta Engenharia, solicitar da Origem, com a requerida urgência, as seguintes providências:

41



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º 64 do proc
N 06-0019 de 19 95
O funcionario J

LUIS FERNANDO DE ARAÚJO
Secretário
I FLN. 6103
I Proc. Nº. 9.545.92#73
I Lem

Edna Sampaio Gouveia
OF. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1) - SOBRE OS TERMOS DE ADITAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES CONTRA-
TADAS DAS "INSTALAÇÕES ELÉTRICAS" (Nº 003/005/CMSP/92 -
22/93) E "INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS EM GERAL" (Nº
004/005/CMSP/92 - 23/93):

- Reavaliar todos os preços unitários aprovados nesses termos, especialmente aqueles relacionados nos quadros de fls. 6174/6181 e 6255/6259, adotando para as suas composições de custo os mesmos critérios empregados na formação dos demais preços no âmbito do Departamento de Edificações - EDIF, conforme as ponderações efetuadas por esta Engenharia a fls. 6380/6380 deste relato.
- Retificar os referidos termos, com a substituição dos preços inicialmente aprovados por aqueles reavaliados na forma mencionada acima, acertando as diferenças pagas a maior nas medições já realizadas, devidamente corrigidas, com o seu recolhimento aos cofres públicos ou compensando-as nas medições subsequentes.

2) - SOBRE O TERMO DE ADITAMENTO Nº 007/005/CMSP/92:

- a - Idem ao solicitado no item anterior, para os serviços relacionados no quadro de fls. 6354/6359, e também para aqueles já aprovados nos termos de aditamento do mesmo item acima,
- b - Apresentar justificativas técnicas para o cronograma físico anexado a esse termo, explicitando os critérios e motivos que levaram à adoção das etapas previstas para a conclusão da obra, bem como para a dilatação do prazo. Esclarecer ainda quais as

61



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º 65	do proc.
N.º 06-0019	de 19. 95
O funcionario	
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO	
Secretário	
FL. n.º	644
Proc. n.º	9.545.92*73
Edno	
OF. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	

providências adotadas quanto ao descumprimento desse cronograma, no que se refere à execução das escadas de emergência externas.

3) - SOBRE O SOLICITADO NO OFÍCIO SP-GAB n.º 144/94:

- Apresentar, como já solicitado anteriormente, a exposição dos critérios que levaram a adoção do tipo de ferro que está sendo utilizado em substituição ao anteriormente existente. Essa exposição deverá vir acompanhada dos elementos referentes às alternativas eventualmente analisadas (tipos, modulação, custos) e os estudos que fundamentaram a sua escolha.

É o relatório que submetemos à apreciação e considerações de V. Sa.

São Paulo, 23 de junho de 1994.

JOSÉ JANEIRO PEREZ FILHO
Engenheiro



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º	66	do proc.
N.º	06-0019	de 19 95
C. funcionário	J	

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO

FLN.º	Sec.º 409
Proc. N.º	9545 92 73
<i>Ch. Kautz</i>	

Exmo.Sr.

Conselheiro Relator

Pela determinação do acordão de fls. 760, o Setor de Engenharia desta Corte vem procedendo ao acompanhamento concomitante das medições e pagamentos procedidos, relativamente a reforma do prédio, onde funciona a Câmara Municipal.

Cada medição foi sendo seguida de relatório e determinações do então Exmo. Sr. Conselheiro Relator, naquilo onde se verificaram irregularidades e/ou divergências de quantidades e/ou preços, tendo já, pelas observações feitas pelo Setor de Engenharia desta Corte, se obtido economia de valores significativos para o erário público (cerca de 5 milhões de US\$).

O relatório retro, de fls. 6.372 a 6.404, abrange as 14ª a 17ª medições, inclusive, bem como a análise do TA. 7.

Do que vem relatado e analisado, observamos as seguintes relevâncias:

- 1- Na composição de preços unitários dos TAs. 3 e 4 o salário hora base está tomado em valor 90% superior ao de mercado;
- 2- Nos mesmos TAs., a taxa de encargos sociais está tomada em 164%, quando os preços unitários de EDIF, SVP e EMURB consagram taxa de 130%;
- 3- Os materiais postos na obra estão cotados com um mês de reajuste econômico indevido;
- 4- Há, em alguns casos, quantificação exorbitante de insumos, contagem de insumos inexistentes e/ou mesmo reduplicados;

Folha n.º 67 do proc
N.º 06-0019 de 19 95
O funcionário

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Secretário
F.N.º 1406
Proc.N.º 0542-92-73
O funcionário

5- Como a inflação tem sido ascendente, há um prejuízo de 12%, na retroação de preços para o mês I-O, por ter que se fazê-la (a retroação) pelo índice estimado, ao invés de se fazê-la pelo índice definitivo.

Dessa maneira, a reforma das instalações elétricas está custando 163%, do que devia e a das instalações hidráulicas 169%, do que devia.

Fora tudo, o cronograma de obras previsto no TA.7, evidencia uma improvisação desnecessária, senão uma falta de lógica inteligente. A reforma do banheiro interno se vai fazer após o acabamento dos gabinetes.

Propomos, destarte, imediato ofício à Egrégia Câmara, para as correções sugeridas pelo Setor de Engenharia desta Secretaria.

São Paulo, 24 de junho de 1994.


JOÃO BAPTISTA ANDRADE GONÇALVES
Secretário da Fiscalização e Controle



TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 67	do proc
N.º 06-0019	de 19 95
O funcionario	

FL.N.º	8438
Proc.N.º	9545.92-73
Carla	

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Processo TC n.º : 72.009.545.92-73
Assunto : Câmara Municipal de São Paulo e Consórcio
Vilanova/Dinapav.

Objeto: Reforma do Palácio Anchieta
Contrato 005/CMSP/92

ILMO. SENHOR
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Conforme solicitação de Vossa Senhoria em razão do determinado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator a fls. 6431, efetuamos a análise do conteúdo do Relatório n.º 01/C.A.O/94, da Comissão de Fiscalização das Obras de Reforma da Câmara Municipal de São Paulo - CAO, e do Ofício n.º 201/EDIF-G/94, do Departamento de Edificações - EDIF, juntados a fls. 6434/6450 e 6451/6476 respectivamente.

Esses expedientes contêm, em síntese, os pareceres dos membros da CAO e do Ilmo. Senhor Diretor do EDIF sobre o relatório elaborado pela Engenharia deste Tribunal, juntado a fls. 6373/6404, que abordou os seguintes pontos:

- Análise da 14ª, 15ª, 16ª e 17ª medições;
- Análise dos preços unitários dos serviços incluídos nos Termos de Aditamento referentes às Administrações Contratadas das "Instalações Elétricas" (T.A. n.º 003/005/CMSP/92 - 22/93, fls. 1765/1786 e 2052/2056) e "Instalações Hidrosanitárias em Geral" (T.A. n.º 004/005/CMSP/92 - 23/93, fls. 1635/1654 e 2057/2061);
- Análise do Termo de Aditamento n.º 007/005/CMSP/92 (fls. 4344/4604 e 4671/4703);
- Considerações sobre o conteúdo dos Ofícios n.º 070/EDIF-G/94 e n.º 085/EDIF-G/94, encaminhados através do Ofício n.º 000887/94/DT3-EXP2, fls. 5040/5047) e do Ofício n.º 123/EDIF-G/94, encaminhado através do Ofício n.º 001006/94 DT3-EXP2 (fls. 5167/5171).

2



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º 69 do proc.
N.º 06-0019 de 19 95
O funcionário A

FL.N.º 8433
Proc.N.º 9545.92.73
Carli

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Inicialmente, antes de passarmos à apreciação das considerações contidas nos referidos expedientes, gostaríamos de enfatizar a nossa grata satisfação em constatar que o conteúdo desse nosso relatório citado acima foi submetido à análise de uma comissão de altíssimo nível, composta por excelentes profissionais que se consideraram plenamente habilitados para os assuntos em causa.

Não obstante, com o devido respeito que merece a Ilustre Comissão e o Douto Diretor de EDIF, este engenheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo se permite discordar de considerações contidas no parecer dessa Comissão e no Ofício do Ilmo. Senhor Diretor de EDIF, apontando as divergências e inconsistências detectadas na abordagem dos assuntos em causa.

Apresentaremos a seguir o nosso relato sobre a apreciação efetivada, enfocando os pontos que consideramos pertinentes, na sequência em que foram abordados os tópicos do relatório desta Engenharia:

A) RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (fls. 6434/6450):

I - ANÁLISE DA 14ª, 15ª, 16ª e 17ª MEDIÇÕES:

1) Sobre os preços unitários:

A CAO limita-se a informar que utiliza os preços unitários constantes da planilha contratual e seus respectivos aditamentos, quando o questionamento é sobre as composições de custo que os geraram.

Nos itens II e III abaixo abordamos novamente os aspectos referentes aos preços unitários dos serviços abrangidos nos Termos de Aditamento das Administrações Contratadas das "Instalações Elétricas" e "Instalações Hidrosanitárias em Geral", bem como, para o caso das 15ª, 16ª e 17ª medições, aqueles abrangidos também no TA. nº 007/005/CMSP/92;

2) Sobre as quantidades consignadas:

A CAO confirma o lançamento de quantidades estimadas em diversos itens de serviços abrangidos nas Administrações Contratadas das "Instalações



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º 20 do proc N 06-019 de 19 95 O funcionário
FL.N.º 8446 Proc.N.º 9545 52-73 Carb

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Elétricas" e "Instalações Hidrosanitárias em Geral", pela falta, até a 16ª medição inclusive, das relações de quantidades de serviços integrantes dos respectivos projetos executivos.

II - ANÁLISE DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS ABRANGIDOS NAS ADMINISTRAÇÕES CONTRATADAS DAS "INSTALAÇÕES ELÉTRICAS" E "INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS EM GERAL":

A explanação a respeito de administrações contratadas efetuada no item "II.1" do relatório da CAO (fls. 6436) não acrescenta nada às informações já existentes nos autos.

Quanto ao item "II.2" (fls. 6435/6439) convém fazer aqui alguns esclarecimentos para que não permaneçam dúvidas sobre os fatos:

- Não reflete a realidade a afirmação da CAO de que os procedimentos utilizados por EDIF para administrações contratadas há muitos anos são consagrados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Tal afirmação, baseando-se única e exclusivamente em Acórdãos publicados por este Tribunal, mostra o desconhecimento dos seus autores quanto às atribuições e forma de atuação dos Tribunais de Contas. A esta Côrte nem sempre tem sido possível proceder à análise de todas as composições de todos os preços. Neste caso a análise das composições foi determinada e está se fazendo. Se, em algum julgado anterior ela não foi feita, isso não pode ser considerado um permissivo para a manutenção de erros, ou para a não feitura da análise neste caso.
- A análise dos preços unitários efetuada pela Engenharia do Tribunal de Contas do Município de São Paulo não adota como base o Caderno de Preços nº 21/SSO (10= JAN/92), como equivocadamente pressupõe a CAO. Adota como base, isto sim, as composições de custo apresentadas pela contratada e "simuladas" pela CAO, para os serviços com tipos correspondentes contidos no referido caderno, que haviam sido inicialmente cotejados. Tendo em vista a discrepância constatada nesse cotejamento, evidenciando uma superavaliação nos seus preços unitários, foram solicitadas as referidas composições de custo para

g



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º 74	do proc
N.º 06-0019	de 1995
O funcionário	
FLN.º	6441
Proc.N.º	9545.52.73
	Carb

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

esses serviços e também para aqueles mais significativos.

Cumpre observar que essas composições foram encaminhadas a este Tribunal na sua totalidade somente depois de passados mais de 6(seis) meses da solicitação inicial e após várias reiteraões. E foram elas que serviram de base para a análise dos respectivos preços unitários, conforme é possível depreender-se com uma simples leitura dos itens "II" e "III" (fls. 6375/6396), do relatório desta Engenharia que foi exaustivamente analisado pela nobre CAO;

- No caso da solicitação dessas composições para análise, pela Engenharia deste Tribunal, nos causa preocupação a afirmação da CAO no seu parecer a fls. 6438: "Convém observar que este procedimento não é usual no caso das Administrações Contratadas". Ora, verificar a consistência de todos os preços apresentados é obrigação do órgão contratante, no caso representado pela CAO. E isso só pode ser feito objetivamente, para o caso dos serviços em questão, através da verificação de suas composições de custo, sejam eles "P1", "P2", "administração contratada" ou qualquer outra denominação que se use. Comparar simplesmente com similares obtidos em outras administrações contratadas, considerados pela CAO como únicos parâmetros possíveis para comparação, demonstra uma flagrante incoerência quando afirmam que em hipótese alguma esses preços podem ser comparados com os do Caderno de EDIF, face às especificidades da obra.

Claro está, repetimos, que a única forma objetiva de se verificar a adequação dos preços unitários dessas administrações contratadas é através da análise de suas composições de custo. E é o que foi feito por esta Engenharia, constatando as superavaliações mencionadas no relatório em causa.

Nota-se que, anteriormente à solicitação deste Tribunal para a apresentação dessas composições de custo, em nenhum momento a CAO manifestou interesse em proceder à sua análise e assim verificar a consistência dos preços apresentados, afirmando, inclusive, conforme já transcrito acima, que esse não é um "procedimento usual" para as administrações contratadas;



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º 72 do proc
N.º 06-0019 de 1995
C. funcionário
FLN.º 8442
Proc.N.º 5545.92.73
Carh

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

- A CAO menciona reuniões realizadas em EDIF para debater a metodologia que seria empregada na análise das composições solicitadas por este Tribunal. A bem da verdade, cumpre mencionar que a segunda reunião com esse propósito não ocorreu no dia 16/08/93, conforme informa a CAO, e sim no dia 16/09/93. Nessa ocasião, apresentamos as nossas ponderações sobre os aspectos envolvidos na metodologia proposta pelos técnicos de EDIF, que foram, em resumo, aquelas contidas no item "II" do relatório desta Engenharia objeto da análise da CAO.

A realização dessas reuniões já foi informada no relatório elaborado por esta Engenharia na ocasião (27/09/93 - fls. 2499/2507). Portanto, já era de pleno conhecimento deste Tribunal e também da Câmara Municipal que recebeu cópia desse relatório.

Quanto às ponderações efetuadas sobre a metodologia adotada para a avaliação das composições de custo fornecidas pela contratada, abordaremos, a seguir, os aspectos envolvidos nas considerações emitidas pela CAO em seu parecer a fls. 6439/6443 e 6446:

1) Sobre o valor da mão-de-obra:

A CAO, na dita "simulação" que efetuou nas composições apresentadas pela contratada, limitou-se a utilizar como base os salários/hora fornecidos pela mesma, não buscando comparar esses valores com aqueles praticados no mercado. Os valores de mão-de-obra fornecidos pela PINI representam a média praticada no mercado. Os dados fornecidos pela PINI são consagrados no meio técnico e são utilizados inclusive pelo próprio EDIF na elaboração de seus Cadernos de Preços, além de diversas outras Secretarias e Órgãos Públicos.

Portanto, uma análise de consistência de preços apresentados deve levar em conta a comparação dos valores dos insumos apresentados com aqueles praticados no mercado.

Não se discute aqui a política salarial da empresa. Ela pode, respeitando os pisos legais, pagar os salários que bem entender aos seus funcionários. Obviamente, se ela paga a seus empregados salários

4



TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 73 do proc
N.º 06-0019 de 19 95
O funcionario
FL.N.º 06443
Proc.N.º 7545.52.73
Carb

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

maiores do que aqueles praticados no mercado é porque os ditos funcionários lhe dão o correspondente retorno em produtividade.

Essa produtividade não está sendo repassada aos preços em questão, uma vez que os índices dos insumos aplicados nas composições apresentadas são aqueles utilizados na tabela de composições do EDIF e TCPO (Tabela de Composição de Preços para Orçamentos - PINI).

Dessa forma, a CAO aceita passivamente a transferência de um custo excessivamente acima dos valores médios de mercado, ficando os benefícios dessa prática única e exclusivamente para a empresa contratada. Nota-se ainda que sobre todos esses custos incide o percentual referente à remuneração da Administração Contratada. Quanto maior o custo, maior será essa remuneração. E maior será o gasto do dinheiro público.

Os quadros apresentados abaixo demonstram as enormes diferenças a maior existentes entre os valores adotados pela CAO nas ditas "simulações" e aqueles praticados no mercado.

DATA BASE: JULHO/93 (Valores em Cr\$)			
CARGO	SALÁRIO/HORA		DIFERENÇA %
	ADOTADO POR EDIF	PINI REV. CONSTRUÇÃO	
ENCARRGADO	172.947,78	103.260,00	67,49
ELETRICISTA	114.000,00	59.930,00	90,22
ENCANADOR	114.000,00	64.650,00	76,33
AJUDANTE	55.906,00	39.860,00	40,26

DATA BASE: JANEIRO/94 (Valores em Cr\$)			
CARGO	SALÁRIO/HORA		DIFERENÇA %
	ADOTADO POR EDIF	PINI REV. CONSTRUÇÃO	
ENCAR.ELETR.	1.478,58	770,83	91,82
ELETRICISTA	974,64	431,61	125,81
ENCANADOR	857,65	446,55	92,06
AJUDANTE ELETR.	477,95	286,72	66,70
ENCARREGADO ENC.	1.301,13	770,83	68,80
AJUDANTE ENC.	420,59	286,72	46,69



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º 74	do proc
N.º 06-019	de 19 95
O funcionario	
FL.N.º	08444
Proc.N.º	1545.42.73
	Carly

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Entendemos, pelo exposto, que na apreciação dos custos apresentados devam sempre ser adotados como parâmetro os valores médios praticados no mercado. E foram esses os valores utilizados nas alterações que procedemos nas "simulações" apresentadas pela CAO, conforme claramente exposto no nosso relatório em questão.

É importante ressaltar ainda que, levando em conta as características específicas dessa obra, foi admitida a aplicação de um acréscimo de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre os valores dos salários/hora, a título de ociosidade, o que já cobre, sem dúvida, qualquer divergência com referência à mão-de-obra.

2) Sobre as leis sociais consideradas:

Muito didática e interessante a apresentação pela CAO, no seu relatório (fls. 6440/6441), dos itens que compõem os encargos representados pelas Leis Sociais.

Entretanto, essa apresentação não esclarece que o Departamento de Edificações-EDIF utilizava, na ocasião da realização dessas composições, o percentual de 129% (cento e vinte e nove por cento), idêntico inclusive ao praticado pela Secretaria de Vias Públicas e outros órgãos públicos (vide fls. 6368/6369). Isso porque o percentual variável, denominado pela CAO em sua ilustrativa apresentação como "Grupo V - Outros Encargos", já está coberto na taxa de BDI considerada. Não é o caso de repassar, como está interpretando a CAO, pois a taxa de BDI apresentada pela contratada está na faixa daquelas praticadas pelas empresas que prestam serviços aos órgãos públicos e que adotam, para as leis sociais, o percentual mencionado acima. Portanto, adotar o percentual de 164,24% (cento e sessenta e quatro vírgula vinte e quatro por cento), como defende a CAO, representa uma reincidência do mesmo encargo;

3) Sobre a fixação do BDI:

Nada a acrescentar, uma vez que os valores apresentados foram considerados razoáveis por esta Engenharia, a saber:

- Instalações elétricas : 35%
- Instalações hidráulicas: 45%



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º <u>25</u> do proc N.º <u>06-0019</u> de 19 <u>95</u> O funcionário <u>K</u>
FL.N.º <u>8445</u> Proc.N.º <u>9545.72.23</u> <u>Carli</u>

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

4) Sobre o preço dos materiais cotados:

A CAO não esclarece o porquê de ter aplicado em suas denominadas "simulações" um percentual sobre os valores dos materiais cotados a título de "ajuste financeiro". Cita a suposição de "...vários fluxos financeiros, dentre os quais o exemplo analisado,..." olvidando-se de que o exemplo analisado é justamente aquele que ela apresentou como justificativa para a aplicação do citado percentual.

Como comprovamos no nosso relatório a fls. 6383/6385, houve uma superposição de custos financeiros aplicados sobre os valores dos materiais cotados nas "simulações" apresentadas pela CAO.

5) Sobre a aplicação de mão-de-obra de encarregado:

As razões alegadas pela CAO não justificam a inclusão do custo da mão-de-obra de encarregado como insumo das composições de preços unitários. Ele não incide diretamente nos custos dos serviços e faz parte, portanto, da taxa de BDI apresentada.

6) Sobre alguns insumos e índices considerados nas composições:

Neste item foram abordados genericamente algumas correções que se tornam necessárias nas "simulações" efetuadas pela CAO, para que as mesmas reflitam a realidade da execução dos serviços "in loco". Essas correções foram aplicadas diretamente nas composições elaboradas por esta Engenharia e anexadas no relatório em causa.

7) Sobre o fator de retroação utilizado para os preços coletados em janeiro de 1994:

A CAO limita-se a informar que utiliza metodologia estabelecida pela Secretaria das Finanças-SF, empregando, nas retroações que efetua, os índices provisórios fornecidos pela mesma.

Foi demonstrado em relatórios desta Engenharia que essa prática produz distorções consideráveis nos



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º 76 do proc N.º 06.0019 de 19 95 O funcionário	FL.N.º 8446 Proc.N.º 9545.92.73 Cauh
---	--

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

preços retroagidos. Sobre o assunto foi autuado neste Tribunal também um expediente apartado, visando apurar esse tipo de ocorrência em outros casos e em outras Secretarias.

A CAO menciona a existência de um estudo, elaborado pelo EDIF e intitulado "Licitações e processos de pagamento: Anacronismo utilizado na aprovação de preços". Apesar disso, entretanto, observa-se que na prática os procedimentos que resultam em distorções nos preços retroagidos continuam a ser empregados pela CAO nesse contrato, conforme verificado nas composições dos preços extra-contratuais inseridos no T.A. n.º 007/005/CMSP/92, cuja análise abordaremos adiante.

É importante notar que diante de uma situação claramente lesiva ao patrimônio público, a CAO limita-se a alegar que está agindo de acordo com "metodologia praticada no âmbito de toda a Prefeitura".

Não existe, no nosso entendimento, nenhum impedimento legal em , após conhecidos os índices de reajuste contratuais definitivos, proceder-se à retificação dos preços obtidos através dos índices provisórios, corrigindo-se assim as citadas distorções.

E é isso o que deveria ser feito, inclusive como já mencionado com o técnico de EDIF que cuida do assunto e sugerido em relatório desta Engenharia datado de 03 de dezembro de 1993 (fls. 2979/2990), no item que cuidava da análise do T.A. n.º 006/005/CMSP/92. Cópia desse relatório foi encaminhada à Câmara Municipal na ocasião.

Frise-se que, após esse contacto com o referido técnico, essa retificação foi feita para os preços distorcidos detectados nesse mencionado T.A.. Não se entende, portanto, porque essa prática não é aplicada também para os demais preços extra-contratuais onde essas distorções sejam constatadas.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Forma n.º 77 do proc N.º 06.0019 de 1995 O funcionário
FLN.º 8467
Proc.N.º 5545.9223
<i>Carla</i>

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

- 8) Sobre os salários-hora considerados nos serviços cujas composições foram elaboradas em JANEIRO de 1994:

Valem as mesmas considerações já emitidas neste relato, no item "A - II, 1", sobre o valor da mão-de-obra adotada;

III - ANÁLISE DO TERMO DE ADITAMENTO N.º 007/005/CMSP/92:

- 1) Análise dos preços unitários dos serviços extra-contratuais:

- 1.1 - Para os serviços referentes às Administrações Contratadas das "Instalações Elétricas" e "Instalações Hidrosanitárias em Geral", valem as mesmas considerações já emitidas neste relato, no item "II" acima;

Quanto aos serviços referentes às obras civis, o "depoimento prestado pelo engenheiro Perez", este signatário, na reunião mencionada, apenas confirma o que constou do relatório desta Engenharia exaustivamente analisado pela CAO. Ressalte-se que essa superavaliação, "exclusivamente ao fato relacionado à retroação dos preços cotados à data base do contrato" - como faz questão de observar a Ilustre CAO - representa um percentual, na média ponderada, de 12,71% (doze vírgula setenta e um por cento), implicando em um custo a mais para o Município, só no caso desses serviços, na ordem de no mínimo R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

A CAO novamente limita-se a informar que está agindo conforme metodologia normalizada por SF, aceitando passivamente a formação de preços lesivos ao patrimônio público.

- 1.2 - No que se refere aos itens de serviço "12.D.006 - FORRO REMOVÍVEL COM PELÍCULA PVC (NOTURNO)" e "12.D.007 - FORRO REMOVÍVEL COM PELÍCULA PVC (DIURNO)", reiteramos nosso entendimento já expresso no relatório da Engenharia objeto da análise da CAO. A cotação dos preços foi apresentada pelo fornecedor por "preço unitário do metro quadrado colocado", incluídos, portanto, material, mão-de-obra e demais



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º 78 do proc N 06-0019 de 19 95 O funcionario	FLN.º 8448 Proc.N.º 9545.92-73 C. A. L.
---	---

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

despesas. Ocorre que o técnico da CAO que processa as composições de custo, introduziu um fator multiplicador de "1,05" a título de perdas de materiais. Esse fator é indevido, razão pela qual deve ser expurgado, nos respectivos preços, o acréscimo causado pela aplicação desse fator.

A CAO, no afã de tentar justificar a adoção desse fator, apresentou no anexo "X" do seu parecer cópias de notas fiscais de fornecimento das placas de gesso do forro objeto dos itens de serviços em questão. Mostrou o óbvio: o fornecimento é feito por placas. Esqueceram de observar, entretanto, que o preço cobrado é por metro quadrado, e não por placa, como é possível observar nas notas apresentadas.

- 1.3 - E aqui devemos atentar para um aspecto extremamente grave que se verifica através dessas notas fiscais: O valor apresentado pela empresa fornecedora das placas de gesso, na cotação que serviu de base para a formação dos preços desses itens de serviço, é muito superior àquele que ela efetivamente praticava no fornecimento à contratada da Câmara. De fato, em 27 de outubro de 1993 a empresa contratada pagou a essa fornecedora das placas, conforme se depreende pelas notas fiscais juntadas a fls. 8283/8286, o valor de CR\$ 1.081,87 por metro quadrado de placa, enquanto o valor da cotação apresentada para esse mesmo mês de data base e pela mesma empresa fornecedora (exclusiva, diga-se de passagem) foi de CR\$ 2.192,00 por metro quadrado de placa. Ou seja, praticamente o dobro do preço efetivamente cobrado pelo mesmo material, evidenciando uma superavaliação de aproximadamente 100% (cem por cento). Nos fornecimentos seguintes (notas fiscais de fls. 8272/8282) verifica-se, com a aplicação dos índices de correção contratuais, que essa diferença diminui, mas fica sempre acima de 50% (cinquenta por cento).

Entendemos que o aspecto levantado acima deva merecer uma apreciação especial pelo nosso setor jurídico, pois estaria caracterizado um superfaturamento objetivo inquestionável.

Por fim, causa-nos estranheza que a CAO, que tem como missão fiscalizar a aplicação do dinheiro público na realização dos serviços objeto da contratação em causa, ao analisar essas notas fiscais, não tenha atentado para o fato ora



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º 79	do proc
N.º 06-0017	de 19 95
C. funcionário	
FL.N.º 6449	
Proc.N.º 9545.92.73	

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

detectado, e além disso, ainda defende a aplicação de um fator indevido que vem onerar ainda mais o preço que a Câmara paga à contratada.

2) CRONOGRAMAS FÍSICOS E PRAZO CONTRATUAL:

Segundo informa a CAO (fls. 6444/6445), os cronogramas físicos apresentados no TA n.º 007/005/CMSP/92 foram elaborados atendendo orientação da Presidência da Câmara Municipal de São Paulo. Resta saber se a CAO, dentro de suas atribuições, alertou a digníssima Presidência da Câmara quanto aos transtornos e custos adicionais que poderão advir em função da forma de execução das obras previstas nesses cronogramas.

No que se refere às escadas de emergência externas, a CAO expõe os diversos fatores que contribuíram para a sua não conclusão até o momento. Entretanto, não esclarece que medidas adotou quanto ao atraso da contratada no fornecimento e montagem das peças metálicas, no que se refere às sanções previstas nas cláusulas contratuais.

Queremos também apenas lembrar que os usuários do edifício continuam sem saída de emergência no caso de eventual sinistro, pois as escadas externas ainda não estão concluídas.

IV - CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONTEÚDO DOS OFÍCIOS 070/EDIF-G/94, 085/EDIF-G/94, 000887/94/DT3-EXP2, 123/EDIF-G/94 E 001006/94/DT3-EXP2:

As manifestações da CAO, no que se refere a este item do Relatório da Engenharia analisado, não acrescenta e não altera o conteúdo das considerações ali emitidas (fls. 6396/6402).

B) OFÍCIO N.º 201/EDIF-G/94, DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES - EDIF (FLS. 6451/6476):

Esse ofício, assinado pelo Ilmo. Senhor Diretor do Departamento de Edificações e endereçado ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, contém



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º 10	do proc
N 06-0019	de 19 95
C funcionario	
FLN.º	8450
Proc.N.º	9545.92.73
Carb	

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

ponderações e conclusões sobre análise geral efetuada no relatório elaborado pela Engenharia deste Tribunal já caracterizado no início deste relato.

Essas ponderações e conclusões, segundo consta, foram feitas na condição de "consultores da Câmara Municipal de São Paulo". Elas acompanham, em parte, o entendimento expressado pela CAO no parecer apreciado acima, razão pela qual, quanto ao contido nesse ofício, nos reportaremos, no que couber, ao já exposto neste relato.

Abordaremos os assuntos em questão na sequência em que foram lançados nesse ofício.

I - "NOTA INTRODUTÓRIA":

Os pontos apresentados nesse item, para fundamentar o parecer contido no ofício em questão, não acrescentam nenhum fato novo aos autos, visto que já foram exaustivamente abordados em vários relatórios precedentes.

Por oportuno, valem aqui também os esclarecimentos contidos no item "A - II" deste relato, em referência ao item "II.2" do parecer da CAO;

II- "TÍTULOS ABORDADOS NO RELATÓRIO DO TCM":

"II.1 - Análise da 19ª, 15ª, 16ª e 17ª medições":

Vale o já exposto no, item "A - I" deste relato.

"II.2 - Análise dos preços unitários dos serviços incluídos no "TA 003/005/CMSP/92 Instalações Elétricas" e no "TA 004/005/CMSP/92 Instalações Hidro-Sanitárias" ("Administrações Contratadas"):

Discordamos, com o devido respeito, do entendimento manifestado pelo Ilmo. Senhor



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º 81 do proc N.º 06-0019 de 19 95 O funcionario	FLN.º 8453 Proc.N.º 9545.52.73 Cari
---	---

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Diretor do EDIF quanto aos preços unitários obtidos para "Administrações Contratadas".

Aceitar passivamente preços obtidos através de "cotações" junto a fornecedores, sem procurar saber como os mesmos foram determinados, nos parece ser um procedimento discutível.

Dessa forma, uma comparação preliminar com preços unitários do caderno de preços de SSO/EDIF, para serviços semelhantes seria plenamente aconselhável e saudável. Essa comparação poderia mostrar a tendência desses preços e havendo divergências consideráveis, elas deveriam ser esclarecidas com a apresentação das respectivas composições de custo, onde, aí sim, poderiam ser levadas em conta e analisadas as especificidades de cada serviço considerado.

Foi nesse sentido que solicitamos a apresentação das composições de custo de diversos serviços abrangidos nas administrações contratadas em causa e sobre as quais efetuamos as nossas análises na metodologia empregada nas suas obtenções. O resultado dessas análises foi lançado no relatório da Engenharia apreciado pelo EDIF.

"2.1. Sobre o valor da mão-de-obra"

"2.1.1. Acréscimos considerados":

Nada a acrescentar, tendo em vista que o acréscimo de 54%, a título de ociosidade, face às peculiaridades da realização dos serviços, foi admitida nas análises efetuadas;

"2.1.2. Salários/hora considerados":

Aqui reportamo-nos ao já exposto no item "A - II, 1".

Cabe ressaltar novamente: na verificação da consistência de um preço ofertado para um determinado serviço, não importa, para os valores da mão-de-obra, a política

4



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º 82	do proc
N.º 06.0019	de 1992
C. funcionário	
FLN.º 06152	
Proc.N.º 9545.92.73	
Dau	

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

salarial de cada empresa. O que importa é verificar se o valor que ela está repassando como insumo para a formação do preço em questão está dentro dos parâmetros de mercado. Isso porque as faixas salariais praticadas pelas empresas, para cada um de seus funcionários, está diretamente relacionada com o retorno que o mesmo lhe dá em produtividade, considerando-se o sentido amplo desse termo. Nas composições de custos são adotados índices médios de produtividade. Portanto não tem sentido adotar, na formação dos preços em questão, os índices médios fornecidos pela PINI combinados com os valores de mão-de-obra muito acima da média praticada no mercado, ainda que esses fossem realmente pagos pela proponente.

Enfatizamos que os valores médios de mão-de-obra fornecidos pela PINI são consagrados como parâmetro de referência, tanto que são utilizados também pelo próprio EDIF na formação dos seus preços;

"2.1.3. Ajuste financeiro da mão-de-obra":

Da mesma forma como o acréscimo a título de ociosidade, também esse ajuste financeiro foi admitido nas análises efetuadas;

"2.2. Sobre as leis sociais consideradas":

Reiteramos o nosso entendimento de que o percentual variável, referente a essas despesas que não possuem vinculação direta com os salários dos trabalhadores, já está coberto por um item do BDI: "Encargos Legais ou Gastos Gerais". E o BDI apresentado pela empresa está dentro dos padrões daqueles utilizados pelas empresas que prestam serviços ao EDIF, Secretaria de Vias Públicas e outros órgãos públicos, que adotavam, na ocasião de apresentação das composições analisadas, o percentual de 129,00% (cento e vinte e nove por cento), contra os 164,24% (cento e sessenta e

4



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º 83 do proc
N.º 06-0019 de 19 95
C. funcionario A

FLN.º 8453
Proc.N.º 9545.9273
Carl

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

quatro por cento) que a empresa apresentou e a CAO adotou em suas chamadas "simulações". Não podemos considerar aceitável, na verificação da consistência dos preços propostos, esse padrão adotado pela CAO, pois, pelo exposto, combinado o mesmo com o BDI aplicado, estar-se-ia permitindo a reincidência de um mesmo encargo;

"2.3. Sobre a fixação do BDI ("Bonificações e Despesas Indiretas")":

As taxas adotadas foram admitidas e consideradas razoáveis nas análises efetuadas, representando aquelas usualmente praticadas no mercado, observados os padrões de leis sociais conforme ressaltado no item anterior;

"2.4. Sobre o preço dos materiais cotados":

O Ilmo. Senhor Diretor do EDIF concorda que o percentual a título de "ajuste financeiro" aplicado sobre o preço dos materiais cotados, nas "simulações" efetuadas pela CAO, é indevido, ensejando, portanto, os correspondentes estornos da superposição de custos financeiros incidentes sobre os valores dos materiais cotados.

Propõe, em seu parecer, um abatimento geral sobre o custo total previsto nos termos de aditamento em questão. Entendemos, entretanto, que a forma de aplicação desse abatimento não refletiria com precisão as incidências indevidas. O correto seria aplicar, em cada uma das composições, o correspondente deflator, ajustando os preços cotados dos materiais. Esse procedimento, inclusive, foi empregado nas composições elaboradas pela Engenharia deste Tribunal (fls. 6085/6172; 6182/6253 e 62260/6352), que embasaram o relatório objeto das análises efetuadas pela CAO e pelo Ilmo. Senhor Diretor do EDIF;

"2.5. Sobre a aplicação de mão-de-obra de encarregado":

A hipótese aventada no parecer do EDIF não justifica a inclusão do custo da mão-de-obra de

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 84	do proc
N.º 06-0019	de 19 95
C. funcionario	A
FLN.º	26154
Proc.N.º	9545.92.23
	Carb.

encarregado como insumo nas composições de preços apresentadas

A mão-de-obra de encarregado já é remunerada através de percentual incluso na taxa de BDI aplicada sobre todos os preços em questão;

"2.6. Sobre alguns insumos e índices considerados nas composições de preços":

As correções necessárias, para adaptar as condições previstas nas "simulações" efetuadas pela CAO, foram aplicadas diretamente nas composições elaboradas por esta Engenharia e anexadas no relatório em questão;

"2.7. Sobre o fator de retroação utilizado para preços coletados em janeiro de 1994":

Aqui valem as mesmas considerações já expostas neste relato no item "A - II, 7".

"2.8. Sobre os "salários/hora" considerados nos serviços cujas composições foram elaboradas em janeiro de 1994":

Neste item também valem os mesmos entendimentos já expressos neste relato, nos itens "A - II, 1" e "2.1.2." acima;

"II.3 - ANÁLISE DO TERMO DE ADITAMENTO N.º 007/005/CMSP/92":

O Ilmo. Senhor Diretor do EDIF considera que esse Termo decorreu de sistemática não conforme e que a sua programação não seguiu o método usual em EDIF para obtenção dos preços extras na administração contratada, corroborando, de certa forma, o entendimento já expresso no relatório da Engenharia deste Tribunal objeto da apreciação em questão.

Nesse sentido, o proposto pelo Ilmo. Senhor Diretor do EDIF, no que se refere a esse Termo

g



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º	8	do proc
N	06-0019	de 19 95
O funcionário		
FLN.	8455	
Proc.N.º	5545.92-73	
Cark		

de Aditamento, vem ao encontro do sugerido nesse mencionado relatório da Engenharia.

"II.4 - CRONOGRAMA FÍSICO E PRAZO CONTRATUAL":

Passados mais de um ano e meio do início das obras, esperamos que seja realmente cumprido o proposto neste item do Ofício do Ilmo. Senhor Diretor do EDIF, ou seja, a elaboração de um cronograma físico objetivo e conclusivo, com a fixação do prazo para conclusão de todos os serviços.

"II.5 - CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONTEÚDO DOS OFÍCIOS 070/EDIF-G/94, 085/EDIF-G/94 E 123/EDIF-G/94":

Nada a acrescentar quanto ao já exposto no relatório da Engenharia deste Tribunal objeto da apreciação pelo EDIF.

No que se refere ao tipo de forro adotado, o parecer da CAO, apreciado acima, apresenta as suas justificativas para a dita adoção;

C) CONCLUSÕES:

Tendo em vista todo o exposto, podemos concluir:

- 1) SOBRE OS TERMOS DE ADITAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES CONTRATADAS DAS "INSTALAÇÕES ELÉTRICAS" (Nº 003/005/CMSP/92 - 22/93) E INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS EM GERAL" (Nº 004/005/CMSP/92 - 23/93):

- a) - As alegações e considerações apresentadas pela Comissão de Fiscalização das Obras de Reforma da Câmara Municipal de São Paulo - CAO, no seu parecer de fls. 6434/6450, não justificam a adoção, na verificação da compatibilidade dos preços unitários aprovados nesses termos de aditamento, dos seguintes parâmetros divergentes:



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º 86	do proc
N.º 06-0019	de 19 95
O funcionario	
FLN.º 456	
Proc.N.º 9545.92.73	
Carli	

- * Valores dos salários/hora muito acima daqueles praticados no mercado, conforme quadros apresentados no item "A - II, 1" deste relato;
 - * Percentual a título de Leis Sociais de 164,24% (cento e sessenta e quatro vírgula vinte e quatro por cento), enquanto o próprio EDIF, Secretaria de Vias Públicas e outros órgãos públicos, adotavam na ocasião 129,00% (cento e vinte e nove por cento);
 - * Fator de "ajuste financeiro" sobre os valores dos materiais cotados, implicando em uma superposição de custos financeiros;
 - * Fator de retroação, para as composições efetuadas em JANEIRO/94, obtido através de índices projetados em função de índices provisórios da Secretaria das Finanças, resultando em distorções consideráveis nos preços obtidos, conforme demonstrado neste relato;
 - * Custo de mão-de-obra de encarregado como insumo de alguns serviços, sendo que o mesmo já está coberto pela taxa de BDI aplicada.
- b) - O parecer do Ilmo. Senhor Diretor do EDIF, no ofício nº 201/EDIF-G/94 (fls. 6451/6476) também não apresenta elementos que justifiquem as divergências nos parâmetros mencionados. No caso do "ajuste financeiro" aplicado sobre a cotação dos materiais, reconhecendo o seu descabimento, foi proposto nesse parecer um abatimento geral sobre os valores totais dos serviços abrangidos pelas Administrações Contratadas em questão. Esse abatimento, entretanto, não cobriria integralmente as superavaliações resultantes dos parâmetros divergentes adotados nas ditas "simulações" apresentadas pela CAO.

Diante disso, em função das significativas superavaliações resultantes das divergências detectadas na formação dos preços unitários aprovados nesses aditamentos, não justificadas pelos expedientes analisados, permanece válido no nosso âmbito, o entendimento já expressado no relatório de fls. 6373/6404, no sentido de solicitar da Origem com a requerida urgência, as seguintes providências:

4



TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 87	do proc
N.º 06-019	de 1995
O funcionário	FLN.º 653
Proc. N.º 9545.92-73	Carb

- Reavaliar todos os preços unitários aprovados nesses termos, especialmente aqueles relacionados nos quadros de fls. 6174/6181 e 6255/6259, adotando para as suas composições de custo os mesmos parâmetros empregados na formação dos demais preços no âmbito do Departamento de Edificações-EDIF, conforme as ponderações já efetuadas por esta Engenharia a fls. 6380/6388;
- Retificar os referidos termos, com a substituição dos preços inicialmente aprovados por aqueles reavaliados na forma mencionada acima, acertando as diferenças pagas a maior nas medições já realizadas, devidamente corrigidas, com o seu recolhimento aos cofres públicos ou compensando-as nas medições subseqüentes.

2) SOBRE O TERMO DE ADITAMENTO N.º 007/005/CMSP/92:

- a) - Aqui também as manifestações da CAO, contidas no seu parecer de fls. 6434/6450, não justificam a adoção dos parâmetros divergentes, elencados no item "1" acima, para a formação dos preços extra-contratuais dos serviços referentes às Administrações Contratadas das Instalações Elétricas e Instalações Hidrosanitárias. No caso dos serviços referentes às obras civis, não se justifica a permanência das distorções oriundas da adoção de índices provisórios na retroação à data base contratual.

Quanto aos itens de serviço "12.D.006" e "12.D.007", relativos ao forro, ficou demonstrado que além do fator multiplicador introduzido indevidamente nos insumos referentes aos materiais, existe uma discrepância significativa entre o valor apresentado pela fornecedora na cotação efetuada pelos técnicos da CAO e aquele que ela efetivamente praticava no fornecimento à contratada que está executando as obras, conforme demonstrado neste relato;

- b) - O parecer do Ilmo. Senhor Diretor do EDIF concorda que a lavratura desse Termo decorreu de sistemática não conforme, propondo a sua substituição por outro, eliminando as divergências fundamentais detectadas.

2



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º 88	do proc
N.º 06.0019	de 1995
O funcionário	FLN.º 6458
Proc.N.º 9545.92.73	Carb

Diante disso, permanece também válido, no nosso âmbito, o entendimento já expressado no relatório de fls. 6373/6404, no sentido de solicitar da Origem, com a requerida urgência, as seguintes providências:

- Reavaliar todos os preços unitários dos serviços extra-contratuais previstos nesse termo, relacionados no quadro de fls. 6354/6359, bem como aqueles referentes às Administrações Contratadas das Instalações Elétricas e Instalações Hidrosanitárias, especialmente os que estejam relacionados nos quadros de fls. 6174/6181 e 6255/6259, adotando para as suas composições de custo os mesmos parâmetros empregados no âmbito do Departamento de Edificações-EDIF, conforme as ponderações efetuadas por esta Engenharia a fls. 6380/6388. Tal providência se estende também aos itens de serviço 12.D.006 e 12.D.007, levando em conta os aspectos referentes às diferenças detectadas entre os valores cotados e aqueles que a empresa fornecedora efetivamente praticava, conforme se observa nas notas fiscais apresentadas no anexo "X" do parecer da CAO ora apreciado;
- Retificar o referido termo, com a substituição dos preços inicialmente aprovados por aqueles reavaliados na forma mencionada acima, acertando as diferenças pagas a maior nas medições já realizadas, devidamente corrigidas, com o seu recolhimento aos cofres públicos ou compensando-as nas medições subsequentes;
- E ainda, no que se refere à execução das escadas externas de emergência, a Origem deverá esclarecer quais as medidas adotadas quanto ao atraso da contratada no fornecimento e montagem das peças metálicas, face às sanções previstas nas cláusulas contratuais.

Ressaltamos, por oportuno, que as providências propostas acima são fundamentais e necessárias para suprimir as superavaliações significativas detectadas na formação dos preços unitários abrangidos nos Termos analisados, conforme demonstrado no relatório anterior desta Engenharia (fls. 6373/6404).

No que se refere às medições de números "18", "19", "20" e "21", juntadas a fls. 6483/7520, abrangendo os períodos de 01 a 31 de maio, 01 a 30 de junho, 01 a 31 de julho e 01 a 31 de agosto do corrente, respectivamente, as mesmas



TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 89	do proc
N 06.0019	de 1995
O funcionário	ELN.º 0457
Proc.N.º	934.5.92.73
Cauê	

serão objeto de análise por esta Engenharia oportunamente, não prejudicando assim o andamento do feito quanto às providências reclamadas acima e que venham a ser consideradas convenientes.

É o relatório que submetemos à apreciação e considerações de Vossa Senhoria.

São Paulo, 31 de outubro de 1994.

JOSÉ JANEIRO PEREZ FILHO
Assessor Técnico

Folha n.º 90	do proc
N.º 06.0019	de 1995
O funcionario	

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

FL. N.º	84
PROC. N.º	9.545.92.73
	<i>Carly</i>

São Paulo, 04 de novembro de 1994

Ofício nº DT3-EXP2
OFICIO N.001699/94

Senhor Vice-Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento, o r parecer da empresa DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS S A., elaborado por solicitação do Departamento de Edificações - EDIF., da Secretaria de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Na oportunidade aproveito para renovar a Vossa Excelência protestos de alta consideração e respeito.

Atenciosamente,

[Signature]
MIGUEL COLASUONNO
- Presidente -

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor Walter Abrahão
DD. Vice Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Ho S.T.C.:
Entrou-se ao
FTC 9.545/92 73
pendendo-se a seguir a
A.T. p/ análise do mérito
parece bem como de oportuno
manifestações jurídicas a
área de serviços.
W.P. 8/11/94
Walter Abrahão
WALTER ABRABÃO
Conselheiro

Recebido
02/11/94
Carly
Cemilde C.F. De Lucca Espoz
Chefe de Seção
Geo. W. A.

Folha n.º	93	do proc
N	06.0019	de 1995
O funcionario		

LUIZ FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES

São Paulo, 04 de novembro de 1994.

Ofício nº 231/EDIF-G/94

Senhor Presidente

FL N.º	8461
PROC. N.º	1545.92.73
Carly	

Em aditamento ao Ofício nº 201/EDIF-G/94, servimo-nos do presente a fim de enviar-lhe, para o seu devido conhecimento, uma cópia do parecer jurídico que recebemos da empresa DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS S/A., que presta serviços profissionais de gerenciamento para SSO/EDIF.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente

SAVERIO A. F. ORLANDI
DIRETOR
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES

EXMO. SR.

PROF. DR. MIGUEL COLASUONNO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SÃO PAULO - SP

EBM/.

Folha n.º	02	do proc
N	06-0019	de 19 95
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

DUCTOR
implantação de PROJETOS s a

FL N.º	8162
PROC. N.º	9545.72.73
	<i>[assinatura]</i>

D-EDIF-056/94

São Paulo, 21 de setembro de 1994.

À

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Departamento de Edificações - EDIF

Av. IV Centenário, 1268

At. : Dr. Savério A. F. Orlandi

Diretor do Departamento de Edificações

Ref. : Parecer Jurídico - Of. nº 201/EDIF-9/94

Prezados senhores,

Conforme solicitado segue anexo, parecer jurídico sobre o assunto acima referido.

Atenciosamente,

[assinatura]
DUCTOR
implantação de PROJETOS s.a.

MARCOS EDUARDO DEMONTE BARNABÉ
Coordenador

Folha n.º	93	do proc
N.º	06-0019	de 19 95
O funcionario	J	

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

FL N.º	8463
PROC. N.º	9545.42-73
	Carly

P A R E C E R

Consulta-nos o Departamento de Edificações acerca do Ofício nº 201/EDIF-G/94, datado de 05.09.94, mais especificamente no tocante ao assunto demarcado no citado texto.

De maneira geral as alegações encontram-se muito bem explicitadas e fundamentadas, salvo duas observações que faremos a seguir, as quais visam uma melhor adequação do tópico "Administração Contratada":

- I - No item I.1 da "Nota Introdutória" é mencionada a legislação aplicável àquela contratação. Porém, é importante esclarecer que, se o contrato incluía a administração contratada em seu regime de execução, com certeza a legislação federal aplicável à espécie era o Decreto-Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986 que previa tal tipo de regime, e não a Lei Federal 8.666/93, válida para licitações posteriores a 21.06.1993, e que vetou esse regime de contratação.
- II - Superada a dúvida quanto a legislação aplicável a espécie, passamos a abordar a definição do regime de administração contratada apresentada no item I.2 letra "c". Em tal explanação, a definição nos leva a crer que neste tipo de regime a execução dos serviços deve ser feita por sub-empresiteiras, quando, apesar de, não haver qualquer impedimento para sub-empresitar, tal fato não se apresenta como característica principal e, muito menos, é imprescindível para o regime abordado. Portanto, nada impede que a empresiteira contratada execute, ela mesma, os serviços.

Feita a devida ressalva, tomamos a liberdade de apresentar a definição adotada pelo mestre Helly Lopes Meirelles em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo" (10ª Edição, pág. 272), a qual, à nosso ver, é a mais apropriada, como a seguir reproduzimos:

"Administração Contratada - No regime de administração contratada o valor da obra é apenas estimado e o pagamento é ajustado com base nos custos do material e da mão-de-obra, geralmente fornecidos pelo contratado. Trata-se de um sistema em que os riscos correm todos por conta da administração, pois a remuneração do contratado é proporcional aos custos diretos, relacionados com os materiais, equipamentos, pessoal e respectivos encargos, e aos custos indiretos, que englobam, dentre outros, os gastos com o suporte administrativo do empreendimento, com a captação de recursos financeiros e com o pagamento de tributos. Além disso, o contratado é indenizado de todas as denominadas despesas reembolsáveis, vale dizer, as que, não se incluindo nos custos diretos nem nos indiretos, tenham sido feitas com autorização da administração contratante, para a cabal execução da avença".

X

Folha n.º 04	do proc
N.º 06-0019	de 1995
O funcionario	

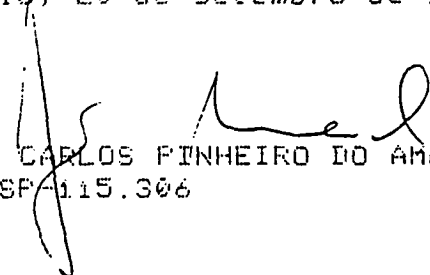
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

FL N.º	8464
PROC. N.º	9545.9273
Calk	

Com exceção das ressalvas acima apresentadas o texto se encontra formalmente correto, lembrando sempre a limitação de nossa análise apenas a parte solicitada.

E esse o nosso parecer, sempre ressalvada a existência de melhor juízo.

São Paulo, 20 de setembro de 1994


JOÃO CARLOS PINHEIRO DO AMARAL
OAB/SP-115.306



TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 95 do proc
N.º 06-0019 de 19 95
O funcionario *f*

FLN.º 8465
Proc.N.º 9545.12-73
Carly

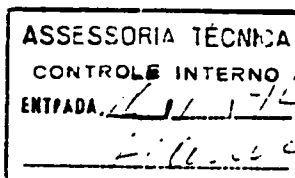
À

A.T.J.

Tendo em vista o despacho retro encaminho os autos para manifestação, solicitando apreciação jurídica sobre os pontos pendentes das medições 14ª a 17ª do contrato 5 e dos T. As. n.ºs. 03, 04 e 07, do mesmo contrato.

São Paulo, 09 de novembro de 1.994.

João Baptista Andrade Gonçalves
JOÃO BAPTISTA ANDRADE GONÇALVES
Secretário da Fiscalização e Controle



Dr.ª Wanda Lilia D. Zaidler Dias
Espedito Pinheiro de Souza
Solicitto pronunciamento

São Paulo, 16 de 11 de 1994

Magadar Rosália Costa Briguet
MAGADAR ROSÁLIA COSTA BRIGUET
Assessora Sub-Chefe
(Jurídico)

Folha n.º	96	do proc
N.º	06-0019	de 1995
O funcionario	J	

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º	8466
Proc. N.º	9545.4233
	Marquês

Processo TC nº : 72-009.545/92*73

Interessados : C.M.S.P.
Consórcio Villanova Dinapav

Assunto : Reforma do Palácio Anchieta

Senhora Assessora Chefe

Atendendo à solicitação dessa D. Chefia e ao R. despacho do Sr. Secretário da Fiscalização e Controle, sob fls. retro, acerca das questões ali suscitadas - apreciação jurídica sobre os pontos pendentes das medições 14ª à 17ª do contrato 05/92 e dos T.A.s nºs. 03, 04 e 07, do mesmo contrato, passamos a pronunciar-nos.

Antes, porém, para melhor compreensão, faremos um breve relato:

O TC em epígrafe, constituído de 27 (vinte e sete) volumes, cuida originariamente da concorrência nº 005/SSO/92, promovida para a execução de serviços e obras de reforma e conservação do Palácio Anchieta - Câmara Municipal de São Paulo, sendo vencedor do certame o Consórcio VILLANOVA/DINAPAV, por ter oferecido a melhor proposta técnica e o menor preço (cf. fls. 64 - vol. I).

As questões suscitadas na concorrência levada a efeito, bem como no respectivo contrato, já foram objeto de análise pelos Órgãos Técnicos desta Casa e da d. P.F.M., com manifestações favoráveis pela regularidade do instrumento contratual, opinando pelo acolhimento do ajuste celebrado, razão pela qual o ato praticado foi acolhido à unanimidade de votos pelo Egrégio Plenário, consoante V. Acórdão prolatado às fls. 760 - vol. II, com determinação ao Setor de Engenharia para acompanhamento da execução contratual.

Por força da determinação contida no V. Acórdão, a Unidade Técnica de Engenharia deste T.C.M., através do Assessor Técnico, Eng.º JOSÉ JANEIRO PEREZ FILHO, passou a acompanhar a execução contratual, especialmente nas questões relativas às medições e pagamentos efetuados à empresa contratada, sendo levantada uma série de impropriedades nas análises da 14ª à 17ª medições do contrato nº 05/92 e nos preços unitários dos serviços incluídos nos T.A.s nºs. 03, 04 e 07, referentes às Instalações Elétricas e Hidráulicas, executadas sob regime de *Administração Contratada*.

Em decorrência do que foi apontado nas referidas medições, este E. Tribunal de Contas encaminhou ao Presidente da Comissão de Acompanhamento de Obras - CAO, da E. Câmara Municipal, xerocópia do relatório elaborado pelos Órgãos Técnicos desta Casa, solicitando providências no sentido de promover as correções sugeridas pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Fiscalização e Controle deste TCM (fls. 6.410 - vol. XX).

Atendendo à solicitação acima, o Sr. Presidente da E. Câmara Municipal de São Paulo, Ver. MIGUEL COLASSUONO, encaminhou cópia reprográfica do Relatório nº 01/CAO/94, da Comissão de Acompanhamento de Obras, e do ofício nº 201/EDIF-G/94, enviado pelo Departamento de Edificações da Prefeitura Municipal de São Paulo, com os esclarecimentos às dúvidas suscitadas pelo Setor de Engenharia do TCMSP (fls. 6.430/6.476 - vol. XX).

Com a juntada dos documentos acima referidos, após algumas medidas administrativas, o Eng.º JOSÉ JANEIRO PEREZ FILHO passou a examinar as considerações contidas nos expedientes enviados, discordando, preliminarmente, em parte, dos argumentos expendidos no parecer da CAO, bem como os do Sr. Diretor de EDIF, por serem divergentes e inconsistentes com o que foi levantado nas medições assinaladas (fls. 8.439 - vol. XXVII).

 SEGUE....., juntada.....nesta data....., papel p/ Informação rubricado sob fl. N.º.....

Em...../...../.....(a).....
documento.....



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º 8467
Proc. N.º 9545-92-73
Mancinella

Para tanto, elaborou substancioso relatório, ora juntado às fls. 8.438/8.459 - vol. XXVII, onde procurou fazer uma análise minudente de cada item respondido pelos signatários dos documentos enviados, rebatendo determinados critérios utilizados pela CAO e do próprio EDIF, no tocante aos preços unitários obtidos para a "Administração Contratada", assim como à questão da metodologia adotada para a avaliação das composições de custo fornecidas pela contratada.

Por último, diante de todo o exposto em seu extenso relatório, na parte conclusiva, o citado Engenheiro sugere algumas medidas saneadoras, no sentido de solicitar à Origem, com certa brevidade, as providências elencadas às fls. 8.456/8.459 - vol. XXVII.

Às fls. 8.460 - vol. XXVII, foi juntado o ofício nº 01699/94, subscrito pelo Sr. Presidente da E. Câmara Municipal, encaminhando a este TCM o parecer jurídico da empresa DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS S/A, elaborado por solicitação do Depto. de Edificações - EDIF, abordando alguns aspectos do regime de "Administração Contratada", devendo ser objeto de apreciação desta douta A.T., consoante R. despacho do N. Conselheiro Relator WALTER ABRAHÃO, vindos os autos para manifestação jurídica acerca das questões apontadas (fls. 8.465 - vol. XXVII).

Relatado, opinamos.

1. - Preliminarmente, convém salientar que, examinando atentamente o teor dos pareceres produzidos pelos membros da douta Comissão de Acompanhamento de Obras - CAO (fls. 6.434/6.450 - vol. XX) e pelo Sr. Diretor de EDIF (fls. 6.451/6.476 - vol. XX), com relação ao relatório elaborado pelo ilustre Engenheiro deste TCM (fls. 8.438/8.459 - vol. XXVII), verifica-se que há posicionamentos divergentes, sob o aspecto técnico de engenharia, no tocante às questões apontadas nas análises das medições citadas, no que tange aos procedimentos

EF.

adotados para a contratação dos preços unitários, e à “*Administração Contratada*” para execução das obras, objeto destes autos.

2. - Vejamos, em síntese, as diversas posições:

2.1 - A CAO, em suas manifestações inseridas no Relatório citado, sustenta a tese de que a metodologia e os procedimentos utilizados pela Comissão são os mesmos adotados pelo Departamento de Edificações para viabilização de uma *Administração Contratada*. E que esses procedimentos vêm sendo utilizados por EDIF há muitos anos e consagrados pelo próprio Tribunal de Contas do Município de São Paulo (sic).

2.2 - O Sr. Diretor de EDIF, por sua vez, esclarecendo as dúvidas suscitadas pelo mencionado Engenheiro do TCM, ao conceituar a contratação sob o regime de empreitada por preços unitários de serviços constantes do caderno de preços SSO/EDIF, bem como na *Administração Contratada*, em que os preços unitários podem ou não constar do caderno de preços SSO/EDIF, concluiu que os procedimentos adotados para a constatação dos preços “P1”, “P2” e de “*Administração Contratada*” para as obras de reforma e adaptação do prédio da Câmara Municipal, contestados tecnicamente pela Engenharia do TCM, atenderam às normas legais vigentes e metodologia usuais, nada havendo a ser questionado.

2.3 - O ilustre Engenheiro deste TCM, discordando das posições assumidas pelos insígnies pareceristas acima, em suas considerações expostas no referido relatório, aborda outros aspectos técnicos referentes aos preços unitários dos serviços abrangidos nos Termos de Aditamento das “*Administrações Contratadas*” das Instalações Elétricas e Hidrosanitárias em Geral, assim como para o caso das medições questionadas.



SEGUE....., juntada.....nesta data....., papel p/ Informação rubricado sob fl. N.º.....

documento.....

Em...../...../.....(a).....

Folha n.º 58 do proc
N.º 06.0019 de 19 95
O funcionario J

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º 8468
Proc. N.º 95.45.92.73
Mangueira

3. - Como se vê, a análise dos preços unitários dos serviços abrangidos nas Administrações Contratadas em apreço e outras decorrentes, sendo questões eminentemente técnicas, não apresenta coincidência de critérios adotados, estando a depender de algumas providências no âmbito da Administração Municipal.

4. - É provável que as falhas apontadas pela Engenharia deste TCM tenham sido decorrentes do regime de *Administração Contratada*, pois trata-se de uma situação especialíssima, em que o valor da obra é apenas estimado e o pagamento é ajustado com base nos custos do material e da mão-de-obra, geralmente fornecidos pelo contratado.

5. - A propósito, o próprio Diretor de EDIF, na alínea "c" do seu relatório de fls. 6.455 - vol. XX, tece uma série de considerações a respeito das desvantagens da *Administração Contratada*, dando a entender que, no presente caso, tal regime ajustado no edital de licitação por falta de projeto adequado tenha possibilitado as questões aqui apreciadas, o que nos leva a ter o mesmo entendimento.

6. - No mesmo sentido, posiciona-se a empresa DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS S/A no parecer jurídico de fls. 8.460/8.464 - vol. XXVII, quando, a pedido de EDIF, aborda o problema da *Administração Contratada*, trazendo à tona a brilhante lição do saudoso mestre HELY LOPES MEIRELLES, ali transcrita.

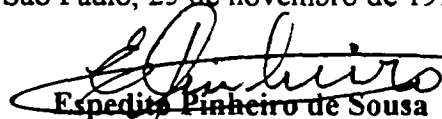
7. - Ante o exposto, apesar das divergências técnicas entre a Engenharia deste TCM e os Órgãos Técnicos da E. Câmara Municipal e do Depto. de Edificações da P.M.S.P., cujo mérito não nos compete adentrar, entendemos que, sob o aspecto jurídico, os atos praticados relativos às medições feitas merecem acolhimento por parte desta E. Corte.

8. - Contudo, ressaltamos que providências administrativas possam ser intentadas, para que se alcance um ponto de convergência em relação às questões técnicas levantadas. Para tanto, as medidas propostas pela Engenharia deste TCM, no que tange às reavaliações de todos os preços praticados e outras preconizadas às fls. 8.456/8.459 - vol. XXVII, parecem-nos altamente oportunas.

9. - Por outro lado, julgamos conveniente seja contratada a empresa contratada, para que sejam feitas tratativas no tocante à possibilidade de expurgo de taxas relativas a determinados serviços já executados, eliminando-se eventuais prejuízos porventura ocorridos ou que venham a ocorrer.

É o nosso entendimento, que submetemos à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 25 de novembro de 1994.


Espedita Pinheiro de Sousa
Assessor Técnico

/lgn

Recebido na AT-Chefia
Em: 25 / 11 / 94.
Ass: <u>Marcos</u>

Folha n.º 89 do proc
N.º 06-0019 de 19 95
C funcionário

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º 8459
Proc. N.º 9545-93-73
Francisco

Processo TC nº : 72.009.545.92*73
Interessados : CMSP
CONSÓRCIO VILLANOVA DINAPAV
Objeto : Reforma do Palácio Anchieta Concorren-
cia 005/SSO/92.

S.F.C.

Senhor Secretário,

Com a manifestação do Dr.
Espedito Pinheiro de Sousa que acompanho.

São Paulo, 28 de novembro de 1994.

ACFP

Ana Cristina de Barros Monteiro França Pinto
Assessora Chefe

/gf*



Simão
ZANOUAI
Nelson Planet Junior
Assessor do Gabinete

Folha n.º 100 do proc
N.º 06-0019 de 1995
O funcionario *J*

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º 8470
Proc. N.º 9548.92-73
Carla

EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Auditado e com as manifestações de AT-Engenharia e A.T.J.. encaminhamos a Vossa Excelência os exames das medições 14ª a 17ª do contrato 5 e dos T. As. nºs. 03, 04 e 07, do mesmo contrato.

Observamos, no ensejo, a composição injustificada dos preços do ferro (com cotação praticamente em dobro dos preços de fato praticados), bem como as perdas na retratação do reajuste financeiro do TA nº 07 e a reduplicação de valor financeiro na composição dos preços de material de instalações elétricas e hidráulicas, relatadas no trabalho técnico de Engenharia (fls. 8.438 a 8.459).

Observamos, mais, que as perdas financeiras são reconhecidas na própria resposta de Edif (fls. 6.451 a 6.476).

Indicamos, destarte, determinação à Origem, para acerto das diferenças.

É o que submetemos à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 29 de novembro de 1994.

João Baptista Andrade Gonçalves
JOÃO BAPTISTA ANDRADE GONÇALVES

Secretário da Fiscalização e Controle



Presidência

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 104 do proc
N.º 06-0019 de 1995
O funcionário
LUIS FERNANDO B. DE ARAUJO
Secretário N.º 8.051-
Proc. N.º 0.545.93-
Milton Lopes Ribeiro Jun.
Secretário de Gabinete
GAB. W.A.

SÃO PAULO, 14 DE NOVEMBRO DE 1994.

Of. GAB./N.º 418/94.

SENHOR PRESIDENTE:

A PEDIDO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR,
DR. WALTER ABRAHÃO, JÁ ENVIAMOS OFÍCIO "GAB. PRES./370/94,
EM 05 DE SETEMBRO DE 1994, CONFORME É DE VOSSO CONHECIMENTO.

COMPLEMENTARMENTE, APÓS VÁRIAS REUNIÕES
TÉCNICAS, HAVIDAS ENTRE ESTA CÂMARA MUNICIPAL E ESSE EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS, ESTAMOS ENVIANDO, HOJE, ESCLARECIMENTOS
ADICIONAIS REFERENTES A EXECUÇÃO DO FORRO DE GESSO, MÃO DE
OBRA, LEIS SOCIAIS, BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (BDI),
QUE ABAIXO SEGUEM:

1. SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS E APLICAÇÃO
DE FORRO DE GESSO, DE CÓDIGO "12 D006" E 12 D007", CONCORDA
MOS COM O SEGUINTE:

1.1. PARA PAGAMENTO DE MEDIÇÕES FUTURAS, NOS
PREÇOS UNITÁRIOS DESTES SERVIÇOS NÃO DEVERÁ CONSTAR O PERCENTU-
AL DE 5% (CINCO POR CENTO) APLICADO COMO PERDA DE MATERIAL.

1.2. SOBRE TODAS AS MEDIÇÕES JÁ PROCESSADAS,
A FIRMA EMPREITEIRA DEVERÁ RESSACIR À PMSP OS VALORES CORRES-
PONDENTES A ESTE PERCENTUAL, ACRESCIDOS DOS JUROS E DA CORRE-
ÇÃO MONETÁRIA, ATÉ A DATA DO EFETIVO RESSARCIMENTO.

2. MÃO DE OBRA

O VALOR DA MÃO DE OBRA UTILIZADA NOS SERVI-
ÇOS ENQUADRADOS COMO "ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA", FORAM OS EFE-
VAMENTE PAGOS PELA EMPREITEIRA A SEUS PROFISSIONAIS, ACRESCI-
DOS DOS PORCENTUAIS RELATIVOS ÀS CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS E
ESPECIAIS DA OBRA, SENDO NECESSÁRIO OBSERVAR, A GRANDE DIFI-
CULDADES NATURAL DA OCUPAÇÃO DOS GABINETES DOS SENHORES VEEA-
DORES, OS QUAIS UTILIZAVAM, DIARIAMENTE, DAS 09:00 ÀS 22:00HS;
OCIOSIDADE DE MÃO DE OBRA, HORAS EXTRAS, ADICIONAIS NOTURNOS.
NESSE ÍTEM, O VALOR FINAL APRESENTADO É PERFEITAMENTE ACEITÁ-
VEL.

Junta-se ao TC
Respectivo
S. Paulo, 29/11/94
Walter

A



Presidência

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 102 do proc
N. 06.0019 de 1975
O funcionário
LUIS FERNANDO B. DE ABRAHÃO

Secretário
Fl. N. 8.032-
Proc. N. 9.543.9-
Milton Lopes Ribeiro Jun.
Secretário de Gabinete
Gab. W.A.

3. PERCENTUAL DE LEIS SOCIAIS (L.S.)

O PERCENTUAL UTILIZADO, OU SEJA, 164,24% (CENTO E SESSENTA E QUATRO VÍRGULA VINTE E QUATRO POR CENTO), COINCIDE COM O VALOR DA ÉPOCA, PUBLICADO PELA REVISTA "CONSTRUÇÃO EM SÃO PAULO", DA EDITORA "PINI", ESTANDO, PORTANTO, COERENTE, UMA VEZ QUE O APRESENTADO PELO "SINDUSCON", APRESENTA VALORES SUPERIORES A ESSE.

4. BDI UTILIZADO

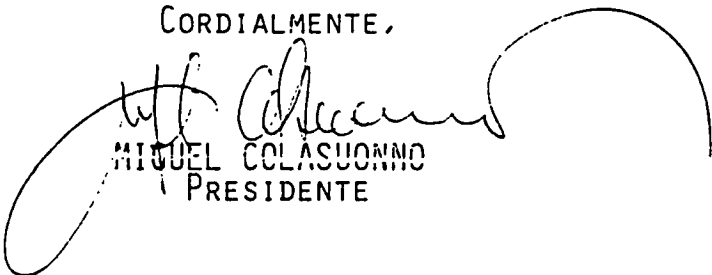
AS PORCENTAGENS UTILIZADAS PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS, DE 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO) E 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO), RESPECTIVAMENTE, SÃO OS PERFEITAMENTE COMPATÍVEIS COM OS VIGENTES NO MERCADO.

AS OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES FORNECIDAS SUGEREM UMA CONCLUSÃO DESSA PENDÊNCIA ATRAVÉS DE UM "TERMO DE COMPROMISSO", AONDE AS PARTES ENVOLVIDAS CONCORDAM CUMPRIR.

ESSE EGRÉGIO TRIBUNAL DEFINIRÁ OS COMPROMISSOS NA FORMA QUE JULGAR CONVENIENTE.

REITERO A VOSSA EXCELÊNCIA, OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

CORDIALMENTE,


MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. PAULO PLANET BUARQUE
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO
NESTA

C/C. EXMO. SR. DR. CONSELHEIRO WALTER ABRAHÃO

Folha n.º 103 do proc
N.º 06-0019 de 1995
O funcionario

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º 103
Proc. N.º 95-05.92-23

Milton Lopes Ribeiro Junior
Secretário de Gabinete
Gab. W.A.

À
Secretaria-Diretoria Geral
Senhor Secretário

Para manifestação.

São Paulo, 29 de Novembro de 1994.

WALTER ABRAHÃO
Conselheiro

/mlrj*

SA.
RECEBIDO
Ass. 29 NOV 1994

Folha n.º 104	do proc
N.º 06-0019	de 19 95
O funcionario	

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

FL N.º 8474-
PRCC N.º 9545.92.73
Margareth de S. M. Amorim
Auxiliar Técnico Administrativo

Processo TC. n.º 72.009.545.92*73
Interessado: CMSP
Consórcio Villanova DINAPAV
Assunto : Reforma do Palácio Anchieta / Concorrência 05/
SS0/92
Relator : Cons.º WALTER ABRAHÃO

Exmo. Sr. Cons.º Relator

Atendendo o determinado por Vossa
Excelência, passo a me manifestar.

Preliminarmente, cabe ressaltar que
a matéria de cunho estritamente jurídico é de pequena
dimensão na análise procedida nestes autos e seus
acompanhantes.

O que ela encerra, de maneira
centrada e preponderante, são questões de natureza
econômico-financeira e de engenharia.

Poder-se-ia salientar, ainda, a
existência de comentários sobre a Administração Contratada,
a ensejar distorções sobre apuração de custos, valores
extra-contratuais etc., em face de suas peculiaridades. Vale
dizer que essa figura não mais tem vida na nossa
sistematização jurídica, na medida em que a recente lei
federal de n.º 8.666/93 a expurgou.

A marca mais saliente dessa forma
de empreitada, especialmente utilizada nas obras de
recuperação e reforma, sempre foi o elemento surpresa. Numa
sociedade como é a nossa, em que mesmo as obras normais -
que se pressupõe planejadas - são destituídas de projeto
executivo completo, que dizer das reformas, quando não se
sabe o que se vai encontrar, e, por conseguinte, o que vai
ser necessário executar.

Pode-se afirmar que a razão
determinante das pendências que o presente processo encerra
reside precisamente nessa forma de contratação.

J



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º 105 do proc
N.º 06-0019 de 19 95
O funcionário

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

FL N.º 8475 -
PROC N.º 2545.92.73
Margareth M. de A. Almeida
Assessor Técnico Administrativo

- fls. 02 -

Voltando à parte inicial desta manifestação, o que aqui se contém são posições conflitantes da área específica de engenharia. De um lado, a Comissão de Fiscalização das Obras de Reforma da Câmara Municipal de São Paulo (CAO) e EDIF, e, de outro, a Engenharia deste Tribunal.

Deixando de lado os aspectos conceituais dessas divergências, cujo deslinde completo demandaria um verdadeiro laudo especializado - para o que, por evidente, nos falece competência -, há que se entrar nas questões contidas nas Conclusões do trabalho de fls. 8438/8459 dos autos.

Parece-me que algumas questões suscitadas já oferecem solução e poderão ser desde logo determinadas.

Assim, o fator de "ajuste financeiro" sobre os valores dos materiais cotados, contidos nos Termos de Aditamento de nº 003/005/CMSP/92 (Instalações Elétricas) e 004/005/CMSP/92 (Instalações Hidro-sanitárias), reconhecidos no Relatório do Sr. Diretor de EDIF. como descabidos, deverão ser corrigidos mediante um abatimento sobre os valores totais dos serviços abrangidos por tais administrações contratadas.

Ainda com relação a esses dois Termos, existe o "Fator de Retroação" para as composições efetuadas em janeiro de 1994, obtido através de índices projetados. Para este aspecto há a ressaltar a existência neste Tribunal, do TC nº 1.356/94, que está cuidando do assunto em termos globais, ainda pendente de decisão. Parece prudente, pois, que tal matéria aguarde essa definição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

Folha n.º 506	do proc
N.º 06.0019	de 1995
O funcionario	<i>[assinatura]</i>

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

FL N.º 426
PROC N.º 9545.92.73
<i>[assinatura]</i>
Margareth A. B. Manoel
Auxiliar Técnico Administrativo

- fls. 03 -

Quanto ao Termo de Aditamento nº 007/005/CMSP/92, existe a questão do fator multiplicador (5%) incluído indevidamente nos insumos referentes aos materiais, bem como uma diferença do valor apresentado pela fornecedora usualmente com aquele praticado com a contratada. Para esta questão já existe o esclarecimento da Câmara de que haverá ressarcimento (vide Ofício de fls. 8.471 dos autos).

O referido Termo, portanto, deverá ser retificado, conforme concordância, também nesse aspecto, do Sr. Diretor de EDIF.

São essas as considerações que submeto à superior consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 01 de dezembro de 1.993

[assinatura]
JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário-Diretor Geral

JAG/mam*

Recebido
03/12/94
[assinatura]
Cemilde
Secretaria de Planejamento e Gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º Ph 11
Proc. N.º 9545-92 x 13
dele

Chefe de Seção
Gab. W. A.

À
Secretaria-Diretoria Geral
Senhora Sub-Secretária

Tendo em vista os esclarecimentos de ordem técnica, as manifestações da AT, do Senhor Secretário da Fiscalização e Controle, e do Senhor Secretário-Diretor Geral, determino à Origem, imediatas providências administrativas através de Termo Aditivo, objetivando corrigir o fator de "ajuste financeiro" sobre os valores dos materiais cotados, contidos nos Termos de Aditamento nº 003/005/CMSP/92 (Instalações elétricas) e nº 004/005/CMSP/92 (instalações hidrosanitárias), mediante abatimento sobre os valores totais dos serviços abrangidos pelo regime de "Administração contratada", na forma reconhecida por EDIF.

No tocante ao Termo de Aditamento nº 007/005/CMSP/92, relativamente ao fator multiplicador (5%), deverá haver uma retificação (mediante Termo de Reti-Ratificação ao citado Aditamento), no sentido da não incidência do aludido percentual nas medições futuras, com ressarcimento dos valores correspondentes ao citado fator sobre todas as medições já processadas, acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo ressarcimento, podendo haver compensação de valores nas medições que forem processadas. Deverá também constar no aludido Termo, o ressarcimento da diferença do valor apresentado pela firma fornecedora usualmente com aquele que ficou praticado com a contratada.

Remeta-se cópia da manifestação de
fls. 8474/8476.

S.P. 02.12.94

WALTER ABRAHÃO
Conselheiro

Folha n.º 108	do proc
N.º 06-0019	de 19 95
O funcionário	

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário



Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Gabinete da Presidência

F. n.º	2178
D. n.º	9545/92-73
Região	
Chefe da Seção	

Ofício SSDG.-GAB. nº 306/94
Processo T.C. nº 72-009.545.92-73

São Paulo, 02 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, tendo em vista os esclarecimentos de ordem técnica, as manifestações da Assessoria Técnica desta Corte, do Senhor Secretário da Fiscalização e Controle, e do Senhor Secretário-Diretor Geral, determinar à Origem, imediatas providências administrativas através de Termo Aditivo, objetivando corrigir o fator de "ajuste financeiro" sobre os valores dos materiais cotados, contidos nos Termos de Aditamento nº 003/005/CMSP/92 (Instalações elétricas) e nº 004/005/CMSP/92 (instalações hidrosanitárias), mediante abatimento sobre os valores totais dos serviços abrangidos pelo regime de "Administração contratada", na forma reconhecida por EDIF.

[Handwritten signature]

/...

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100
/sv

Recebido em 21.12.94
Caixa de Correios
D.G.



Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Gabinete da Presidência

Folha n.º 109	do proc
N.º 06-0019	de 19 95
O funcionario	
LUIS FERNANDO DE ARAÚJO	
Secretário	

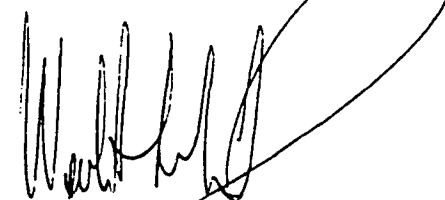
Ofício SSDG.-GAB. nº 306/94

Processo T.C. nº 72-009.545.92-73

fl. 02

No tocante ao Termo de Aditamento nº 007/005/CMSP/92, relativamente ao fator multiplicador (5%), deverá haver uma retificação (mediante Termo de Reti-Ratificação ao citado Aditamento), no sentido da não incidência do aludido percentual nas medições futuras, com ressarcimento dos valores correspondentes ao citado fator sobre todas as medições já processadas, acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo ressarcimento, podendo haver compensação de valores nas medições que forem processadas. Deverá constar no aludido Termo, o ressarcimento da diferença do valor apresentado pela firma fornecedora usualmente com aquele que ficou praticado com a contratada. Segue anexa cópia da manifestação de fls. 8474/8476.

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.


WALTER ABRAHÃO
Vice-Presidente

no exercício da presidência

Folha n.º 130 do proc
N.º 06-019 de 1995
O funcionário

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º 130
Proc. N.º 9545-92-73
deu

Chefe de Legação
Gab. W. A.

À
Secretaria de Fiscalização e Controle

Para prosseguimento do acompanha-
mento.

S.P. 20.12.94

WALTER ABRAHÃO
Conselheiro

/cale*

RECEBIDO

21 DEZ 1994

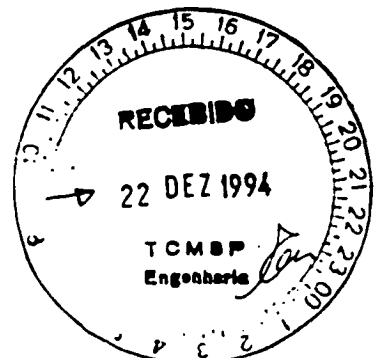
TCMSP
S. F. C.

À
AT-Engenharia

Para atender.

São Paulo. 21 de dezembro de 1994.

JOÃO BAPTISTA ANDRADE GONÇALVES
Secretário da Fiscalização e Controle





Presidência

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 111 do proc
N.º 06-0019 de 19 95
O funcionario

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

SÃO PAULO, 22 DE DEZEMBRO DE 1994.

De ordem do Senhor Presidente

Junta de T.C. n.º 9.545.92.73

e encaminhe-se

Of. GAB./PRES. n.º 431/94

CELIA RODRIGUES MARTHO GONCALVES

Subsecretaria-Diretora Geral

PROC. T.C. N.º 72.009.545.92.73

FL. N.º 8481
PROC. N.º 9.545.92.73

Bernardo Luis dos Santos
Aux. Téc. Adm.

SENHOR PRESIDENTE,

TENHO A HONRA DE DIRIGIR-ME A V. EXCIA. PARA INFORMAR QUE, EM RAZÃO DAS MANIFESTAÇÕES DE FLS. 8474, 8475 E 8476, DO PROCESSO ACIMA EPIGRAFADO, ESTA PRESIDÊNCIA ACOLHEU AS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALTER ABRAHÃO, EMBASADAS QUE FORAM NAS OBSERVAÇÕES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DESSA EGRÉGIA CORTE.

FICOU ESTABELECIDO QUE O PROSSEGUIMENTO DA REFORMA DA SEDE DO PALÁCIO ANCHIETA, ESTARÁ CONDICIONADO A ESSAS EXIGÊNCIAS, COMO SE VÊ NO "TERMO DE ADITAMENTO", EM ANEXO, BEM COMO, QUE SUA CONCLUSÃO SE DARÁ NO PRAZO MÁXIMO DE 10(DEZ) MESES.

NA OPORTUNIDADE, APRESENTO OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E APEÇO.

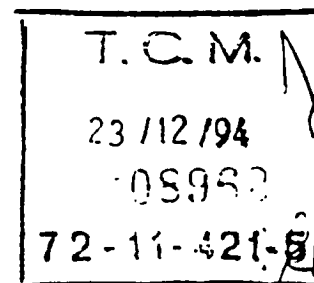
CORDIALMENTE,

MIGUEL COLASUONNO

PRESIDENTE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR PAULO PLANET BUARQUE
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO T.C.M.
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.



T.C./AACM



Câmara Municipal de

Folha n.º	112	do proc
N.º	06-0078	de 19 95
O (funcionário)	<i>[Signature]</i>	
LUIZ FERNANDO B. DE ARAÚJO Secretário		

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 05/92 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E CONSÓRCIO VILLANOVA DINAPAV.

CONTRATO ORIGINAL Nº 05/92 - execução de serviços e obras de reforma e adaptação do Edifício Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CMSP Nº 00242/92-00

FL. Nº	3482
PROC. Nº	954592-73
<i>[Signature]</i>	

OBJETO: alterações Contratuais.

Germano Luis dos Santos
Aux. Téc. Adm.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, com sede no Viaduto Jacareí nº 100, nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 50.176.288/0001-28 neste instrumento representada pelo seu Presidente Vereador MIGUEL COLASUONNO e demais membros da Egrégia Mesa que firmam o presente termo, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e CONSÓRCIO VILLANOVA DINAPAV, constituído pelas empresas "VILLANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA", estabelecida nesta Capital à av. Paulista, nº 2.073, Horse II, 22º andar, CGC/MF sob o nº 50.270.313/0001-38, neste ato representada por seu sócio-gerente, JOSÉ EDUARDO DA COSTA FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro, CREA/SP nº 42.931-D, CPF nº 218.919.158-00, e "DILIZA DINAPAV CONSTRUTORA LTDA.", com sede em São Paulo, à Rua Frei Caneca nº 1.407, 1º andar Conj. 117, CGC/MF sob nº 57.743.312/0001-02, representada pela sócia-gerente, ISABEL DE CÁSSIA GARCIA, brasileira, solteira,

[Three signatures]



Câmara Municipal de

Folha n.º 113	do proc
N.º 06.019	de 1995
O funcionário	<i>Paulo</i>

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

- 2 -

assistente social. C.P.F. 042.675.749/35, que neste ato se faz representar por seu bastante procurador, CARLOS ALBERTO ANADEI, brasileiro, casado, engenheiro, RG. nº M 689.313-SSP/MG. CIL nº 468.283.547-53, conforme instrumento lavrado no 16º Cartório de Notas, sob a liderança da primeira nomeada adiante designada simplesmente CONTRATADA, acordam o seguinte:

F. n.º	9485
PROC. n.º	9545 924 15

Gerardo Luis dos Santos
Aux. Téc. Adm.

CLÁUSULA PRIMEIRA - SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

1.1 Ficam aprovados os serviços extracontratuais, não constantes do Caderno de Preços nº 21/990, conforme planilha de orçamento de fls. do processo em apreço, que passará a integrar o presente Termo de Aditamento, no montante de R\$ 286.045,06 (duzentos e oitenta e seis mil e quarenta e cinco reais e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - EXTENSÃO CONTRATUAL

2.1 Fica aprovada a extensão contratual dos serviços relacionados às fls. do processo citado, no montante de R\$ 8.887.397,14 (oito milhões, oitocentos e

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de

Folha n.º 114 do proc
N.º 06-019 de 1995
O funcionário
Luis Fernando B. de Araújo
Secretário

- 3 -
oitenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e
quatorze centavos).

2.2 A extensão prevista nesta cláusula somada ao
acréscimo contemplado na cláusula primeira totalizam o
montante de R\$ 9.123.442,20 (nove milhões, cento e se-
tenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais
e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - REDUÇÃO CONTRATUAL

Fl. 100 3484
PROC. N.º 9.545.92-73
Luis Fernando B. de Araújo

Secretário

Fica aprovada a redução contratual dos serviços rela-
cionados as fls. do processo, no montante de R\$
134.257,79 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e
cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA - SUPRESSÃO CONTRATUAL

4.1 Fica aprovada a supressão contratual dos serviços
relacionados as fls. do processo citado, no mon-
tante de R\$ 1.027.914,02 (um milhão, vinte e sete mil,
novecentos e quatorze reais e dois centavos).



Câmara Municipal de

Folha n.º 115 do proc
N 06-0019 de 19 95
O funcionário *[assinatura]*
LUIZ FERNANDO B. DE ARAUJO
Secretário

4.2 A supressão prevista nesta cláusula editada à redução contemplada na cláusula terceira totalizam o montante de R\$ 1.142.171,91 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, cento e setenta e um reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA QUINTA - ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL

FL. 3485
PROC. N.º 9.545.924/95
[assinatura]
Fernando Luis dos Santos
Aux. Téc. Adm.

5.1 Haverá, à vista do estipulado nas cláusulas anteriores, um acréscimo do valor contratual, no montante de R\$ 8.011.270,39 (oito milhões, onze mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

6.1 Fica alterado o valor contratual de R\$ 16.527.542,96 (dezesseis milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 24.538.843,25 (vinte e quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos) correspondente a 148,049% (cento e treze vírgula quarenta e nove milésimos por cento) do valor contratual inicial, acumulando 246,273% (duzentos e quarenta e seis

[assinatura]



Câmara Municipal de

Folha n.º 116 do proc
N.º 06.009 de 1995
O funcionário
Luís Fernando B. de Araújo
Secretário

virgula duzentos e setenta e três milésimos por cento no valor contratual inicial, tendo em vista os termos de Aditamentos anteriormente firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

FL. N.º	3486
PROC. N.º	9.545.92-13

Ass. Santos
Aux. Tec. Adm.

Fica o prazo contratual previsto para a conclusão dos serviços acrescido de 201 (duzentos e um) dias, alterando-se a data anteriormente fixada em 14/04/95 para 31/10/95.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As medições dos serviços continuarão sendo processadas regularmente, adotados os preços contratuais constantes da Tabela de Preços de Edif nº 21/SSO/92, bem como os preços aprovados por Termos de Aditamento ao Contrato, aplicados os descontos discriminados nos itens seguintes;



Câmara Municipal de

Folha n.º	117	do proc
N.º	06.0019	de 1995
O funcionário	[assinatura]	

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

9.2 Sobre o valor dos serviços executados e a serem executados de Administrações Contratadas de Elétrica e Hidráulica, será calculado desconto de 1,069% (um virgula, sessenta e nove milésimos por cento), ressalvados os novos itens extracontratuais eventualmente necessários à execução da obra:

9.3 Sobre o valor do material aplicado e a aplicar, relativo aos forros de gesso (Códigos 120006 e 120007), será expurgado o percentual de 5% (cinco por cento).

9.4 O estipulado neste Termo de Aditamento implicou a elaboração de novo cronograma físico-financeiro, juntado às Fls. do processo citado, que passará a integrar o presente.

FL. N.º	3487
PROC. N.º	9.545.92 x 13
[assinatura]	

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Gerente Luis dos Santos
Aux. Téc. Adm.

Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as cláusulas do contrato original e respectivos aditamentos, não colidentes com os do presente.

[assinaturas]



Câmara Municipal de

Folha n.º 128 do proc
N.º 06-007 de 1975
C. Funcionário

LUÍS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

- 7 -

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 1974.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO:

MIGUEL COLASUONNO
- Presidente -

JOOJI MATO
- 1º Vice-Presidente -

MÁRIO NOVA
- 2º Vice-Presidente -

GUILHERME GIANETTI
- 1º Secretário -

VIVIANI PERAZ
- 2º Secretário -

F. N.º 3488
PROC. N.º 954592/73

Attestado pelo Sr. José Santos
Aux. Sec. Adm.

CONTRATADA:

CONSÓRCIO VILLANOVA DINAPAV - VILLANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

JOSÉ EDUARDO DA COSTA FREITAS

DILIZA DINAPAV CONSTRUTORA LTDA.

CARLOS ALBERTO AMADEI

VISTO:

CARLOS BORROMEU TINI
- Diretor Geral - CMSP

TESTEMUNHAS:



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º 119	do proc
N 06-0019	de 1995
O funcionario	
FL.N.º 10163	
Proc.N.º 954592-13	

Fernando Luis dos Santos
Aux. Téc. Adm.

Processo T.C. nº 72.009.545.92*73

Assunto: Reforma do Palácio Anchieta - Câmara Municipal de São Paulo
Contrato 005/CMSP/92

**ILMO. SENHOR
SECRETÁRIO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Prosseguindo com os trabalhos de acompanhamento da execução contratual do objeto em epígrafe, em função do determinado pelo V. Acórdão de fls. 760 e conforme o sugerido a fls. 797 e 800, regulamentado pelo despacho de fls. 802, apresentamos, a seguir, no âmbito da Engenharia, as análises do Termo de Aditamento nº 008/005/CMSP/92 (numeração do EDIF) e informações encaminhados pelo ofício Gab./Pres. nº 431/94 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal (fls. 8.481/8.516).

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Tendo em vista o acrescido após o relatório desta Engenharia de fls. 8.438/8.459, entendemos necessário, preliminarmente, destacar as considerações que se seguem sobre as pendências apontadas nesse mencionado relatório:

A) Serviços referentes às "Instalações Elétricas e Hidrosanitárias", abrangidos nos Termos de Aditamento das Administrações Contratadas e no T.A. nº 007/005/CMSP/92:

Naquele relatório, a fls. 8.456, foram apontados os parâmetros divergentes, adotados pela comissão de Fiscalização das obras de reforma da Câmara Municipal - CAO, na formação dos preços unitários dos serviços referentes às instalações elétricas e hidrosanitárias abrangidos nesses termos.

Esses parâmetros são:

- Valores dos salários/hora muito acima daqueles praticados no mercado, conforme demonstrado nos quadros apresentados no item "A-II, 1" daquele relato (fls. 8.443);
- Percentual a título de Leis Sociais de 164,24% (cento e sessenta e quatro vírgula vinte e quatro por cento), enquanto o próprio EDIF, Secretaria de Vias Públicas e outros órgãos públicos adotavam na ocasião 129,00% (cento e vinte e nove por cento);



TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 120 do proc N.º 06.0019 de 1995
O funcionário F.N.º 10164
Proc.N.º 9545 92-13

Nernando Luis dos Santos
Aux. Téc. Adm.

- Fator de "ajuste financeiro" indevido, aplicado sobre os valores dos materiais cotados, implicando em uma superposição de custos financeiros;
- Fator de retroação, para as composições de custo efetuadas em JANEIRO/94, obtido através de índices projetados em função de índices provisórios da Secretaria das Finanças, resultando em distorções consideráveis nos preços obtidos, conforme demonstrado no item "A-II, 7" daquele relato (fls. 8.445/8.446);
- Custo de mão-de-obra de encarregado aplicado como insumo de alguns serviços, sendo que o mesmo já está coberto pela taxa de BDI aplicada.

A adoção desses parâmetros divergentes sem justificativas técnicas aceitáveis, conforme já exaustivamente exposto pela Engenharia deste Tribunal nos relatórios precedentes, sobrelevou significativamente os preços dos serviços referentes às instalações elétricas e hidrosanitárias, abrangidos nos termos em questão, atingindo os seguintes percentuais médios de acréscimo, ponderados em função das quantidades previstas nos respectivos termos:

- **Instalações Elétricas:** 63,10 %;
- **Instalações Hidrosanitárias:** 69,33 %.

Para que se tenha uma ordem de grandeza de quanto essas sobrelevações representam monetariamente, apresentamos a fls. 10141/10157 levantamento desses serviços medidos até 31/10/94 - 21ª medição, aplicando às quantidades medidas acumuladas os valores dos respectivos preços unitários obtidos com o expurgo das divergências apontadas. Por esses quadros e os valores apurados até a 21ª medição, atualizados para AGOSTO/94, observa-se a seguinte situação:

- **SERVIÇOS REFERENTES ÀS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:**

Valor total medido até 21ª medição	R\$ 8.263.466,79
Diferença total apurada entre os valores medidos e aqueles obtidos com o expurgo das divergências apontadas	R\$ 3.101.809,12
Taxa de administração (8%)	R\$ 248.144,73
Valor total da diferença	R\$ 3.349.953,85

- **SERVIÇOS REFERENTES ÀS INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS:**

Valor total medido até 21ª medição	R\$ 375.916,57
Diferença total apurada entre os valores medidos e aqueles obtidos com o expurgo das divergências apontadas	R\$ 141.235,66
Taxa de administração (8%)	R\$ 11.298,85
Valor total da diferença	R\$ 152.534,51



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º <u>121</u> do proc N.º <u>06-0019</u> de 19 <u>95</u> O funcionário FL.N.º <u>10165</u> Proc.N.º <u>954592-13</u>

Cernando Luis dos Santos
Aux. Téc. Adm.

Os valores totais das diferenças obtidos acima representam o que a Câmara Municipal já desembolsou, até a 21ª medição, em função da adoção dos parâmetros divergentes, injustificados tecnicamente, na formação dos preços dos serviços referentes às instalações elétricas e hidrosanitárias.

B) Itens de serviços "12.D.006" e "12.D.007" referentes ao forro de gesso:

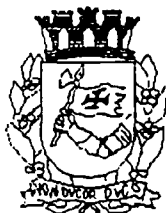
Quanto a esses itens de serviço, ficou demonstrado que, além do fator multiplicador "1,05" introduzido indevidamente nos insumos referentes aos materiais, existe uma discrepância significativa entre o valor apresentado pela fornecedora na cotação efetuada pelos técnicos da CAO e aquele que ela efetivamente praticava no fornecimento à contratada que está executando as obras, conforme verificado através das notas fiscais apresentadas pela CAO a fls. 8.272/8.286.

O valor apresentado pela empresa fornecedora das placas de gesso, na cotação que serviu de base para formação dos preços desses itens de serviço, é muito superior àquele que ela efetivamente praticava no fornecimento à contratada da Câmara. De fato, em 27 de outubro de 1.993 a empresa contratada pagou a essa fornecedora das placas, conforme se depreende das notas fiscais mencionadas, o valor de CR\$ 1.081,87 por metro quadrado de placa, enquanto o valor da cotação apresentada ao EDIF para esse mesmo mês de data base e pela mesma empresa fornecedora (exclusiva, diga-se de passagem) foi de CR\$ 2.192,00 por metro quadrado de placa. Ou seja, praticamente o dobro do preço efetivamente cobrado pelo mesmo material, evidenciando uma superavaliação de aproximadamente 100% (cem por cento).

O quadro apresentado a fls. 10162 contém a apuração das diferenças entre o valor pago pela Câmara Municipal e aqueles apresentados nas citadas notas fiscais.

Essas notas englobam apenas parte das quantidades fornecidas até a 21ª medição, razão pela qual, mantida a mesma proporção nas diferenças detectadas, o valor atingiria aproximadamente **R\$ 115.000,00 (centro e quinze mil reais)**, apenas para as placas de gesso fornecidas. Considerando-se que essa mesma empresa fornece também o material da estrutura de fixação e a mão-de-obra da instalação, representando outra metade do custo total do forro de gesso, é possível que as superavaliações citadas estendam-se também para esses insumos.

Portanto, além da necessária restituição dos valores aos cofres públicos, esse fato mereceria uma apreciação especial pelo nosso setor jurídico, pois, sendo caracterizado um superfaturamento objetivo inquestionável, poderiam ser sugeridas as



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º 122 do proc. N.º 06-009 de 19 95 O funcionario
FL.N.º 10166 Proc.N.º 95459243

Luís dos Santos
Aux. Téc. Adm.

medidas cabíveis de responsabilização das empresas envolvidas, procurando evitar assim novas ocorrências desse tipo.

**II - TERMO DE ADITAMENTO Nº 008/005/CMSP/92, ENCAMINHADO PELO
OFÍCIO GAB./PRES. Nº 431/94 (FLS. 8.481/8516):**

Ressaltados preliminarmente acima, por oportuno, os pontos importantes abordados nos relatórios precedentes da Engenharia deste Tribunal, podemos passar à análise do Termo de Aditamento nº 008/005/CMSP/92 (numeração do EDIF), encaminhado pelo ofício Gab./Pres. nº 431/94 da Câmara Municipal (fls. 8.481/8.516).

O termo em questão busca ajustar a inclusão e aprovação de serviços extracontratuais, extensão contratual, redução e supressão contratual, implicando em acréscimos e conseqüentes alterações no prazo e no valor contratual.

O acréscimo ao valor contratual ajustado corresponde a 113,049% (cento e treze vírgula zero quarenta e nove por cento) do valor inicial do contrato, que, somado aos acréscimos anteriores, acumula 246,273% (duzentos e quarenta e seis vírgula duzentos e setenta e três por cento).

Diante disso, em que pese o mérito das justificativas técnicas para o presente acréscimo - sobre as quais não nos aprofundaremos neste relato, face ao exposto a seguir - o mesmo esbarra na legislação vigente. De fato, a lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações resultantes da lei nº 8.883 de 08/06/94, especificamente no seu artigo 121, que se reporta à aplicação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da mesma lei, veda, para o caso em espécie - reforma de edifício - acréscimos superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial contratado.

Como anteriormente à lavratura desse termo já haviam sido acrescidos 133,224% (cento e trinta e três vírgula duzentos e vinte e quatro por cento) ao valor inicial do contrato, extrapolando assim o limite legal estabelecido, não resta, no nosso entendimento, saldo para novos acréscimos contratuais. Dessa forma, o termo em questão não poderá ser acolhido.

Entretanto, smj, essa é uma questão que ultrapassa o entendimento meramente técnico de Engenharia, razão pela qual comportaria a competente análise pela nossa Assessoria Jurídica.

Esse termo em questão ajustou ainda, em sua "Cláusula Nona - Disposições Gerais", alguns procedimentos que, segundo consta do ofício que o encaminhou (fls. 8.481), seriam para atender às exigências formuladas pelo Exmo. Senhor Conselheiro



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º 523. do proc N.º 06-0019 de 19 95 O funcionario FLN.º 10164 Proc. N.º 954592913 Pereira
--

Ernando Luis dos Santos
Aux. Téc. Adm.

Walter Abrahão, mencionando inclusive folhas deste processo do Tribunal onde consta manifestação da Douta Secretaria-Diretoria Geral desta Casa.

Nessa manifestação, o Ilmo. Senhor Secretário-Diretor Geral, embora não desmerecendo as demais questões técnicas suscitadas no relatório da Engenharia de fls. 8.438/8.459 - destacadas e ressaltadas no início deste relato - propõe que sejam determinadas soluções imediatas para apenas algumas dessas questões.

Cumpre frisar, para que não parem dúvidas quanto ao entendimento da área técnica da Engenharia, que todas as questões suscitadas merecem a adoção de medidas urgentes, já sugeridas em dois relatórios anteriores (fls. 6.373/6.404 e 8.438/8.459), que corrijam todas as divergências detectadas - e não apenas algumas - sob pena do seu protelamento poder vir a causar perdas irreparáveis ao erário, na dimensão considerável dos valores mostrados no item "I" deste relato.

O Exmo. Senhor Conselheiro Relator optou por seguir o proposto pelo Ilustre Secretário Diretor Geral, determinando à Câmara Municipal as providências destacadas no despacho de fls. 8.477 e gerando o ofício de fls. 8.478/8.479.

É à luz dessas determinações, ressaltado o entendimento da Engenharia supra citado, que analisaremos, a seguir, os procedimentos ajustados na "Cláusula Nona - Disposições Gerais" do termo em causa:

1) - No item "9.2" dessa cláusula foi ajustado:

"Sobre o valor dos serviços executados e a serem executados de Administrações Contratadas de Elétrica e Hidráulica, será calculado desconto de 1,069% (um virgula, sessenta e nove milésimos por cento), ressaltados os novos itens extra contratuais eventualmente necessários à execução da obra:" (sic)(grifo nosso).

A determinação do Exmo. Senhor Conselheiro Relator no seu despacho e respectivo ofício encaminhado à Câmara Municipal (fls. 8.477/8.479), com referência aos serviços abrangidos nas Administrações Contratadas das Instalações Elétricas e Instalações Hidrosanitárias, estabelece a correção do fator de "ajuste financeiro" aplicado sobre os valores dos materiais cotados, mediante abatimento sobre os valores totais dos serviços, na forma reconhecida pelo próprio EDIF.

Para o atendimento à essa determinação devem ser refeitas todas as composições de custo dos serviços em questão, expurgando o indigitado fator de ajuste sobre as cotações dos materiais, obtendo-se assim os novos preços unitários corrigidos.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º 124	do proc
N.º 06-019	de 19 95
O funcionário	
FL.N.º 10168	
Proc.N.º 954592413	

Luiz dos Santos
Aux. Téc. Adm.

A esses novos preços seriam aplicadas as quantidades medidas, acumuladas até a última medição processada, para a obtenção dos valores totais corrigidos dos serviços abrangidos nas Administrações contratadas em questão. A diferença entre os valores totais iniciais e aqueles obtidos na forma acima determinaria o percentual de abatimento a ser aplicado sobre os valores medidos e a medir.

Para que se tenha uma ordem de grandeza do percentual de abatimento que deveria ter sido aplicado sobre os valores medidos e a medir, para eliminar os efeitos desse fator de ajuste financeiro indevido, expurgamos o mesmo das composições de custo dos itens de serviço mais significativos, em relação aos valores totais medidos até a 21ª medição, estimando assim as incidências das divergências detectadas (fls. 10158/10161). Com esse procedimento verifica-se que, dos valores totais que a Câmara Municipal estaria despendendo indevidamente em função dos parâmetros divergentes adotados na formação dos preços unitários desses serviços - valores esses determinados no item "I-A" deste relato - aproximadamente 70% (setenta por cento) decorrem da superposição de índices financeiros, no caso dos serviços das instalações elétricas e 60% (sessenta por cento) no caso das instalações hidrosanitárias, referindo-se os percentuais restantes às divergências na mão-de-obra e Leis Sociais.

Aplicados esses percentuais sobre os valores totais mencionados, obtém-se os seguintes valores de abatimento:

- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

$$70\% * \text{R\$ } 3.349.953,85 = \text{R\$ } 2.344.967,69$$

- INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS:

$$60\% * \text{R\$ } 152.534,51 = \text{R\$ } 91.520,71$$

Dessa forma, os percentuais de desconto que deveriam ser aplicados sobre os valores dos serviços executados e a executar das Administrações contratadas das Instalações Elétricas e Hidrosanitárias seriam da seguinte ordem de grandeza:

- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

$$\text{Percentual de desconto} = \frac{\text{Valor total do abatimento apurado até 21ª medição}}{\text{Valor total medido, c/ taxa adm., até 21ª medição}}$$

$$\text{Percentual de desconto} = \frac{2.344.967,69}{8.924.544,13} = 26,275 \%$$



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º 125 do proc N.º 06-0012 de 1995
O funcionário F.N.º 0163
Proc.N.º 9545.92-74
Senador Luis dos Santos Aux. Téc. Adm.

- INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS:

$$\text{Percentual de desconto} = \frac{\text{Valor total do abatimento apurado até 21ª medição}}{\text{Valor total medido, c/ taxa adm., até 21ª medição}}$$

$$\text{Percentual de desconto} = \frac{91.520,71}{405.989,89} = 22,542 \%$$

Diante disso, para atender ao determinado pelo Exmo. Senhor Conselheiro Relator, deveriam ser aplicados descontos na ordem de **26,275% (vinte e seis vírgula duzentos e setenta e cinco por cento)** sobre os valores dos serviços executados e a executar das Instalações Elétricas e, na ordem de **22,542% (vinte e dois vírgula quinhentos e quarenta e dois por cento)**, sobre os valores dos serviços de Instalações Hidrosanitárias.

Observa-se, portanto, que a determinação do Exmo. Senhor Conselheiro Relator não foi atendida pelo ajuste em questão.

De fato, o desconto ajustado no item "9.2" da "cláusula Nona" desse termo, **1,069% (um vírgula zero sessenta e nove por cento)**, é irrisório face o montante das diferenças causadas pela adoção indevida de ajustes financeiros sobre as cotações dos materiais dos serviços das Instalações Elétricas e Hidrosanitárias, conforme a ordem de grandeza demonstrada acima.

Ademais, imaginar e procurar fazer crer que esse desconto ajustado atenderia as exigências deste Tribunal depõe, no mínimo, contra o bom senso dos técnicos envolvidos.

Caberia pois, reiterar as determinações do Exmo. Senhor Conselheiro Relator à Câmara Municipal, esclarecendo os procedimentos que ela deve adotar para regularizar a situação e atender ao determinado, evitando assim eventuais prejuízos ao erário que poderão advir de ajustes infundados, como o preconizado no item em questão.

2) - No item "9.3" da "Cláusula Nona" foi ajustado:

"Sobre o valor do material aplicado e a aplicar, relativos aos forros de gesso (códigos 12D006 e 12D007), será expurgado o percentual de 5% (cinco por cento)" (fls. 8.487).

Essa providência atende apenas parte do determinado pelo Exmo. Senhor Conselheiro Relator no que se refere aos itens de Serviço mencionados.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n. 126 do proc
N 06-0019 de 1995
O funcionário

FLN. 10370
Proc.N. 754542-72
Russo

Gerando Luis dos Santos
Aux. Téc. Adm.

Não constou desse ajuste o ressarcimento das diferenças entre os valores apresentados pela firma fornecedora e aqueles praticados com a contratada, conforme demonstrado no item "I-B" deste relato.

Portanto, também essa determinação encontra-se pendente de atendimento.

3) - Item "9.4" da "Cláusula- Nona":

Cumpre observar que o cronograma físico-financeiro apresentado é tecnicamente fictício, uma vez que diversos serviços a executar estão ainda - passados mais de dois anos de obras - dependendo de definições por parte da Egrégia Câmara Municipal, conforme informações de fls. 8.513/8.516.

III - CONSIDERAÇÕES GERAIS E CONCLUSÕES:

Apresentamos, a seguir, as considerações e conclusões que entendemos oportuno ressaltar.

- a) - Reafirmamos que as providências propostas pela Engenharia deste Tribunal em seus relatórios de fls. 6.373/6.404 e 8.438/8.459 são fundamentais e necessárias para suprimir as superavaliações significativas detectadas na formação dos preços unitários abrangidos nos Termos de Aditamento das Administrações Contratadas das Instalações Elétricas e Hidrosanitárias em geral e no T.A. nº 007/005/CMSP/92. Nos itens "I-A" e "I-B" deste relato estão determinadas as ordens de grandeza dos valores decorrentes dessas superavaliações;
- b) - No caso dos itens de serviços "12.D.006" e "12.D.007", relativos ao forro de gesso, ficou evidenciado, pelas notas fiscais fornecidas pela Origem (fls. 8272/8286), um superfaturamento no fornecimento do material "placa de gesso", na medida em que o valor apresentado pela fornecedora desse material é muito superior àquele que ela efetivamente praticava com a contratada, conforme ficou demonstrado no relatório de fls. 8.438/8.459 e ressaltado no item "I-B" deste relato. A par da necessária restituição dos valores consignados nesse item, caberia, no nosso entendimento, a manifestação do nosso setor jurídico quanto aos aspectos e providências legais aplicáveis aos fatos mencionados;
- c) - O Termo de Aditamento nº 008/005/CMSP/92, encaminhado pelo ofício Gab./Pres. nº 431/94 (fls. 8.481/8.516), pelos motivos expostos no item "II" deste relato, não reúne condições de acolhimento no nosso âmbito técnico;



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º 127. do proc N.º 06-0019 de 1995 O funcionário
FLN.º 10042
Proc.N.º 754592-13

Fernando Luis dos Santos
Ass. Téc. Adm.

d) - Pelo ainda exposto no item "II" deste relato, verifica-se que as determinações do Exmo. Senhor Conselheiro Relator, comunicadas à Câmara Municipal pelo ofício de fls. 8.478/8.479, não foram atendidas até o momento, contrariamente ao que procura fazer supor o ofício do Exmo. Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal juntado a fls. 8.481.

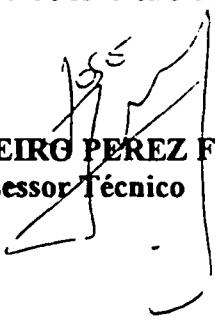
Diante de todo o exposto, sugerimos que preliminarmente, com a devida premência que o caso requer, seja obtida manifestação da nossa Douta Assessoria Jurídica sobre os fatos abordados neste relato, em especial no que se refere aos itens "b" e "c" das conclusões e considerações acima.

Ressaltamos ainda, por dever de ofício, que a matéria requer providências urgentes por parte deste Tribunal, no sentido de sustar imediatamente quaisquer atos que venham perpetrar as divergências apontadas, evitando-se assim eventuais prejuízos ao erário.

No que se refere às medições de número "18" até "24", encaminhadas pelo ofício N.000036/95-DT-EXP2 e juntadas a fls. 8517/10121, as mesmas serão objeto de análise por parte desta Engenharia oportunamente, não prejudicando assim o andamento do feito quanto às providências reclamadas acima e que venham a ser consideradas convenientes e possam, inclusive, causar reflexo sobre as referidas medições.

Submetemos, portanto, à apreciação e considerações de Vossa Senhoria.

São Paulo, 03 de fevereiro de 1995


JOSÉ JANEIRO PEREZ FILHO
Assessor Técnico

Ciente e de acordo, em função dos elementos constantes dos autos.

AT-ENGENHARIA, em 03 de fevereiro de 1995


MARCOS VICENTE ARRIVABENE SANCHES
Assessor Subchefe da AT-ENGENHARIA



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

folha n° 128 do proc
N° 06-0019 de 19 95
O funcionario J

FLN.° 20572
Proc.N.° 9545 92.23
T. Mendes

À
AT-JURÍDICA

Para manifestação, face o sugerido pela AT-ENGENHARIA a fls. retro.

São Paulo, 03 de fevereiro de 1995

João Baptista Andrade Gonçalves
JOÃO BAPTISTA ANDRADE GONÇALVES
Secretário da Fiscalização e Controle



*Em distribuição para pro-
municamente*

Santo, 06/02/1995
Melia & Antunes
Elia Rodrigues Martha Gonçalves
Assessora chefe



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Folha n.º	129	do proc
N.º	002-0019	de 1985
C. funcionário	A	

Fl. N.º	10.273
Proc. N.º	9.545.92-23

Walcirio M. (assinado)
Aux. Tec. Adm.

Processo TC nº:72.009.545.92-73

Interessados :CMSP

Consórcio Villanova Dinapav

Objeto :Reforma do Palácio Anchieta.

Senhora Doutora Assessora Chefe,

A Assessoria Técnica - AT- Engenharia, em relatório apresentado ao Senhor Secretário da Fiscalização e Controle, sobre os trabalhos de acompanhamento da execução do contrato 005/C.M.S.P/92 - Reforma do Palácio Anchieta, sugerir em suas conclusões a manifestação desta Assessoria Técnica Jurídica sobre os fatos abordados nos itens "b" e "c" do relatório de fls. 10.163/10171.

O item "b" desse relatório diz respeito a execução de serviços "12.D.006" e "12.D.007" referentes ao forro de gesso.

Além da contratação por empreitada, por preço unitário e de serviços por administração previstos no contrato original se fez necessária a contratação de serviços extra contratuais.

Dentre esses serviços extra contratuais inclui-se o de fornecimento e execução de forro de gesso.

Os preços para execução desses serviços extra contratuais foram obtidos através de cotação junto a Fornecedora exclusiva.

O que foi dado constatar AT-Engenharia através do Assessor Técnico José Janeiro Perez Filho, é que o valor apresentado pela fornecedora do material (placas de gesso) para constituição e anotação no Caderno de Preço, é

muito superior ao preço que em realidade transaciona e efetivamente pratica na comercialização dessas placas de gesso.

Pelas Notas Fiscais fornecidas pela Origem (fls. 8.272/8.286) foi constatado um superfaturamento de preço.

Em decorrência do constatado, a irregularidade apontada, pelo Assessor Técnico da A.T.-Engenharia, tem inteira procedência.

Essa anomalia apurada merece ser corrigida, devendo preliminarmente ser convocado os responsáveis a prestarem explicações a respeito dos valores cobrados a maior.

Necessário se faz que se ponha um paradeiro nessas condutas altamente lesivas ao patrimônio público e que em geral ficam impunes.

O item "c" das conclusões do relatório apresentado pelo Assessor Sub Chefe da AT diz respeito ao Termo de Aditamento nº 008/005/CMSP/92 que segundo análise do setor de engenharia não reúne condições de acolhimento.

Esse Termo de Aditamento objetiva a inclusão e aprovação de serviços extra contratuais bem como a supressão parcial da contratação.

É certo que nos contratos administrativos essas alterações somente são admissíveis dentro dos critérios e limites estabelecidos por lei. Há barreiras e condicionantes que estabelecem os limites máximos de valor para os acréscimos e supressões contratuais (art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 com as alterações introduzidas pela lei 8.883/94).

Esses limites estabelecidos visam obstar possíveis fraudes às licitações.

SEGUE....., juntada.....nesta data....., papel p/ informação rubricado sob fl. N.º

Em..... /..... /..... (a)..... documento.....



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º 10.274
Proc. N.º 9.545.92-23

Walkiria M. Giribano Força
Aux. Téc. Adm.

A proibição objetiva coibir que a Administração Pública pela via oblíqua do aditamento contratual, realiza obras, serviços ou compras que não foram objeto de licitação, de que resultou o contrato.

Como no Termo Aditivo nº 008/005/CMSP/92 os acréscimos acumulados atingem a ordem de 246,273% (duzentos e quarenta e seis, duzentos e setenta e três por cento) este extrapola de muito os limites estabelecidos pela legislação vigente (Lei 8.666 de 21/06/93 com as alterações resultantes da Lei 8.883 de 8/06/94).

O Termo Aditivo em análise transforma profundamente o valor contratual, com flagrante violação aos princípios que presidem o certame licitatório.

Os limites estabelecidos para o valor dos aditamentos que alteram as obras contratadas, objetiva evitar que a Administração venha fraudar a exigência constitucional da licitação.

Isto posto, o Termo de Aditamento nº 008/005/CMSP/92, como bem observou o Assessor Sub Chefe da Ar Engenharia, não merece acolhimento pelo não atendimento da legislação em vigor.

Estas são as considerações que submetemos a apreciação Superior.

Recebido na AT-Chefia
Em: 09/03/95
Ass:

Walkiria M. Giribano Força
Aux. Téc. Adm.

/wmgrf*

São Paulo, 06 de março de 1995

Álvaro de Queiroz Franco

Assessor Técnico



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Fl. N.º 10273
Proc. N.º 9545-92-73
Prumier

Processo TC nº : 72.009.545.92*73

Interessados : CMSP

CONSÓRCIO VILLANOVA DINAPAV

Objeto : REFORMA DO PALÁCIO ANCHIETA

A.T. Engenharia

Senhor Assessor Sub-Chefe

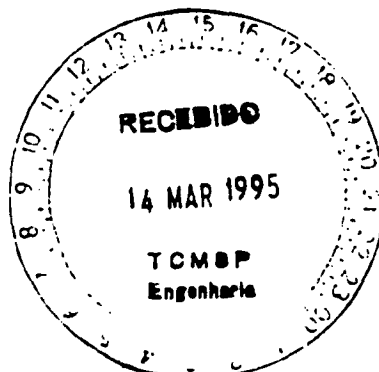
Considerando-se o volumoso conjunto de documentos instrutórios da espécie, que até o presente momento, compõe trinta e quatro volumes de autos do processo, e a fim de fixar-se de forma objetiva e clara os aspectos imprescindíveis de análise da matéria ora discutida nos autos, ou seja, o acompanhamento da execução contratual, inclusive através das medições, constatações de preços e pagamentos, até a condução da obra - Acórdão de fls. 760 e determinação de fls. 802, endereço os presentes a V.S. solicitando dignar-se de elaborar relatório preciso e conciso dos principais assuntos que merecem atenção e pronunciamento por parte da A.T - Assessoria Jurídica.

São Paulo, 10 de março de 1.995.

Célia Rodrigues Martho Gonçalves
Célia Rodrigues Martho Gonçalves

Assessora Chefe

/gf*



Bernardo Luis de Santos
Aux. Tec. Adm.

T.C. : 72.009.545.92*73

Assunto: Reforma do Palácio Anchieta—Câmara Municipal de São Paulo
Contrato 005/CMSP/92Folha n.º 132 do proc
N.º 06-0019 de 19 95
O funcionário JÀ
Assessoria Técnica
Senhora Doutora Assessora Chefe

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria a fls. retro, apresentamos abaixo um relato sucinto das principais pendências detectadas por esta Engenharia, indicando, para facilidade de manuseio dos volumes que ora instruem a matéria, as folhas e respectivos volumes onde os assuntos mencionados são abordados.

1) Pendências quanto aos Termos de Aditamento das Administrações Contratadas das Instalações Elétricas e Instalações Hidrosanitárias em geral e T.A. nº 007/005/CMSP/92:

Adoção de parâmetros divergentes na formação dos preços unitários dos serviços referentes às instalações elétricas e hidrosanitárias abrangidos nesses termos, sobrelevando significativamente esses preços.

*** Parâmetros divergentes:**

Explicitados no relatório de fls. 6373/6404 (volume XIX) e relatados resumidamente a fls. 8456 (volume XXVII) e fls. 10163/10164 (volume XXXIV).

*** Medidas sugeridas pela Engenharia para correção das divergências:**

Contidas no relatório de fls. 6374/6404 (volume XIX), reiteradas no relatório de fls. 8438/8459 (volume XXVII).

*** Determinações do Exmo. Senhor Conselheiro Relator**

Contidas a fls. 8477 e 8478/8479 (volume XXVII)

OBSERVAÇÃO: Essas determinações não foram atendidas, conforme exposto pela Engenharia a fls. 10167/10169 (volume XXXIV).

2) Pendências sobre os itens de serviço 12D006 e 12D007- Forro de Gesso:

Divergência entre o valor apresentado na cotação apresentada pelo fornecedor e aquele que o mesmo praticava com a contratada.

*** Divergência:**

Exposta pela Engenharia no relatório de fls. 8438/8459 (volume XXVII) e reiterado a fls. 10165/10166 (volume XXXIV).

* Medidas sugeridas pela Engenharia para correção das divergências:

Contidas no relatório de fls. 8438/8459 (volume XXVII)

* Determinações do Exmo. Senhor Conselheiro Relator:

Contidas a fls. 8477 e 8478/8479 (volume XXVII)

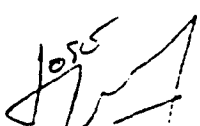
OBSERVAÇÃO: Essa determinação não foi atendida, conforme exposto pela Engenharia fls. 10169/10170 (volume XXXIV).

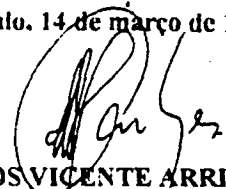
3) Termo de Aditamento nº 008/005/CMSP/92 (fls. 8481/8516 - volume XXVII):

Pendência apontada pela Engenharia: extrapolação do limite legal de acréscimos contratuais - fls. 10166/10167 (volume XXXIV).

Submetemos, portanto, à apreciação e considerações de Vossa Senhoria, ressaltando ainda as "Considerações Gerais e Conclusões" expostas a fls. 10170/10171 (volume XXXIV).

São Paulo, 14 de março de 1995.


JOSÉ JANEIRO PEREZ FILHO
Assessor Técnico


MARCOS VICENTE ARRIVABENE SANCHES
Assessor/Subchefe da AT-Engenharia

De Milano
Tudo em vista o relatório retro supra solicitado de V.S. aduzir e que continuamente se afogare necessariamente a espécie
16/03/95
Neto Henrique Almeida

SEGUE....., juntada.....nesta data....., papel p/ informação rubricado sob fl. N.º 10.277
Em 24.3.95 (a)..... documento..... *Francisco*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 133 do proc
N. 06-019 de 1975
O funcionário

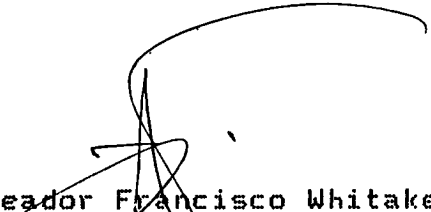
São Paulo, 07 de abril de 1995

Exm^o Sr. Dr. José Emmanuel Burle Filho
D.D. Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito que visa apurar eventuais responsabilidades e/ou cumplicidades nas estruturas administrativas da Câmara Municipal e da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, nas fraudes constatadas pelo Tribunal de Contas do Município na realização das obras de reforma do edifício da Câmara venho solicitar a V.Exa. a designação de um membro do Ministério Público para acompanhar os trabalhos desta Comissão, que se instalou no dia de ontem.

A presente solicitação é feita considerando as atribuições do Ministério Público definidas no artigo 129 da Constituição Federal, e com base na experiência extremamente positiva de acompanhamento por um membro desse Ministério, dos trabalhos de outra C.P.I. sobre irregularidades administrativas nesta Câmara, da qual fui relator em 1989.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Vereador Francisco Whitaker
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 134 do proc
N. 06-019 de 19 75
O funcionário

São Paulo, 10 de abril de 1995

Ofício: 02/95

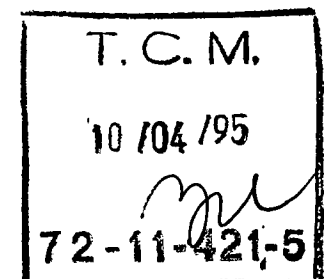
Exm^o Sr. Dr. Francisco Martins Gimenez
D.D. Presidente do Tribunal de Contas do Município

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito que visa apurar eventuais responsabilidades e/ou cumplicidades nas estruturas administrativas da Câmara Municipal e da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, nas fraudes constatadas pelo Tribunal de Contas do Município na realização das obras de reforma do edifício da Câmara venho solicitar a V.Exa., com a máxima urgência, cópias das folhas abaixo indicadas do Processo nº 72-009.545-92*73.

2.152 à 2.163
2.499 à 2.507
2.950 à 3.015
4.346 à 4.604
4.707 à 4.714
5.041 à 5.047
6.173 à 6.181
6.254 à 6.476
8.272 à 8.286

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Vereador Francisco Whitaker
Presidente





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 135 do proc
N 06-019 de 1995
O funcionário

São Paulo, 11 de abril de 1995

Ofício 04/95 - CPI

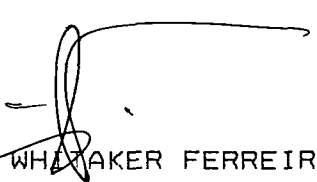
Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída para apurar fatos relativos ao contrato de reforma do prédio da Câmara, solicito cópias, na cota da Comissão, das seguintes folhas dos processos abaixo relacionados:

- fls. 231 a 309 do proc. 52-000.794-94*20 (18ª medição)
- fls. 260 a 340 do proc. 52-000.983-94*01 (19ª medição)
- fls. 128 a 208 do proc. 52-001.138-94*18 (20ª medição)
- fls. 104 a 182 do proc. 52-001.253-94*56 (21ª medição)
- fls. 136 a 217 do proc. 52-001.397-94*76 (22ª medição)
- fls. 104 a 183 do proc. 52-001.540-94*48 (23ª medição)
- fls. 88 a 165 do proc. 52-001.956-94*66 (25ª medição)
- fls. 112 A 189 do proc. 52-000.169-95*97 (26ª medição)

Solicito, ainda, vistas do processo relativo à 24ª medição.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de consideração.


FRANCISCO WHITAKER FERREIRA
Vereador

Exmo. Sr.
Vereador MIGUEL COLASUONNO
DD Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara

Municipal de São Paulo

Folha n.º	136 do proc
N.º	06 0019 de 1995
funcionário	

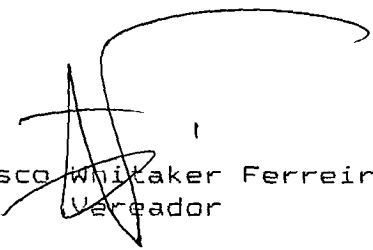
São Paulo, 11 de abril de 1994

Ofício 03/95 - CPI

Senhor Presidente

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída para apurar fatos relativos ao contrato de reforma do prédio da Câmara, solicito a V. Exa. vistas, para consulta, do processo nº 52.000.983*01.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. meus protestos de consideração.


Francisco Whitaker Ferreira
Vereador

Exmo. Sr.
Vereador MIGUEL COLASUONNO
DD Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 877 do proc.
N 06-0019 de 1995
O funcionário

São Paulo, 11 de abril de 1995

Memo nº CPI - 001/95

Ao Cerimonial
Senhor Chefe

REF.: CPI - DAS OBRAS DE REFORMA DO EDIFÍCIO DA CÂMARA
dia: 18 abril
horário: das 10:00 às 15:00 h
Local: SALÃO NOBRE

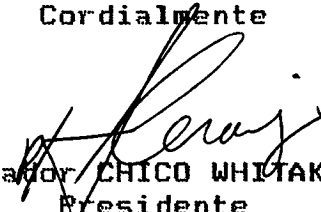
Solicito de V.Sa. que, em face do evento r.citado, sejam providenciados:

- RESERVA DO LOCAL
- INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM E GRAVAÇÃO;
- NOTAS TAQUIGRÁFICAS;
- SERVIÇO DE COPA.

Declaro-me, desde logo, RESPONSÁVEL PELO LOCAL E EVENTO PATROCINADO POR ESTA COMISSÃO DA DATA APRAZADA.

Solicito, outrossim que os setores administrativos envolvidos recebam cópia do presente.

Cordialmente


Vereador CHICO WHITAKER
Presidente

Célia
11/4/95

✓

São Paulo, 12 de abril de 1.995

Ofício 05/95 - CPI

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga o superfaturamento constatado pelo TCM nas obras de reforma de Câmara, solicito a V.Exa., para análise da Comissão, com base nas considerações abaixo, as informações que indico ao final deste ofício.

1. Em Relatório datado de 23 de Junho de 1994 a Assessoria Técnica do TCM constatou (fls 6392 do processo do TCM 72-009.545.92*73) que ***"foi empregado, para os insumos de materiais (forros de gesso), um fator multiplicador de 1,05, correspondendo a acréscimo de 5% (cinco por cento) nos seus custos"***.
2. Em Relatório datado de 31 de Outubro de 1994, tratando dessa mesma questão, a Assessoria do TCM reitera (fls.8447) o seu entendimento de que ***"a cotação dos preços foi apresentada pelo fornecedor por 'preço unitário do metro quadrado colocado', incluídos, portanto, material, mão-de-obra e demais despesas."*** E completa: ***"Ocorre que o técnico da CAO que processa as composições de custo, introduziu um fator multiplicador de 1,05, a título de perdas de materiais. Esse fator é indevido, razão pela qual deve ser expurgado, nos respectivos preços, o acréscimo causado pela aplicação desse fator"***.
3. Nesse mesmo relatório (fls 8448), o TCM identifica um segundo problema relativo ao forro de gesso: ***"a empresa contratada pagou a essa fornecedora de placas, conforme se depreende pelas notas fiscais juntadas a fls 8283/8286, o valor de CR\$1.081,87 por metro quadrado de placa, enquanto o valor da cotação apresentada para esse mesmo mês de data base e pela mesma empresa fornecedora (exclusiva, diga-se de passagem) foi de CR\$2.192,00 por metro quadrado de placa. Ou seja, praticamente o dobro do preço efetivamente cobrado pelo mesmo material, evidenciando uma superavaliação de aproximadamente 100% (cem por cento). Nos fornecimentos seguintes (notas fiscais de fls. 8272/8282) verifica-se, com a aplicação dos índices de correção contratuais, que essa diferença diminui, mas fica sempre acima de 50% (cinquenta por cento)."***

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 439 do proc
N.º 06-0019 de 1995
O funcionário

E o relatório completa: **"Entendemos que o aspecto levantado acima deva merecer uma apreciação especial pelo nosso setor jurídico, pois estaria caracterizado um superfaturamento objetivo inquestionável"**.

Em síntese, segundo esse mesmo relatório (fls.8457), **"ficou demonstrado que além do fator multiplicador introduzido indevidamente nos insumos referentes aos materiais, existe uma discrepância significativa entre o valor apresentado pela fornecedora na cotação efetuada pelos técnicos da CAO e aquele que ela efetivamente praticava no fornecimento à contratada que está executando as obras"**.

4. Com base nessas constatações, o Secretário de Fiscalização e Controle do TCM observa **"a composição injustificada dos preços do forro (com cotação praticamente em dobro dos preços de fato praticados)"** (fls.8470).

5. Em ofício ao TCM, datado de 14 de Novembro (fls.8471), V.Exa. comunica, a respeito do assunto:

"1. Serviços de fornecimentos e aplicação de forro de gesso, de código 12 D006 e 12 D007, concordamos com o seguinte:

1.1. Para pagamento de medições futuras, nos preços unitários destes serviços não deverá constar o percentual de 5%(cinco por cento) aplicado como perda de material.

1.2. Sobre todas as medições já processadas, a firma empreiteira deverá ressarcir à PMSP os valores correspondentes a esse percentual, acrescidos dos juros e da correção monetária, até a data do efetivo ressarcimento."

Fica sem mencionar, portanto, no referido ofício, a questão do superfaturamento nos preços das placas de gesso de forro.

6. Em comunicação interna do TCM, seu Secretário-Diretor Geral, oficiando ao Conselheiro-Relator indica(fl.8476):

"Quanto ao Termo de Aditamento n.007/005/CMSP/92, existe a questão do fator multiplicador (5%) incluído indevidamente nos insumos referentes aos materiais, bem como uma diferença do valor apresentado pela fornecedora usualmente com aquele praticado com a contratada." E prossegue:

"Para esta questão já existe o esclarecimento da Câmara de que haverá ressarcimento". (os grifos são meus).

7. Dirigindo-se a V.Exa. em 2 de Dezembro de 1994, o Conselheiro-Relator do TCM especifica (fls.8479):

"Deverá constar no aludido Termo, o ressarcimento da diferença do valor apresentado pela firma fornecedora usualmente com aquele que ficou praticado com a contratada."

8. Em resposta ao Conselheiro-Relator (fls.8481), V.Exa. afirma: **"esta Presidência acolheu as exigências formuladas pelo Exmo.Sr. Conselheiro Walter Abrahão, embasadas que foram nas observações dos órgãos técnicos dessa Egrégia Corte"**.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	140	do proc
N.º	06-019	de 19 95
O funcionário		

Mas, de fato, o Termo de Aditamento enviado ao TCM com esse ofício (fls.8482/8488), faz apenas a seguinte menção, no que concerne ao forro de gesso, em sua cláusula Nona, item 9.3:

"Sobre o valor do material aplicado e a aplicar, relativo aos forros de gesso (Códigos 12D006 e 12D007), será expurgado o percentual de 5% (cinco por cento)"

Fica portanto sem nenhuma consideração a questão do superfaturamento nos preços das placas de gesso.

9. Essa insuficiência do Termo de Aditamento não passa despercebida no TCM. Seu Assessor Técnico, examinando o referido item 9.3, indica (fls.10170):

"Essa providência (a prevista no item 9.3, referente ao expurgo dos 5%) atende apenas parte do determinado pelo Exmo. Senhor Conselheiro Relator no que se refere aos itens de Serviço mencionados.

Não constou desse ajuste o ressarcimento das diferenças entre os valores apresentados pela firma fornecedora e aqueles praticados com a contratada."

E continua:

"A par da necessária restituição dos valores consignados nesse item, caberia, no nosso entendimento, a manifestação do nosso setor jurídico quanto aos aspectos e providências legais aplicáveis aos fatos mencionados".

Vale a pena observar que, nessa mesma manifestação, o Assessor Técnico observa (fls 10165):

"Essas notas englobam apenas parte das quantidades fornecidas até a 21ª. medição, razão pela qual, mantida a mesma proporção nas diferenças detectadas, o valor atingiria aproximadamente R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), apenas para as placas de gesso fornecidas. Considerando-se que essa mesma empresa fornece também o material de estrutura de fixação e mão-de-obra da instalação, representando outra metade do custo total do forro de gesso, é possível que as superavaliações citadas estendam-se também para esses insumos."

Face a essas constatações, solicito as seguintes informações:

1. Essa Presidência efetivamente acolheu as exigências do TCM, em seu ofício de fls.8481?
2. Essa Presidência esclareceu efetivamente ao TCM que ***"haverá ressarcimento"*** do superfaturamento das placas de gesso, conforme afirma o Secretário-Diretor Geral do TCM (fls.8476)? Em caso positivo, isto não constando esse esclarecimento do ofício de fls.8471 dos autos, a que faz menção o referido Secretário, de que forma foi ele feito e quando?
3. Na hipótese de resposta positiva às duas perguntas acima, o que foi determinado por essa Presidência para que ocorra efetivamente o ressarcimento?

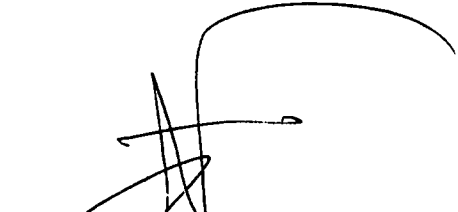
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 141	do proc
N.º 06-0019	de 19 95
O funcionário	

4. Tomou V.Exa, por outro lado, alguma medida de caráter judicial relativamente a esse **"superfaturamento objetivo inquestionável"** (nos termos do TCM)?

5. Na hipótese de resposta negativa às duas primeiras perguntas, qual os argumentos ou razões que levaram V.Exa a essa posição?

Na oportunidade, apresento os meus protestos de elevada estima e consideração.


VER. CHICO WHITAKER
Presidente da CPI

Exmo. Sr.
Presidente da
Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Miguel Colasuonno

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
PRESIDENCIA	
RECEBIDO	
Procl. _____	Data: 12/04/95
Assinado por: _____	

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 142 do proc
N.º 06-019 de 19 95
O funcionário

São Paulo, 12 de abril de 1.995

Ofício 06/95 - CPI

Senhor Presidente,

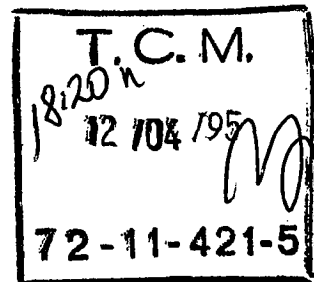
Na qualidade de Presidente da CPI que investiga os superfaturamentos constatados por esse Tribunal nas obras de reforma da Câmara Municipal de São Paulo, tenho a honra de lhe encaminhar, para conhecimento desse Tribunal, cópia de ofício que estou enviando no dia de hoje ao Exmo Senhor Presidente da Câmara.

Aproveito a oportunidade para solicitar a V.Exa, para informação da Comissão que presido, o seguinte esclarecimento: tomou o Tribunal de Contas do Município, conforme sugeriu repetidas vezes sua Assessoria Técnica em seus relatórios, alguma providência de natureza judicial relativamente ao caso de **"superfaturamento objetivo inquestionável"** identificado por essa Assessoria Técnica, de que trato no ofício cuja cópia estou anexando à presente?

Queira receber, Senhor Presidente, a expressão de minha elevada estima e consideração.


VER. CHICO WHITAKER
Presidente da CPI

Exmo. Sr.
Francisco Martin Gimenez
D.D. Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo



Folha n.º 143	do proc.
N.º 06.0038	de 19 95
O funcionário	J

LUIS FERNANDO B. DE ARAUJO
Secretário

São Paulo, 17 de abril de 1995

Ofício 07/95 - CPI

Senhor Presidente

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída para apurar fatos relativos ao contrato de reforma do prédio desta Câmara, requisito, para fins de análise pela Comissão, os seguintes processos e documentos:

- processo nº 242/92-00;
- processos relativos às medições da obra, a partir da 18ª até a última que tiver sido realizada na presente data (proc. nº 52-000.794-94*20 e seguintes);
- expedientes de pagamento referentes a essas mesmas medições.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de consideração.

FRANCISCO WHITAKER FERREIRA
Vereador

Exmo. Sr.
Vereador MIGUEL COLASUONNO
DD Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 144 do proc
N.º 06 02/90 de 19 95
funcionário

São Paulo, 17 de abril de 1995

Memo CPI - 002/95

Sr. Vereador

Tenho o prazer de lembrá-lo
que a próxima reunião da CPI sobre a Reforma da
Câmara, da qual o nobre Vereador é membro, realizar-
se-á, como combinado em nossa reunião do dia 06/04,
amanhã terça-feira dia 18.04.95 às 10:00 horas no
Salão Nobre desta Casa.

Cordialmente

Ver. Edson Simões ^{6º} (11º)

Ver. Osvaldo Gianotti (6º)

Ver. Gilson Barreto (7º)

Ver. Emílio Meneghini (4º)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº 145 de 145 N.º 0019 de 1995 O funcionário

LUIS FERNANDO B. DE ARAUJO
Secretário**SEM REVISÃO****COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

**Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras de reforma do
Edifício da Câmara Municipal de São Paulo.**

Presidente: Sr. Vereador Francisco Whitaker

Membros : Srs. Vereadores

Oswaldo Giannotti

Emílio Meneghini

Edson Simões

Gilson Barreto

**Reunião realizada no Salão Nobre da Câmara Municipal de
São Paulo, em 18 de abril de 1995.**

Solicitante: Sr. Vereador Francisco Whitaker

(Memo. CPI. 001/95)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	1	ant.	opi ref.	18.4.95	O funcionário	

Folha n.º 146 do proc.

N.º 06-0019 de 1995

ORADOR

O funcionário

CONT. APARTE

O SR. CHICO WHITAKER - Vamos dar início à nossa 1ª reunião ordinária da CPI para apurar eventuais irregularidades ocorridas nas obras de reforma da Câmara Municipal. Já estamos com a presença de todos os membros da comissão, os nobres Vereadores Emlio Meneghini, Osvaldo Giannotti, Edison Simões e Gilson Barreto.

Queria, em primeiro lugar, fazer um pequeno informe de algumas providências que estou tomando, mas antes disso queria resolver a questão da relatoria, que já nesta reunião o relator designado já começaria a assumir suas funções. Examinei as diferentes possibilidades e gostaria de indicar para a Comissão o nome do Vereador Gilson Barreto para Relator.

O SR. EMLIO MENEGHINI - Sr. Presidente, não obstante toda capacidade, já tive compromisso anterior... (Pausa)

Eu indiquei o Vereador Osvaldo Giannotti. De modo que a minha indicação permanece, não obstante o meu maior respeito. Eu já havia feito a minha indicação, daí, eu ratificá-la,

O SR. CHICO WHITAKER - Normalmente, quem faz a indicação é o Presidente, pelo Regimento Interno. Estou indicando o Vereador Gilson



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
Al	2	ant.	reforma	18.4.95		

com Barreto. Evidentemente, se a comissão não quiser aceitar, podemos colocar em discussão.

O SR. NISON SUDRES — Eu sei que o regime é presidencialista. Mas estamos fazendo um trabalho conjunto. Esse negócio de presidencialismo já saturou a história do Brasil e até hoje. Acho que se isso é um colegiado para trabalho, é um princípio democrático que se discuta essa questão. O senhor tem direito de ser o presidente porque teve a idéia e propôs. Mas, daí por diante, somos um colegiado, acho que por uma questão de princípios democráticos e não de regimentos internos e outras coisas manipuladas, não por aqui, mas pela legislação do país, seria, partindo do pressuposto ideológico de V.Exa. que é progressista, tem uma visão ampla de tudo, que a gente discutisse para não haver impasse nessa questão do relator.

O SR. CHICO WHITAKER — Pois, não. O senhor tem toda razão. Acho que convém, já caracterizar o caráter de uma CPI, que é realmente o colegiado, ela tem que trabalhar com um acordo. Evidentemente haverá questões sobre as quais a gente vai dar que votar, mas isso faz parte do processo. A obediência a certas regras faz parte também do regime democrático, porque, certamente, o regime democrático consiste em esta-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 148 do proc. N.º 06-019 de 1995
Al	3	int.	reforma	18.4.95	O funcionário J

bolear regras de funcionamentos, aceitas pela maioria, para que se possa haver entendimento e convivência. Mas essas regras não são absolutas no sentido de que se houver uma decisão no sentido de alterar regras, essa decisão...

Queria registrar a presença do Dr. Guilherme Santanarê e do Dr. _____ (?) que é delegado do DECON, como eu já tinha falado na primeira reunião eu os convido para que quando quisessem ouvir as nossas reuniões, na medida que estão fazendo inquérito policial possam ter elementos que forem colhidos nos nossos depoimentos. Eu agradeço a presença dos senhores.

A questão da regra é uma questão de norma de convivência. Caso não haja regra nenhuma, nada pode se estabelecer, tudo é improvisado e aí vem o conflito permanente. Exatamente para superar os conflitos é que existem regras, regimentos, etc. O que diria nossa Casa, nosso Plenário se não houvesse um regimento interno para respeitar? Quer dizer, cada um fazendo o que lhe desse na cabeça. Nessa perspectiva, a regra estabelecida na Casa e tradicional nas CPIs montadas nesta Casa, é, por analogia, ao que se estabelece no Regimento Interno com relação às Comissões Permanentes, o Regimento Interno é omissivo no caso das CPIs e comissões temporárias, mas por analogia a regra, o prazo nas outras CPIs é que o Presidente designa o Relator. Mas, obviamente, na medida do entendimento da comissão, a comissão pode ter outra posição. Por isso é impor-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 149 do proc.
N.º 06.009 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al	4	ant.	ref.	18.4.95		

tanto que discutamos. Simplesmente estou aqui, como falei, não estou nem designando presidencialmente o relator, estou indicando à comissão o nome do Vereador Gilson Barreto que tinha feito saber a sua disposição de exercer essa função e que tem, na minha opinião, como todos os outros, a qualidade, as condições, as capacitações necessárias para realizar esse trabalho. Mas, obviamente a questão fica em discussão pela comissão.

O SR. OSVALDO GIANNOTTI - Sr. Presidente, eu já integrei outras comissões parlamentares que se fizeram nesta Casa, e o nosso Regimento Interno não prevê a forma de escolha. Eu admito, inclusive, o seguinte. Que por serem 5 membros, devia haver até uma eleição, o que seria mais democrático, não constrangeria ninguém aceitar, se não pretendesse e recusaria não seria muito mais representativa. É a sugestão que faço e me omito de indicar outro nome, porque como fui indicado, vou aguardar.

O SR. CHICO WHITAKER - Só para completar o § parágrafo único no Regimento Interno que estabelece que aplicam-se às comissões temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às comissões permanentes. Então, não é uma questão de analogia. É uma questão de determinação específica do Regimento. Obviamente, está em discussão. Se os

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 150 do proc.
N.º 06-0019 de 1975
O funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONV. APARTE
Al	5	ent.	reforma	18.4.95		

senhores acham que de va haver outra indicação, poderemos. Existem duas indicações. Gostaria que o Vereador Síntes se pronunciasse.

O SR. GILSON BARRETO - Estou à disposição da comissão para qualquer trabalho, para o que for necessário. Evidentemente, sou bacharel em Direito, tenho uma vivência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fui funcionário naquela casa, trabalhei na fiscalização sanitária. É uma vivência que, evidentemente, não tem vivência de secretaria de CPI, mas estou à disposição se assim a comissão deve ser achar que eu seja o secretário, estou à disposição, se achar que deve ser outro, estamos aqui para desenvolver os trabalhos o mais democrático possível e cabe os senhores definir.

O SR. EDSON SÍNTEZ - Tanto o Gilson como o Giannotti são duas pessoas altamente competentes, sendo que se fosse, para não criar constrangimento, porque todos os senhores são batalhadores, já que foi colocado o processo de votação, deveria ter um critério, tal como o de vivência aqui na Câmara.

~~Logo que o Gilson Barreto for eleito, deverá ser nomeado~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 151 do proc.
N.º 06-009 de 19 95
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	1	Monteiro	CPM-Saforim	19.04.95		

Acho que o Giannotti tem mais tempo, por exemplo, agora não sei quais foram as funções que ele estava falando agora qui que ele participou, para a gente poder ter critérios, trabalhar em cima de critérios e não de pessoas porque, senão, fica algo meio chato na medida em que tanto o Gilson como o Giannotti são companheiros de trabalho e de alta competência.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) — O senhor gostaria de falar, Vereador Giannotti, em resposta às colocações do Vereador Simões? (Pausa)

O SR. OSVALDO GIANNOTTI — Eu me substo à decisão democrática, mas entendo também que se for feita uma votação, tanto melhor.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) — O Vereador Meneghini já fez a indicação, não precisaria se expressar.

O SR. EMÍLIO MENEGHINI — Eu iniciei pedindo minhas desculpas, respeitando a indicação do Sr. Presidente que regimentalmente, segundo o próprio Presidente, lhe cabe. Reconhecendo as qualidades do jovem Barreto, eu já estava decidido a dar o meu voto ao Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 152 do proc.
N.º 06-019 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	2	Monteiro	CPI-Reforma	18.04.95		

Giammotti, pela sua experiência, por ter participado de inúmeras comissões de inquérito, CPIs, aliás. Ai, mantenho a minha posição, com o maior respeito ao meu querido Barreto.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) — Muito obrigado. Então, neste caso haveria a necessidade de mais algum elemento ~~para~~ ~~uma~~ ~~de~~ ~~esclarecimento~~, Vereador Simões? Então, a gente poderia pro-
ceder aqui a uma votação. O Vereador Maneghini já declarou seu voto, prefere o Vereador Giammotti. O Vereador Giammotti obviamente aceita a sua indicação. O Vereador Simões?

O SR. EDSON SIMÕES — Peço vênia ao Gilson, mas vamos le-
var em consideração critérios, não pessoas. Então, fico com o Vere-
dor Giammotti.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) — Então nós dois não te-
remos mais que votar, já está definido. A Relatoria, então, caberá
ao Vereador Osvaldo Giammotti que, a partir deste momento, poderá
assumir as suas funções no sentido da...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 153 do proc.
ON.º 06-019 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	3	Monteiro	GPI-Reforma	18.04.95		

O SR. OSVALDO GIANUOTTEI - Muito na honra essa condição e estou à disposição do Presidente para inclusive seguir as orientações dele e dos demais membros porque está muito bem dividida esta Comissão na representação partidária.

PRESIDENTE (Chico Whitaker) - Muito obrigado. (Pag
O SR. ~~OSVALDO GIANUOTTEI~~
sa) Ótimo, o Vereador Maneghini lembra que seremos cinco relatores. Muito bem. Sobre a designação do Vereador Giannotti, com quem eu pessoalmente me dou muito bem, respeito e com o qual seguramente poderei trabalhar em pleno entendimento.

Tenho a impressão de que a nossa Comissão tem uma tarefa bastante árdua e delicada, extremamente delicada porque evidentemente, na medida em que fomos aprofundando as nossas investigações, seguramente teremos a ocasião de tocar questões, dignas, de responsabilidade etc. que podem estar inclusive dentro da nossa Casa. Então, teremos que ter muita sabedoria para tocar o nosso processo com o maior cuidado possível e nesse sentido tenho pena de não contar com o Vereador Gilson Barreto, com quem eu já tinha, inclusive, conversado um pouco sobre a forma de trabalho etc., mas sendo com alegria a designação do Vereador Giannotti.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 154 do proc.
N.º 06-019 de 1975
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	4	Monteiro	CPI-Reforma	18.04.95		

O segundo ponto que eu gostaria de colocar são algumas informações aos membros da Comissão sobre medidas que eu, na qualidade de Presidente, comecei a tomar. Uma primeira medida em relação ao problema do espaço físico. Mas antes de falar no espaço físico, os senhores já conhecem o Luiz Fernando, que é funcionário da Casa, da Comissão de Política Urbana e que vai secretariar a CPI e já conhecem também a arquiteta Bona, que é da Comissão de Política Urbana também... não, é das Comissões de Mérito e Temporárias e que foi designada pela Diretoria Geral para acompanhar, tecnicamente, as questões de mérito da nossa Comissão.

Entre em contato com o Diretor Geral da Casa, com o Presidente, evidentemente, com o Cerimonial etc., na busca de um espaço em que possamos, digamos, ter uma espécie de guarda do nosso material. Temos dois tipos de material, um material original, ou seja, os processos propriamente ditos, que considero de extrema importância que sejam guardados em lugar seguro porque, se por acaso houver algum tipo de verificação que exija seja uma perícia, seja, digamos, uma tomada de depoimento um pouco mais detalhada, teríamos de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 155 do proc.
N.º 06-019 de 1925
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	5	Monteiro	CPI-Reforma	18.04.95		

ter acesso aos originais e evidentemente as cópias nunca tra-
zem todos os elementos e às vezes até são ilegíveis etc. Então, re-
fizemos de ter um espaço para guardar essas originais. Entrei em con-
tato ontem com a Assistência Militar e já estabelecemos que aquele
cofre que se encontra lá no fundo será o local de guarda dos origi-
nais do processo. Inclusive no dia de ontem, por sugestão do Diretor
Geral, tenho ido repetidas vezes ao seu gabinete para consultar os
processos, requisitei uma série de processos que já da leitura dos
nossos documentos, me pareceram necessários para o nosso trabalho.

O Sr. Presidente da Casa está despachando a requisição fei-
ta, e ele tem uma preocupação, que me foi comunicada pelo Diretor Ge-
ral, no sentido de que essa requisição não interrompa processos em
andamento na Casa, da reforma, então temos de tomar medidas para
que isso não ocorra, mas provavelmente no dia de hoje já temos to-
dos os documentos guardados no cofre. E aí, então, na medida em que
a gente vai trabalhar nesta sala, temos fácil acesso aos documen-
tos originais. (Pausa) Com a fiel guarda da Assessoria Militar, nem
é o Secretário, apesar de confiarmos totalmente nele. A Assessoria
Militar, a cada vez que tiramos um documento daquele cofre, fará
uma carga, a baixa desse documento, volta do documento. Existem duas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 156 do proc.
N.º 06-0019 de 19 95
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	6	Monteiro	CPI-Reforma	18.04.95		

pessoas na Assessoria Militar que têm a chave e o segredo. Então, com isso estaremos absolutamente resguardados de qualquer surpresa desagradável.

Em segundo lugar, teríamos de ter um lugar onde ficassem as cópias porque no início do nosso trabalho eu já fiz aquela distribuição aos Srs. Vereadores daquelas 160/180 páginas, a gente tem uma cota de xerox da CPI, mas no espírito de não, digamos, gastar desnecessariamente recursos públicos, quanto mais economia pudermos fazer, melhor. E como esse processo é muito volumoso, só o que tem no Tribunal de Contas são 34 volumes, o processo administrativo aqui da Casa já está no sexto volume, isto aqui é a metade de um processo de redação, já estamos na vigésima oitava redação, por aí, ou não, já, uma quantidade enorme de processos. Então, a medida que fazamos cópias xerox, conclui que seria interessante que colocássemos uma sala à disposição, permanentemente, de todos os membros da Comissão e inclusive de outros cidadãos interessados em verificar porque acho que isso faz parte da regra democrática, são documentos públicos.

Também poderei essa questão ao Presidente da Casa e ao Diretor Geral e acabamos nos encaminhando para reservar o Anexo P, ao lado do plenário, aquela sala do Anexo P, que tem inclusive

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º 157 do proc.
N.º 06-0019 de 19 95
O funcionário
ORADOR
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
42	7	Monteiro	CPI-Reforma	18.04.95		

ser instalado, tudo, para eventuais reuniões de trabalho, menos fog
mais da Comissão, sendo que no momento de tomarmos depoimentos uti-
lizáramos este Salão Nobre exatamente pelo fato de termos os proces-
sos à nossa mão. Então, provavelmente a partir de amanhã, ainda es-
tou esperando os últimos trâmites burocráticos,



Folha n.º 158	do proc.
N.º 00-009	de 1995
ORADOR:	CONT. APARTE
C. funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A16	1	emira	reforma	18.4.95	chico	

Provavelmente a partir de amanhã já teremos o anexo "P" à nossa disposição de maneira permanente. O Luiz Fernando vai ter que se dividir um pouco entre a sala e a mesa dele de comissão técnica, mas isso é uma questão de organização de trabalho, e eventualmente teremos muitos funcionários da Casa para manter esse sistema. Essa a informação que queria dar.

Informação também sobre a requisição dos documentos que já disse que fiz e que estarão chegando. Na medida em que os senhores Vereadores tiverem lendo o material, o documento, e o senhor relator achar que devo requisitar outro processo, evidentemente, basta me comunicar e faço a requisição imediatamente e tenho um entendimento com o Sr. Presidente, e evidentemente a nossa comissão tem um caráter judicante, que podemos ter acesso a isso tudo, mas eu tenho um entendimento de cavalheiros com o Presidente da Casa, para que todas as medidas sejam consignadas de alguma maneira em documentos. Então, já pedi vistas ao longo desta semana de vários processos, e até já solicitei cópias, e sempre tenho comunicado ao Presidente esse pedido de vistas, e ele tem deferido para que não haja nenhuma dúvida, embora não haja necessidade desse deferimento. Na categoria de vereadores, nós já podemos ter acesso a esses documentos, mas para evitar qualquer dúvida, está tu-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A3	2	emira	reforma	18.4.95	chico	O funcionário

consegnado em documentos que estamos fazendo informalmente e em entendimentos com o Presidente da Casa.

Terceiro ponto que queria colocar, eu tenho 3 pontos de discussão a mais, já seria não na informação, mas na discussão. O primeiro ponto tomar uma decisão a respeito do início da tomada de depoimentos. Pela leitura dos documentos que lhess passei nós identificamos que existe, no Tribunal de Contas, uma pessoa que até dispõe de todos os elementos que deram origem à instalação da CPI. Ou seja, o engenheiro, o assessor técnico do Tribunal, e que procedeu às verificações e às análises de composição de custos, e determinaram as conclusões. E essas conclusões desse assessor técnico foram endossadas pelo seu superior no Tribunal, e foram essas conclusões que nos levaram a levantar a questão aqui na Câmara.

Então, suponho que seja de bom senso e normal que comecemos a tomar depoimentos por esse engenheiro, assessor técnico do Tribunal, porque a primeira pergunta que teremos que ~~fixar~~ ter respondida na nossa comissão é se ele confirma tudo o que escreveu.

O SR. OSVALDO GIANOTTI - (Pela ordem) - Eu admito que a opinião do engenheiro do Tribunal já esteja expressa nesse relatório, colhido de 300 pastas, ou coisa assim. Eu tenho a impressão que não seria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Processo n.º 460 do proc.
N.º 06-0019 de 19 95
O funcionário JX



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	3	emira	reforma	18.3.95	osvaldo	

da melhor valia a presença dele como primeiro depoente, porque essa opinião, acredito que não haja mudança.

No meu entender essas comissões que temos, como a Comissão de Acompanhamento da Câmara, os próprios executores da obra, Villanova e Dinapav, o pessoal da IHIF, o Presidente da da Câmara, a auditoria, que eventualmente a gente venha a criticar, e, por último, o Tribunal de Contas, no meu entendimento. Não sei se os meus companheiros de comissão teriam também a mesma opinião. Mas, eu tenho a impressão que expressa essa opinião do engenheiro do Tribunal, não sei que valia teríamos em ouvi-lo de início. Não sei se a opinião dos meus companheiros é a mesma.

O SR. WILSON BARRETO - Por isso que na primeira reunião de abertura eu solicitei que hoje tivéssemos uma relação das pessoas que porventura fossem ouvidas, para exatamente analisarmos neste momento quais as pessoas que deveríamos chamar.

Realmente eu li toda essa documentação, e o engenheiro, assessor do Tribunal de Contas deixou bem claro que nesse documento. Concordo com o Vereador F. Giannotti, mas precisávamos aqui, a priori, relacionar quais as pessoas que porventura iríamos convocar para essa comissão, a fim de determinar quais as que deveriam ser convidadas primeiro.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Correlacionário	CONT. APARTE
A3	4	enira	reforma	18.4.95	chico	

Folha n.º 461 do proc.
N.º 06-0019 de 1995
Correlacionário CONT. APARTE

O SR. CHICO WHITAKER - Eu apenas gostaria de levantar as questões que me fizeram propor esta primeira convocação.

Em primeiro, é evidente que precisamos ter um roteiro das pessoas a serem convocadas. Aliás, o Vereador Giannotti acaba de fazer o roteiro. E é um roteiro de lógica e de bom senso. A única dúvida é em relação ao primeiro a ser chamado. E nessa questão do primeiro a ser chamado, eu, como Presidente, me sinto na necessidade de levantar detalhes do que foi colocado pelo engenheiro Peres. Na verdade, há uma série de pontos no relatório dele que mereceriam, antes de chamar os demais, ter maiores esclarecimentos. Há pontos lá que se torna necessário que primeiro esclareçamos. Deixado para o final, é quase como considerá-lo como réu. E na verdade ele seria a primeira testemunha a falar, porque ele falou, e o que ele colocou no papel não é tudo, e por isso senti necessidade de mais informações, e acho que começar pelo outro lado já inverte toda a ordem lógica. Acho que uma vez mais esclarecido tudo o que ele colocou, teremos condições de colocar as questões mais precisas e mais exatas aos demais dependentes. Se não fizermos isso, faremos o caminho inverso, ou seja, a primeira testemunha é levada à condição de réu, como última pessoa que vai ter que se defender, num certo sentido, e que foi falando dos outros. Na verdade ele é o acusador, é a pessoa que levantou as que



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
A3	5	emira	reforma	18.4.95	chico

tões. Então, tenho a impressão de que é de bom senso, de lógica. E até me permitiria a levantar um precedente. Como todos os senhores sabem eu pedi na instalação do inquérito policial sobre o assunto. E sem que tivéssemos, absolutamente, nos entendido a respeito desse assunto, é autonomia total do DECON para desenvolver o seu processo, eu fiquei sabendo que o primeiro depoente convocado foi exatamente o engenheiro Peres, para poder ter a confirmação, ~~uma~~ ou não, das denúncias. Porque, de repente, o engenheiro Peres vem aqui e diz "Olha, isso que estou falando, eu revi e não é exatamente a questão a ser levantada". E nós iríamos fazer perguntas nas demais sobre questões que já não queremos levantar. Ou, então, é a necessidade que eu sinto, e aí eu me permitir dizer, sem pretender ser presidencialista, na qualidade de presidente da comissão que tem que conduzir os trabalhos, eu me sinto absolutamente necessitado de ouvir primeiro o engenheiro Peres. Não posso dar continuidade aos trabalhos, como presidente, se tiver que ouvir os outros antes. Ou seja, considerarei, e será inclusive uma forma de atrasar os nossos trabalhos, porque ao longo das colocações feitas pelos outros, não estarei de posse de dados que preciso, do denunciante, digamos, para interrogar. Então, acho importantíssimo. Agora, no caso concreto, eu insisto que, como Presidente, me sinto obrigado a insistir na vinda do Peres como



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 163 do proc.
N.º 06-0019 de 19 75
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	6	emira	reforma	18.4.95	chico	

primeiro depoente.

O SR. ÉDSON SILÕES — Sr. Presidente, eu gostaria que fosse dissecado melhor qual o papel da Comissão de Acompanhamento da Câmara. Porque se essa comissão foi a responsável pelas falhas apontadas por esse engenheiro do Tribunal, automaticamente, temos que ir ao âmago da questão. Está escrito pelo engenheiro, é irrefutável, lendo essa documentação, perfeita. Ele teria apenas que dizer "sim" ou "não", ratificar o que ele está dizendo.

Se essa Comissão realmente teve o peso que foi comentado aqui, ela é papel chave no processo de responsável. Não quero chegar à conclusões antecipadas. Mas, ~~eu gostaria de saber se a comissão realmente teve o peso que foi comentado aqui~~

~~eu gostaria de saber se a comissão realmente teve o peso que foi comentado aqui~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	1	Raimundo	CPI-Reforma	18-4-95		

.... Gostaria de melhores esclarecimentos a respeito do papel desta Comissão, é isso.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whiteker - PT) - Pois não, tenho

aqui inclusive a portaria que determinou a constituição desta Comissão; portaria esta datada de outubro, supõe-se que do dia 22, porque foi publicada no Diário Oficial do dia 22 de outubro de 92 e é uma Comissão constituída pelo Secretário de Serviços e Obras e pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo. Providenciarei uma cópia dessa portaria para os senhores, caso isso não tenha sido feito ainda.

É uma Comissão de

~~REVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO~~ REVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO

Contrato nº 5/92, tem por objeto a execução dos serviços e obras de reforma e conservação do atual edifício sede da Câmara Municipal de São Paulo e é integrada por um conjunto de servidores do Departamento de Edificações e da Câmara Municipal. Alguns dos servidores que estão nessa Comissão já não se encontram nela, caso que vejo assim imediatamente, a tenente, arquiteta Valéria Simões ~~Barbosa~~ S. Crespo que já não trabalha na Câmara. Os demais suponho que estejam. A Coordenação geral é do sr. engenheiro Gilberto Serrai. A Comissão divide tarefas. O engenheiro Geraldo Aparecido Pires é coordenador de obras. O engenheiro Marcelo Machado de Carvalho é fiscal de obras. Os en-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 165 do proc.
N.º 06-0019 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AA	2	Faimundo	OPI-Reforma	18-4-95		

engenheiros todos do EDIFE. O engenheiro André Caine Rinaldi é fiscal de medição; o engenheiro Jean Carlo Camarini é de Preços e Orçamentos; a engenheira Est. Heloisa Maria Nicolau de Projetos de Cálculo Estrutural. O engenheiro Valdir Emília Petrobon, projetos de instalações elétricas. A engenheira Zélia Elk (?) Marscreno, Projetos e instalações hidráulicas.

E por parte da Câmara, a arquiteta Valéria Simões Saúda Crespe, Projetos e Arquitetura, que já não se encontra na Casa; o engenheiro Darinaldo da Costa Coimbra, que suponho, ainda se encontra; a arquiteta Thais Dinardi, que trabalha na DG. E o engenheiro Miguel Angelo Giannetti, que se encarrega do acompanhamento das obras e que já não se encontra também na Casa. Esta é a Comissão, quer dizer, a função dela é fiscalizar.

Uma das perguntas que vou querer colocar ao Sr. Perez é sobre o caráter dessa Comissão; quais são as funções da Comissão, como é o procedimento em termos, por exemplo, definição de os preços, cronogramas, cronogramas físico-financeiros e também do acompanhamento da Obra. Acho que não temos nem condições de começar esta Comissão sem saber o que o engenheiro Perez coloca como necessidade.

Agora, o fato concreto, que me parece de bom senso, que



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
64	3	Edmundo	CPI-Reforma	18-4-95		

confirmemos a denúncia, ~~simplesmente~~ completemos a denúncia, permitamos ao denunciante que corrija o que achar que deve corrigir e que complete aquilo que deve completar e a partir daí o ~~seu~~ roteiro está automaticamente feito. Seria inclusive prematuro, Vereador, estabelecermos de forma rígida, agora, quem vamos chamar. Porque todos nós que fizemos algum tipo de investigação na ~~nossa~~ vida sabemos que toda investigação é uma verdadeira caixa de surpresas, ela vai abrindo espaços de questões ~~as~~ novas vão sendo descobertas. E essa caixa de surpresa nos faz, às vezes, tomar talhos e procuramos pessoas que não estavam na nossa previsão inicial. Temos que ter essa colocação que eu aceito plenamente do Vereador Giannotti, de uma lista, tentativa inicial provável de pessoas a serem chamadas, quer dizer, o segundo a ser chamado, por exemplo, também poderemos.

O SR. OSVALDO GIANNOTTI - Eu vi nesse documento a Ata de apontamentos da reunião Extraordinária, reunião 6190, a importância que tem a comissão de acompanhamento com um engenheiro da Casa. Não sei se é o mesmo que V. Exa. está vendo.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) - Exatamente. Eventualmente essa Comissão tinha um caráter diferente desta...

O SR. OSVALDO GIANNOTTI - Agora, não sei quantos membros



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	4	Raimundo	CPI reforma	18-4-95		

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) - Por isso mesmo que acho que seria prematuro...

O SR. OSVALDO GIANHOTI - Seria importante convocá-los, ainda que não estejam mais aqui.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) - Ah sim. Agora, se estiverem de acordo, poderíamos estabelecer a data. Eu estava querendo ~~pro~~ propor para questão de ~~ganhar~~ ganharmos tempo, porque não podemos ficar, inclusive do ponto de vista da opinião pública, do ponto de vista da credibilidade da Câmara, é evidente que não é intenção de nenhum dos membros da Comissão postergar os seus trabalhos, mas 90 dias são curtos, especialmente se tivermos coisas complicadas ~~pr~~ a verificar, perícias, coisas desse tipo. Então, tenho impressão que não podemos também dar margem, já o fato de termos usado esse espaço do dia 6 a 18, da nossa primeira reunião de instalação ao dia de hoje, para trabalharmos os documentos que eram voluntários e podermos começar os trabalhos com mais base de conhecimento, já esse fato, num certo sentido, causou uma certa estranheza da opinião pública, no sentido de dizer ~~e~~ que a Comissão está empurrando com a barriga. Então, acho que devemos, agora, tomar um ritmo sistemático, que, inclusive, é um dos pontos que quero discutir. Na pró-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A4	5	Raimundo	OPI Reforma	18-4-95

Folha n.º 168 do proc.

N.º 03.007.18-95

O funcionário

xima sexta-feira é feriado, então não poderemos fazer sessão nenhuma. Então, para não deixarmos para a outra semana, convocamos para quinta-feira. Mas gostaria de propor que a partir da semana seguinte, poderemos fazer isso na própria quinta-feira se nos reunirmos, podemos decidir um ritmo mais ou menos normal, digamos, 2 dias por semana, quais dias e a gente então viria como isso poderia ser feito. Se estiverem de acordo, já para adiantar as coisas, pedi ao secretário que deixasse, digamos, em vigília os ofícios de convocação, porque tenho que convocar esses engenheiros, queria lhe dizer inclusive isso, segundo as normas que têm que ser obedecidas, através do Presidente do Tribunal. Tenho que mandar a convocação para o Presidente do Tribunal de Contas para ele mandar o seu funcionário aqui. Não posso convocá-lo diretamente. Então, isso pode, eventualmente até, criar um constrangimento, porque estamos em cima da data e pode propor uma segunda data, então teríamos que tomar essa providência logo no final desta sessão, para que fosse encaminhado este ofício e o Presidente do Tribunal reagisse ao nosso pedido.

O Sr. Edson Simões - Sr. Presidente, o senhor

citou vários nomes aí e me parece que, inclusive, um dos nomes é trata da medição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 169 do proc
N.º 06-0019 de 19 95
O funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	6	Raimundo	CPI Reforma	18-4-95		

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) — Um deles.

O SR. Edson Lima — E parece-me que no Bra-

sil as áreas mais sensíveis nos problemas econômicos, de gastos do erário público, a parte mais frágil, não sei se por má formação técnica das universidades ou sei lá o que, é esse o setor. E me parece, como esse setor está junto com essa Comissão que foi designada anteriormente, seria importantíssimo nós ouvirmos. Eu, por exemplo, não tenho dúvida nenhuma sobre as acusações aqui feitas. Parece-me que a coisa foi complicada, mas não posso ainda colocar a minha opinião de forma definitiva porque ainda estamos em andamento. Então, já que o senhor acha de suma importância ouvir o que já está dito e ao mesmo tempo a gente, parece-me que as outras pessoas gostariam de ouvir os envolvidos diretamente e que são da própria Câmara, que é o nosso objeto final da nossa análise, por que não trazermos tanto o engenheiro como também a Comissão no mesmo dia?

O SR. GILSON BARRETO — A priori, antes de analisar esses documentos, confesso que tomei conhecimento através da instalação desta Comissão. Naquele momento eu achava também que o engenheiro Perez seria a pessoa ideal para ser convidado para prestar depoimento nesta Comissão. Mas depois da análise, realmente estou de acordo com o Vereador Giannotti, em função de, primei-

Folha n.º 120 do proc.
N.º 06-0019 de 1995
O funcionário 4



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A4	7	Eximundo	CPI Reforma	18-4-95		

ro, ouvir a Comissão para que possamos, também, ter mais dados, mesmo porque, hoje, ~~estamos chamando o engenheiro~~ chamando o engenheiro Perez eu só tenho uma pergunta a fazer: você confirma o que está escrito ? Não tenho mais nada a perguntar, porque não estou e ainda baseado de elementos suficientes para questioná-lo. Então, acho que nós devíamos, primeiro, ouvir essa Comissão e após isso nós tomaríamos posição a respeito de quem iríamos convidar. Porque vamos convidar e se surgirem novos fatos ? Evidentemente essa o o Presidente colocou que nós estamos aqui transformando, talvez, se não ~~estamos~~ convidamos o engenheiro Perez, em réu. Mas não considere dessa forma, porque ele trouxe informações importantes dentro do processo e ~~está~~.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 171 do proc
N.º 06-019 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGÁFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	1	daiva	OPI-Reforma	18.04.95		

Nós temos que , através da Comissão, trazer outros elementos, e também ter condições de fazer uma comparação dentro do processo, mesmo porque eu acho que essa Comissão de Fiscalização da Câmara e o Engenheiro Perez não será convidado apenas uma só vez para vir aqui depor, e sim acredito eu, mais de duas vezes. Portanto eu acho, e a questão da preocupação da opinião pública, eu acho que ela quer resultado, e se nós ultrapassarmos, ficarmos preocupados com essa questão, nós podemos atropela o processo, portanto eu acho que primeiro nós devemos ouvir a Comissão e em seguida tomarmos posição das pessoas que nós devaremos convidar.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) - Então

naquela de Presidente da Comissão, eu escolho as ponderações dos outros membros, e determino que, levando em conta a data das colocações feitas pelo vereador Gilson Barreto, de que bastará perguntar ao Engenheiro Perez se ele confirma, eventualmente o depoimento dele durará exatos cinco minutos , que cada um de nós



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 172 do proc.
N.º 06-019 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. APARTE
A5	2	dalva	OPI-Reforma	18.04.95		

perguntará se ele confirma, ele dirá que confirma, e passaremos aos demais depoimentos. Eventualmente não vai acontecer, isso porque eu pessoalmente ~~eu~~ como Presidente, tenho colocações a fazer a ele, quero entender bem porque certas afirmações dele foram feitas, para exatamente saber onde estão as responsabilidades. Por exemplo, está no fiscal de medições? Está no Engenheiro encarregado das medições das obras? Está no Engenheiro encarregado dos preços? Eu quero saber dele. Ele é o técnico denunciador? Para mim é pouco ler os documentos. Eu quero saber um pouco mais. Então se os vereadores estiverem de acordo nós convocaremos para a próxima quinta-feira o Engenheiro Perez, inicialmente, e os demais membros da Comissão. Todos eles. Se pudermos fazer tudo no mesmo dia. Excelente. Se não pudermos, então os depoimentos seguintes nós poderemos passar para a reunião seguinte. Se estiverem de acordo, poderemos já encerrar, dessa forma essa discussão. De acordo (Pausa).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 173 do proc.
N.º 06-2078 de 19 95
O funcionário 4

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	3	daiva	CPI-Reforma	18.04.95		

O SR. EMÍLIO MENECHINI - Presidente, tudo

bem encaminhar. Ótimo! A Comissão vai ser ~~agora~~ arguida. Ótimo!
O elemento que deu esse depoimento, ele virá de viva voz fazer
uma reafirmação. Tudo bem! Mas eu eu queria encerrar, respeitosa-
mente, essa comissão é uma comissão séria. O povo já está queren-
do saber resultados. Eu já fui arguido ao encargo de um jantar on-
de estive outro dia, a respeito disso: como é que está? Isso vai
terminar em pizza. Eu faria respeitosamente, uma solicitação, eu
gostaria de ter na Comissão um Engenheiro indicado pelo Instituto
de Engenharia, para dar uma assessoria, um elemento de fora fora,
para examinar preços, etc... E também até um promotor, um homem
de justiça, porque é uma comissão que vai ser clara, não vai dar
pizza, vai dar para valer. Agora a Assessoria da Casa eu estou de
palmo acordo.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) - Em ace-

lho plenasante as colocações do nobre Vereador Emílio Meneghini,
e inclusive, completo dizendo que a questão da promotoria, nós



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 174 do proc
N. 06-008 de 19 95
O funcionário A

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 5	4	daiva	CPI-Reforma	18.04.95		

já tínhamos discutido na primeira reunião, e eu imediatamente
oficiei ao Procurador Geral da Justiça, e no dia de ontem
fizemos as leis, ele e eu, tentando localizar pelo telefone —
inclusive quando cheguei às 7 horas da noite de volta de alguma
dirigências — já tinha um recado que ele havia me chamado de no-
vo, eventualmente ele me passará uma resposta a ofício. Eu
até contava com essa resposta ontem, que o promotor eventualmente
designado pudesse já participar da nossa sessão de hoje.
Eu tenho impressão que esse assunto vai se solucionar. A pro-
mória pode absolutamente, como o senhor coloca, a presença do
Ministério Público é essencial para demonstração das transparên-
cia dos nossos trabalhos. E quanto ao Instituto de Engenharia
eu oficiarei, como também aos arquitetos, para designá-los, e
porque o problema não é só de preços, como também de acompanhamen-
to da obra no aspecto qualidade.

Podemos passar para o ponto seguinte? (Pausa)

É uma questão bastante delicada, aliás eu tenho duas questões
bastante delicadas para colocar para os senhores hoje. Em fim



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 175 do proc
N.º 08-078 de 19 95
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
A5	5	dalva	GPI-Reformas	18.04.95		

uma análise desse processo, o qual passei para os senhores, eu observei alguns pontos de dúvidas bastante sérios. E o objetivo da comissão é dar elementos para discernimento, eu tomei a iniciativa de ~~se~~ oficiar ao Presidente da Casa, pedindo alguns esclarecimentos complementares. E também, como existe no ofício uma série de observações sobre o Tribunal e Contas, também oficiei o Tribunal de Contas, nesse sentido. Trata-se da seguinte questão: um dos pontos do relatório que fica muito evidente, é a questão do ~~laminado~~ forro de gesso, não sei se puderam entrar na questão, nós vimos aqui várias vezes ser substituído, inclusive nós ~~xxxxxx~~ causaram espanto, se fossem colocados e destruídos em seguida, no processo existem ~~xxx~~ dois problemas em relação ao forro de gesso: um primeiro é o uso de um multiplicador de 1,05 nos preços, correspondendo portanto um acréscimo de 5% nos custos, que segundo, o processo do TCM, o forro foi definido pelo engenheiro da Comissão de acompanhamento da Casa, encarregado dos preços, como necessário para cobrir perdas e materiais. Ou seja, quando se compra o material, sempre compra-se um pouco



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 126 do proc.
N.º 6-0013 de 1995
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
45	6	dalva	CPI-Reforma	18.04.95		****

mais, paga-se um pouco mais, para aqueles materias que se quebrem. Mas acontece que analisando o detalhe, o Engenheiro do Tribunal verificou que no caso a Câmara não estava comprando placas, elas estavam comprando a colocação das placas. Ela subempreitou, como é a norma na Administração contratada, com uma outra firma a colocação das placas, e essa outra firma no seu preço, elas já inclui esse 5% de perdas. Então não caberia agregar esse 5% de perdas. Esse elemento comunicado a Comissão do acompanhamento de obras, que contextou ao Tribunal, e na sua contestação, apresentar argumentos factuais, precisos agregou uma série de notas fiscais, desse fornecimento, e nessas notas fiscais, ou seja, o TCM descobriu um segundo problema, que ele considera mais grave, é que a fornecedora, aquela que aplicava o gesso, cobrou da empresa da administração contratada, em cruzeiros um mil e oitenta e um por metro quadrado de gesso colocado, e a empresa contratada cobrou da Câmara exatamente o dobro, dois mil cento e noventa e dois. Isso foi um segundo passo descoberto pelo Engenheiro do TCM ao analisar a resposta da Comissão de acompanhamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 122 do proc.
N.º 06-0013 de 1995
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	0	dalva	CPI-Reforma	18.04.95		

obras a sua ~~minha~~ observação sobre os 5%. Acontece que analisando o processo, inclusive o engenheiro do TCM, é muito infático, ele diz: entendemos que o aspecto levantado acima, questão do preço 100% superior as ~~placas~~ placas, deve ~~merecer~~ merecer uma pareciação especial pelo setor jurídico do Tribunal, pois estaria caracterizado um super faturamento objetivo inquestionável.

~~_____~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR
A6	1	ingr.	reforma	18.4.95	

Aí essa colocação é feita pelo Tribunal à nossa Casa, ao Presidente da Câmara e, inclusive, o próprio Secretário de fiscalização e controle do TCM observa a composição injustificada dos preços do forro, cotação praticamente em dobro dos preços de fato praticados e o próprio relator, e aí o Presidente da Câmara, no processo que está no Tribunal responde dizendo que os 5% serão retirados, mas não menciona a questão do super faturamento no preço do gesso. O diretor geral do Tribunal officina ao Conselheiro relator dizendo que existe a questão do fator 5%, mas existe também uma diferença de valor apresentado pela fornecedora usualmente aquela praticado com a contratada. Para esta questão já existe o esclarecimento da Câmara de que haverá ressarcimento, ou seja, a Câmara vai exigir o ressarcimento desses que calculado pelo engenheiro do Tribunal corresponde a 115 mil dólares de super faturamento, só nas placas de gesso colocadas, no seu relatório fala sem contar as outras coisas tipo sistemas de fixação etc., que eventualmente pode ter passado pelo mesmo processo de super faturamento. Aí o relator do TCM dirige-se ao Presidente da Câmara e diz que deverá constar no aludido termo de adiamento próximo o ressarcimento da diferença de valor apresentado pela firma fornecedora usualmente com aquele que ficou praticado com a contratada. Evidentemente, o Presidente, ao responder ao conselheiro rela-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	FUNCIONÁRIO	COM. APARTE
A6	2	morg.	reforma	18.4.95			

tor dizendo que ele acolhe as exigências formuladas pelo relator embaixadas que foram nas observações dos órgãos técnicos dessa egrégia corte, mas isto é estranho de fato o termo de aditamento que ele fez enviado ao TCM fez menção apenas aos ferros 5%, ou seja, na sua cláusula 9ª, item 93, que é onde trata o ferro de gesso, ele diz sobre o valor do material aplicado e a aplicar relativo aos ferros de gesso,, códigos D006 e 12D0007 será expurgado o percentual de 5%, ou seja, fica de novo sem nenhuma consideração a questão do super faturamento nos preços das placas de gesso. O Tribunal vendo e analisando esse termo reage e diz essa providência prevista no item 3, que acabo de dizer, cláusula 9, item 93, referente ao expurgo, atende apenas parte do determinado pelo Exmo. Sr. Conselheiro relator no que se refere aos itens do serviço mencionado. Não constou desse ajuste o ressarcimento das diferenças entre os valores apresentados pela firma fornecedora e aqueles praticados e contratado. E continua, ele insiste, a par da necessária restituição dos valores consignados nesse item, caberia no nosso entendimento, a manifestação do nosso setor jurídico quanto aos aspectos e providências legais aplicáveis aos fatos mencionados. E ele então menciona que isso corresponde aproximadamente 115 mil dólares apenas para as placas de gesso fornecidas. Considerando que essa mesma empresa fornece também



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 130 do proc.
N.º 06-019 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. - APARTE
A6	3	urg.	reforma	18.4.95		

o material de estrutura de fixação e a mão de obra de instalação o valor representando outra metade do custo total de ferro de gesso é possível que as supor avaliações citadas estejam-se também para esses insumos.

Eu considero isso bastante delicado. Então, oficieei ao Presidente dando esses dados e pedindo as seguintes informações, primeiro, essa Presidência efetivamente acolheu as exigências do TCM? Porque de repente está faltando uma página de processo lá, o processo não foi mandado, alguma coisa. Segundo, essa Presidência esclareceu ao TCM que haverá ressarcimento? Como afirma o secretário geral do TCM? Isso não consta dos autos. Em caso positivo isto não constando esclarecimentos do ofício fls. 8471 dos autos a que faz menção o referido secretário de que forma esse esclarecimento foi feito e quando? Na hipótese de resposta positiva as duas perguntas, ou seja, acolheu e esclareceu que haverá ressarcimento, o que foi determinado por essa Presidência para que ocorra efetivamente o ressarcimento. No caso negativo e nesse caso pergunto se o Presidente tomou alguma medida de caráter judicial relativamente a esse supor faturamento objetivo inquestionável nos termos do TCM. Na hipótese de resposta negativa que ele não acolheu queremos saber quais os argumentos e razões que levaram o Presidente a essa posição.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR: INICIAL: 10	CONT. APARTE
A6	4	març.	reforma	13.4.95		

O Sr. Osvaldo Gignatti - Sr. Presidente, eu gostaria de saber se V.Exa. tem condições de localizar os remanescentes dessas comissões que foram feitas, porque pelo Ato 306/90 e 179/90, respectivamente do Vereador Eduardo Lutarazzo Suplicy e a Profeta Julia Brandini, foram designados estes membros que assinam esta documentação da criação dessas comissões, José Viviano Ferraz, vereador, nosso companheiro nido, o Senador Eduardo Lutarazzo Suplicy, poderá inclusive ser convidado a depois, o diretor Veriano Mídona, que já foi apresentado, também assinou, Dagadar Costa Brigue, Carlos Borromeu, é o diretor geral, Igué José Vilela, membro da comissão de julgamento de licitações, Basileu Alves M. Neto, da comissão de acompanhamento, Roberto Zanetti, da comissão de acompanhamento, Enaida Gonçalves Araújo, da comissão de acompanhamento, Valéria Sônia Crespi, da comissão de acompanhamento, Carlos A. M. Andrade, servidor da Edif, Luiz Adalino da Cunha, servidor da Edif, Roberto Francisco Porto, servidor da Edif, Zeneide R. Bueno, servidor da Edif. Eu vejo, Sr. Presidente, uma grande falta dessas elementos nas atas apontadas por V.Exa. em relação ao Presidente da Mesa, porque apenas autoriza o pagamento depois de uma opinião deles, não nos entender.

O Sr. FERNANDES (Gleice Whitaker) - Tenho a impressão que há um problema de entendimento do processo. Essa comissão a que o senhor



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARARTE
A6	5	borg.	reforma	18.4.95		

se referiu, cujos nomes o senhor citou, foi a comissão encarregada do acompanhamento da obra, iniciada na gestão do Vereador Suplicy e que terminou e que foi o contrato rescindido na administração do Vereador Arnaldo Kadoira. Existe inclusive, depois já no final da administração do Vereador Kobayashi, é que se instalou e que se começou de novo a obra na Câmara. Essa comissão já era. Agora, gostaria inclusive, se o senhor achar interessante talvez de fazer um pequeno resumo, tive acesso como disse aos autos da CPI presidida pelo Vereador Nelo Rodolfo, em que essa CPI foi sobre esta reforma, começo de 93, ele apresentou o pedido de CPI no início de janeiro de 93, foi aprovado imediatamente, a comissão se instalou em meados de abril de 93, e nessa ocasião se instalou outra comissão que é outra que deixou de existir porque a obra terminou, houve uma rescisão do contrato, agora seria interessante, eventualmente, eu tenho aqui os autos do processo, trouxe por uma questão de garantia, todos os documentos na minha mão, tanto aqui os autos da CPI do Vereador Nelo Rodolfo e não poderíamos providenciar, poderíamos pedir aos nossos assessores, a Excm^{ta} assessora técnica Bona, que já começa a assinar funções, que ela fizesse um pequeno resumo, talvez o próprio relatório da comissão bastasse, temos o relatório da comissão em que analisamos totalmente a questão. A outra comissão que se chamava



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 183 do proc.
N.º 06-013 de 1995
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	G	morg.	reforma	18.4.95		

Ricardo Papas se não me engano, ou Papa, ela rescindiu o seu contrato
no final do ano de 91, e depois parou a obra. ~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	1	Marcelo	CPI-Reforma	18.04.95	Whitaker	

Só no final do ano de 92 é que retomou já com outra licitação, com outra empresa. Então as duas coisas não tem nada a ver uma com a outra.

O SR. GILSON BARRETO - Qual é a atuação Comissão? Quem são os membros da atual Comissão, de 93 para cá?

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) - Foram aqueles que eu li há pouco o que tem como composição, e eu posso até providenciar já cópias.

O SR. GILSON BARRETO - O que eu acho que interessa no momento é a atual Comissão, de 93 para cá.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) - Exatamente. Essa que nós vamos convocar para a próxima quinta-feira.

Eu poderia fazer o seguinte, Luís Fernando, eu até proporia o seguinte, veja com o major da ~~uma~~ assistência militar, eu tenho impressão que eles têm uma máquina xerox. Nós precisamos fazer um convênio CPI-Assistência Militar, para ~~n~~ não obrigá-lo a ir a cada momento no 12º andar. Poderia perguntar a ele se poderia fazer cinco cópias desta folha, porque aí cada membro da Comissão já fica com esse elemento. Pode fazer seis cópia, uma para o arquivo geral que vai ser montado. Se você ~~puder~~ puder falar com o Major ~~Constantino~~ Constantino, eu tenho a impressão que como ele tem sido extremamente gentil nos entendimentos com a Comissão,



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Coordenador	CONT. APARTE
A7	2	Marcelo	CPI-Reforma	18.04.95	Whitaker	

Eu tenho a impressão que ele não terá dúvidas em fazer essa gentileza. Podemos dar esse e depois pedir uma nova. Então poderia fazer um favor, em vez de você fazer o resumo da CPI, que já está feito no relatório, talvez procurar esses documentos para termos esses elementos em mais rápido possível.

O SR. EDSON SILLDES - Sr. Presidente, acredito que apesar de dizerem que o Brasil tem memória ~~extremamente~~ curta, em termos de história se esquece fácil das coisas, queria saber se há alguma objeção se em caso necessite de mais informações, chamar essas pessoas citadas pelo Vereador ~~Edson~~ Giannotti, pelo seguinte: porque a história é fundamental para a gente entender o presente e até fazer projeções para o futuro. Por que, já que ia sair o custo disso tudo, algo faraônico, porque nas origens desses projetos não foi discutido também a confecção de um novo prédio ou a compra de um novo prédio e sem uma reforma que não acaba nunca? Por exemplo, eu fui Vereador aqui até 1988 e ~~havia~~ haviam as bases de um prédio já projetado anteriormente, que sairia muito mais barato para colocar a parte administrativa e burocrática de que essa reforma que vai, vai e vai. Isso parece-me que começou ~~em~~ com essa Comissão anterior citada aqui. Acredito que a opinião pública gostaria de saber, porque às vezes uma reforma sai mais caro do que uma obra no-



RODIZIO	FOLHA	* TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	3	Marcelo	CPI-Reforma	18 .04.95	Edson Simões	

va, mas às vezes não precisa fazer uma grande reforma para acomodar a parte administrativa e burocrática, pode-se fazer um galpão, fazer uma adaptação. Então as origens do que está acontecendo hoje são importantes para a gente tentar entender o conjunto. ~~Reexistem~~

Só estou consultando porque fui citado aqui e estou chegando agora, assumi recentemente e estou perplexo diante de alguns fatos porque às vezes não compensa fazer uma reforma, é melhor fazer algo novo.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) — Obviamente a função da Comissão é esclarecer a verdade totalmente, temos que buscar o máximo de esclarecimentos sobre isso. Então, sem dúvida nenhuma, será interessante.

Aproveito para passar também já, para informação da Comissão, o relatório da Comissão do Vereador ~~Edson~~ Melo Rodolfo, que explica toda essa questão da reforma exterior. ~~Existem~~

Então poderia, talvez, pedir também que se providenciasse sempre na assessoria... Convênio feito? Mais ou menos. Então depois nós detalhamos.

Eu também, em relação a essa questão de superfaturamento nas placas de gesso, como o funcionário do Tribunal pergunta também ao próprio Tribunal se não teria que haver medidas de natureza, uma análise da assessoria jurídica do Tribunal sobre o superfaturamento, eu também

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



Folha n.º 187 do proc.

N.º 06-019 de 1925

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
A7	4	Marcelo	CPI-Reforma	18.04.95	Whitaker	

oficial para informação ao Presidente do Tribunal, perguntando a ele se S.Exa. tomou alguma providência em relação ao que o técnico chama de superfaturamento objetivo e inquestionável.

Poderia passar para outro ponto? Esse assunto, eu tenho a impressão que ~~ainda precisamos~~ temos que esperar a resposta do Presidente da Casa, que seguramente esclarecerá que deve ter havido um problema, digamos, de falta de informação entre o Tribunal e a Presidência da Casa a esse respeito. Será importante que sejamos esclarecidos se haverá ou não esse ressarcimento, uma vez que a questão é uma ~~uma~~ questão grave.

Queria colocar um outro assunto. Esse eu consideraria igualmente ou talvez mais delicado. Eu gostaria de pedir aos Srs. Vereadores, evidentemente eu distribuo material e os senhores são obrigados a ler, desde que se complete, porque esse assunto eu acho um pouquinho mais ...

O SR. EDSON SIMÕES - Sr. Presidente, eu não entendi o que o senhor falou agora. Se o senhor se referia à importância de saber porque fizeram a reforma e não construíram um novo prédio ou em relação ao mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) - Essa questão o senhor que coloca. Eu acho que no correr da reunião ~~haverá~~ será um ponto a ser levantado.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COPIARTE
					Edson Simões	

A7 5 Marcelo CPI-Reforma 18. 04.95

O SR. EDSON SIMÕES - Porque isso são as origens. ~~Exatamente~~

Quando se decidiu, se decidiu na Comissão anterior.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) - Eventualmente, talvez

essa seja uma boa questão a ser colocar ao ~~excmo~~ engenheiro Feres, do Tribunal de Contas também. A opinião dele, o que teria valido a pena. Agora eu estou falando de outra coisa.

Queria falar de outro assunto que é o seguinte, o Sr. Presidente da Câmara me oficiou em resposta ao primeiro ofício que eu lhe mandei, antes de instalar a CPI, perguntando justamente o que estava acontecendo e porque ele não teria tomado o que eu considerava as providências cabíveis diante daquilo que o Tribunal levou ao conhecimento dele em junho do ano passado. Eu, inclusive, já perguntei em meu ofício, porque ele não teria tomado, ~~em~~ que providências ele tomou, por que isso não foi comunicado à Casa etc? ~~Exatamente~~

O Sr. Presidente da Câmara me ~~excmo~~ respondeu esse ofício no dia ~~18~~ seis de abril. ~~Em~~ atenção à missiva datada de 21.03. -que eu mandei relativamente ~~porque~~ ^{perguntando por que} não teria tomado nenhuma providência, ele esclarece nesse momento que ao tomar conhecimento do ofício da Egrégia Corte de Contas do Município, determinou a suspensão do pagamento de medições. Ele determinou até a manifestação da Comissão de Acompanhamento de



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT: ABARTE
A7	6	Marcelo	CPI-Reforma	18. 04.95	Whitaker	

Obras. Então no ofício dele, ele diz, conforme consta das folhas 1506 e seguintes do processo 00242/92-00. Ele completa que face ao questionamento nada existia concretamente que pudesse sugerir a existência de irregularidades a serem apuradas pelo Ministério Público, por isso mesmo ele não tomou providências e sendo de competência exclusiva da Presidência autorizar a despesa da Câmara e seu pagamento, estando pendente a matéria de esclarecimento pelos órgãos técnicos, uma vez que há uma grande discussão, "não vislumbrei a necessidade de divulgação e informações inclusivas, para que se evitasse ~~apresentação~~ divulgação especulativa pela Imprensa, sempre prejudicial ao bom nome desta Casa". Ele diz que sustou o pagamento e isto estaria nas folhas 1506 e seguintes do processo ~~22242/92~~ 00242/92.

Esse processo 242/92 é o processo interno da Casa, administrativo e que tem extantamente atualmente cinco volumes, ~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 190 do proc
N.º 06-0019 de 1995
O funcionário
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AB	1	Paula	CPI-Reforma	18.04.95	Whitaker	

e que tem atualmente todas as providências tomadas e etc. Fui analisar aquele processo e cheguei a outros processos. Aliás, analisar não. Fui apenas olhar essa folha. Fedi à Diretoria Geral a folha 156 e descobri uma série de coisas que vou enumerar aos senhores.

Em primeiro lugar, no dia 28 de julho de 1994, o Presidente da Câmara determinou a suspensão dos pagamentos do Consórcio Vila Nova Dinapave, dizendo que tendo em vista ter chegado ofício do Tribunal de Contas, etc., relativo à provável revisão de alguns cálculos. "Determino suspender o pagamento das medições". Isso no dia 28 de julho. No dia 15 de dezembro, ou seja, bem mais adiante, o Sr. Presidente determinou que retornassem os pagamentos em despacho que ele diz o seguinte: "diante das tratativas com o exímio Tribunal, conforme ofícios constantes...|-aliás, aqui houve um engano porque o processo não é 242 204, mas 242/92, mas isso já foi identificado pela Diretoria Geral.- ...revoço a determinação de suspensão de pagamentos e autorizo o pagamento das medições efetivadas até a presente data de forma parcelada como medida cauteladora".

Com, esse primeiro despacho de suspensão foi exercido imediatamente em seguida no encaminhamento do Presidente da

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 425 do proc
N.º 06-0019 de 1995

O funcionário CONT. APARTE

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AB	2	Paula	CPI-Reforma	18.04.95	Whitaker	

Comissão de Obras, que na época era o Vereador José Índio que apresenta ao Presidente a 19ª medição. O encaminhamento, por sua vez, do Vereador José Índio foi precedido de um despacho de Diretor de Edif., no verso da folha imediatamente anterior, em que o mesmo esclarece que os preços unitários dessa medição deverão ser objeto de reavaliação por parte dos setores responsáveis pelo acompanhamento físico-financeiro, ou seja, temos que fazer uma reavaliação. Então, sugerimos que a sustentação determinada pelo Presidente se refere a essa medição, 19ª, e seguintes.

Nessas condições, no dia 20 de dezembro, ou seja, 5 dias depois do despacho em que o Presidente determina, revoga e autoriza o pagamento, o Diretor da Contabilidade, levando em conta a recomendação do Presidente de parcelar os pagamentos como medida cauteladora, consultou a Diretoria Geral de como parcelar o valor de 973.902,00 correspondentes, segundo essa cota, às medições 19ª a 23ª. O Presidente da Câmara autorizou e não parcelar já ainda no dia 20 de dezembro, a fazer o pagamento da quantia total e esse pagamento foi efetivado no mesmo dia por um cheque da Câmara nº 43.174.

Ora, aconteceu uma coisa muito complicada. Os pagamentos não foram suspensos. No intervalo em 23 de julho e 20 de de-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 192 do proc.
N.º 06-0019 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORD. funcionário	CONT. APARTE
A3	3	Paula	CPL-Deforma	18.04.95	Whitaker	

membram foram feitos os seguintes pagamentos: no dia 5 de agosto, 249 mil, pelo cheque nº 42.514; no dia 2 de setembro, 16.200, pelo cheque nº 42.640, que tem no contra-cheque anotado "referente à 19ª medicação", aquela que estaria suspensa; no mesmo dia 2 de setembro, mais um cheque de 483.623,00; e no dia 15 de dezembro, ou seja, antes do dia 20 que foi quando o Diretor da Contabilidade deu partida no processo de pagamento, 550 mil referente à 19ª e parte da 20ª medicação, conforme anotações do contra-cheque. Ou seja, entre 26 de julho e 20 de dezembro, apesar do Presidente da Câmara ter determinado a suspensão dos pagamentos, foram pagos de 1,2 milhões de dólares ao consórcio.

São constatações que causam extrema preocupação.

Eu destruí sobre a isso todos esses dias, até o dia de ontem. Por isso cheguei no gabinete de volta às 19 horas — consultando, lendo e relendo. Por ocasião da minha denúncia, voltei ao Tribunal para ter certeza de que meus olhos tinham visto aquilo que eles acharam que tinham visto, revê. Por quê? Porque para explicar essa confusão existem duas hipóteses, ambas extremamente graves do ponto de vista administrativo. A primeira, os serviços de Contabilidade e Tesouraria desrespeitaram as determinações do Presidente da Casa. A segunda



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AB	4	Paula	CPI-Reforma	18.04.95	Whitaker	

hipótese, os processos relativos aos pagamentos foram manipulados.

No decorrer sobre esses processos e descobri fortes indícios de que essa segunda hipótese ocorreu, ou seja, há indícios de que os processos foram remontados. Quero que os senhores sigam meu raciocínio que é mais detalhado, mas é claro. Em primeiro lugar, encaminhando a cópia do Presidente suspendendo os pagamentos está na folha 339, referente à 19ª medição, este processo que está aqui. Inclusive, pedi as cópias das medições, da 19ª à 23ª, que encontram-se aqui. Então me chegaram as últimas cópias. Tem alguns documentos que não temos, mas pedimos providenciar. Então, o que aconteceu? A cópia está nessa folha 339. Os processos seguintes referentes às, 20ª, 21ª, 22ª e 23ª medições, foram interrompidas respectivamente em 24/03, 22/09, 25/10, 28/11 por despacho do Diretor Geral aposto no verso da cópia xerox da referida folha 39, que foi juntada nesse processo como folha 208, 182, 217, 182. Acontece que a folha 339, em questão, foi juntada ao processo da 19ª medição somente no dia 20 de dezembro. Os senhores podem verificar no alto da página, no espaço destinado para esse fim. Quando se junta uma folha a um processo, se escreve em cima em que data a folha foi juntada. Ela foi juntada no dia 20 de dezembro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º 194 do pros.
N.º 06-0019 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	funcionário	CONT.	PARTE
A8	5	Paula	CPI-Reforma	18.04.95	Whitaker			

A primeira exposição que se pode fazer é que essa folha permaneceu de 28/07 a 20/12 fora do processo referente à 19ª modificação. Sendo a ele devidamente junta a folha anexa ao dia. Tudo bem. Agora, como uma folha datada de 20/12 pode receber em seu verso cotas datadas de dias anteriores como 24/8, 21/09, 25/10 e 28/11? Ou seja, em outros termos, como é que em agosto de 1994 pode ter sido feita uma cópia xerox de uma folha datada de dezembro do mesmo ano? Para tanto, evidentemente, seria necessário que o funcionário responsável pela junção da 339 ao processo da 19ª modificação, no caso, é o Chefe do Gabinete da Presidência, seria necessário que ele já tivesse tido em agosto a prorrogação de que essa folha seria juntada ao processo precisamente no dia 20/12; fornecendo cópia da mesma já datada de 20/12 em agosto, setembro, outubro e novembro ao funcionário encarregado dos juntados nos demais processos; o que parece pouco provável.

Por outro lado, a retenção dos pagamentos foi autorizada pelo Presidente da Câmara no dia 15/12, em despacho aposto no verso da folha 339. E, na parte inferior desta página consta o registro da junção de 20/12. Ora, cópia da 339 verso foi juntada em 19/12 aos 2 demais processos, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, com cota de Di-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 195 do proc.
N.º 06-0019 de 19 95
O funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	6	Paula	CPI-Reforma	13.04.95	Whitaker	

rotor Ceral da mesma data, 19/12, cu seja, novamente aqui cabe
indagar-se a como uma folha datada de 20/12/94 foi fotocopiada e
juntada em outro processo já no dia 19/12.

Há outros indícios no mesmo sentido. Como se explica

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 196 do proc.
N.º 06-019 de 1925
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONV. PARTE
A9	1	beth	epi reforma	18.4.		

por exemplo, que o diretor da contabilidade tenha consultado a Diretoria Geral em 20.12 acerca de poder parcelar o pagamento, etc, se a 19ª medição já havia sido paga em 2 de setembro e 15 de dezembro e esse pagamento de R\$963,00 efetuado em 15 de dezembro, após a autorização refere-se somente à 20ª e 23ª medições. Mais uma: no processo citado pela Presidente da Câmara na resposta ao meu ofício nº 242/92, foi juntada como folha 1506 e mesmo xerox da folha 339 do processo 19ª no qual consta a data de 20.12. Embora as folhas anteriores e posteriores 1505 e 1507 contenham cópias datadas respectivamente de 24.6 e de 8.8. Detalha: nesse expediente 242 não exista nenhuma outra menção, nem antes nem depois, além dessa xerox, à suspensão dos pagamentos e à sua retomada. Eu acho essa constatação extremamente complicada. Diante de tudo isso temos que adotar duas hipóteses. Ou a hipótese de ter havido desrespeito à ordem de suspensão dada pelo Presidente da Câmara, nesse caso houve uma desobediência e cabe que a CPI já determine a instauração de um inquérito administrativo a fim de apurar responsabilidades. Como é que o serviço de tesouraria e contabilidade pôde pagar quando o Presidente havia custado o pagamento? Segunda hipótese: Acabe determinar se houve realmente manipulação fraudulenta dos processos em questão. Nesse caso teríamos que pedir uma perícia policial para verificar se não houve engano. Em caso positivo evidentemente procedimentos apurando responsabilidades. Eu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 197 do proc.
N.º 06-0019 de 1975
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
49	2	beth	epi reforma			

di que cópia desse documento fosse feita para que os Srs. tenham em mãos.
Eu gostaria de ter as reações dos membros da Comissão as que deveriam fa-
zer em relação às duas hipóteses que eu selec.

O SR. EDSON SIMÕES — Sr. Presidente, o Sr. já cienteificou o
Presidente e responsáveis por essas confusões aqui?

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) — Eu terminei as verifica-
ções disso ontem às 7 h das da noite. Chaguel hoje de manhã com a nota
— inclusive os Srs. vêem que eu mandei fazer serem porque não havia cópia
disso — e em primeira mão quero informar aos Srs. Membros da Comissão.
Tenho a impressão que primeiro teriamos que entrar em contato com o Pre-
sidente da Câmara el..

O SR. EDSON SIMÕES — Acho que seria o primeiro ato a ser to-
mado pelo Presidente. Para se trazer aqui algo concreto e não suposições.
As suposições que o Sr. está colocando são graves. Como há o Presidente
e pessoas com tudo isso teríamos que diligenciar onde ele estivesse para
dar uma informação até às 8:30 ou 9:00 da manhã porque a coisa fica real-
mente com muitas interrogações, sem o direito de defesa anterior das pes-
soas que estão sendo acusadas pelo Sr. Como aqui é uma instituição
teríamos que automaticamente levar para ele para depois



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 198 do proc.
N.º 06-0019 de 1995
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A9	3	both	opi reforma	18.4.		

tomarmos uma posição — quero chegar a sua pergunta sobre qual posição tomar — para termos uma posição concreta, objetiva. Diligenciar mas já com a chance das pessoas informarem por que aconteceu isso.

O SR PRESIDENTE (Chico Whitaker) — Plenamente de acordo.

Primeiramente eu considero que não estou acusando. Estou constatando um fato que me incomoda enormemente, me causou profunda preocupação. Estou transmitindo essa constatação aos membros da Comissão. A primeira coisa que devemos fazer — e talvez até pudéssemos sair daqui e procurar, como membros da Comissão — e procurar o Presidente para conversarmos sobre o assunto.

O SR GILSON BARRATO — Eu acho que temos realmente que ouvir primeiramente a Comissão e em seguida dar sequência. Se começarmos agora a querer ouvir outro ~~documento~~ vamos atropelar o processo. Tem que ter sequência. Se a cada documento novo que chega já vamos ultrapassando, se esses documentos nos ~~estão~~ enviam para darmos uma olhada, acho que temos que ter uma sequência lógica. Temos que tomar muito cuidado quanto a precipitação das coisas senão não chegaremos a nada. Temos que ouvir a Comissão e, em seguida, isso ir para um roteiro que o secretário colocará para que depois nos possemos posicionar o Presidente a respeito. Mas não de imediato. Questionar uma coisa que temos que ver na comissão, ~~então~~ daqui a pouco chega outra coisa e fica tudo pela metade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 199 do proc.
N.º 06-0519 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
A9	4	beth	epi reforma	18.4.		

O SR EDSON SIMÕES — Exatamente.teria que haver alguns procedimentos e regras em relação à Comissão. Senão começa um atropelamento sem fundamento. Se não tivermos tudo muito bem fundamentado pode desmoralizar o andamento das indagações. Então, volto a repetir, na linha * do Gilson, acho que não me expressei direito: ao se ter uma informação de grave teor, de imediato acionar as pessoas responsáveis para depois, quando vier para esta mesa qualquer tipo de acusação, ter embasamento. Na política e no quarto vale a versão. A gente pode às vezes estar cometendo alguma injustiça com alguém de forma precipitada. Acho que foi essa a linha do Vereador Gilson, não é? Então, por isso que perguntei se já havia sido pedido documento, ou de forma verbal, para ser trazido aqui para nós e a público essas conclusões que o Sr. colocou.

O SR PRESIDENTE (Chico Whitaker) — Fiquei suficientemente preocupado ontem à noite. Acho que deveria trazer imediatamente tudo isso ao conhecimento da Comissão. [É uma hipótese perfeitamente cabível diligenciarmos imediatamente. Ou seja, antes de tomarmos uma ou outra medida conversarmos com o Presidente da Câmara sobre o assunto. Vocês gostariam de fazer isso agora?

O SR EDSON SIMÕES — Antes de fazermos isso, gostaria de me tornar mais claro. É necessário um acordo ético para quando levarmos uma acusação a alguém dar o direito a essa pessoa de nos informar di-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 200 do proc
N.º 06-2019 de 19 95
O funcionário *J*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A9	5	bath	epi reforma	18.4.		

roito. Senão, fica como uma promoção dessa mesa, dessa comissão, em cima dos outros. É o seguinte: pego uma informação à meia-noite. NÃO constato essa informação e trago para vocês aqui: Olha, furo! Realmente, dá um furo de reportagem. Mas as vezes a gente pode incorrer em erro! Então é necessário algumas regras, da própria comissão para não haver projeção pessoal, narcisismo de qualquer um cu mesmo dá todos nós em cima da cabeça de outras pessoas que não tiveram às vezes o tempo suficiente para nos informar ou se defender e dificultando também uma posição de inação to dessa mesa em relação a QUALQUER situação que seja à meia-noite, ou duas da manhã.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) — Aceito perfeitamente a colocação do Vereador, tanto a impressão de que já poderíamos estabelecer, daqui por diante, essa regra, se não for observada no caso concreto devo dizer que foi devido a minha extrema preocupação e a minha vontade de imediatamente compartilhar com os Srs. Membros da Comissão essa questão. Isso mereceria, inclusive eventualmente, que essa reunião não se tornasse secreta — o que vai contra todos os princípios de transparência — para que primeiro fizesse questão com Sr., para depois tornar público. Na verdade foi uma observação importante dessa chamada regra. Só que ria deixar claro, nobre Vereador Eilson Simões, que entoa supondo que — com exceção do Vereador e do Vereador Gilson Barreto, que são os mais jo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 201 do proc.
N.º 06-0019 de 19 95
C funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A9	6	beth	epi reforma	18.4.		

vons, maioria dos dessa comissão já tem idade suficiente

~~esta comissão pretendia criar uma comissão de estudos para~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 202 do proc.
n.º 06-019 de 19 95
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-101		alice	reforma	18.4.95		

para não estar pretendendo tirar desta Comissão outros objetivos que não o esclarecimento da verdade.

O SR. JOSÉ SINDAS (PMDB) - Perfeito. Acredito, claro, estamos aqui por causa disso. Mas não é o problema de ser secreto ou não secreto. Tem que transformar público aquilo que já deu chance de a outra pessoa responder ou não responder. De qualquer maneira, não estaríamos aqui isentos, neste momento, para tomar uma decisão bem imediata, coisa que a gente sente determinada dificuldade na medida em que, por exemplo, ou acho que o Sr. Presidente, por intermédio do nosso Presidente aqui, deveria ter sido acionado de imediato, ontem. É essa a questão. Só isso.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Esse documento é nota de informação aos membros da CPI. O Sr. Presidente ~~está dando~~ está dando a informação em função de alguns volumes que foram lidos pelo Sr. Presidente ou pela sua Assessoria. E esse documento coloca que existem alguns fortes indícios. Quer dizer, nós vamos receber esses documentos também para analisarmos?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 203 do proc.
N.º 06-019 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	FUNCIONÁRIO	CONT.	APARTE
A-10	2	alice reforma	13.4.95					

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker - PT) - Foi exatamente a solicitação que antes eu fiz. Diante dessas constatações, eu requeri antes todos esses processos. Eu tinha pedido antes simplesmente as cópias xerox. Diante da constatação dessa gravidade, eu requeri antes essas seis processos que estão aqui, aliás está faltando um, o 24º em edição. Eu requeri o 242/92, e eu requeri também os expedientes do pagamento da contabilidade. Então, não documentos que estarão evidentemente à nossa disposição e eu espero que o Sr. Presidente os coloque já, antes se nós tivéssemos tido a resposta imediata dele quando eu fiz a solicitação, como infelizmente isso não foi possível, eu fiquei um pouco amarrado.

O SR. GILSON BARRETO (EPM) - Então, mediante fornecimento desses documentos para que nós possamos também analisar, é que poderemos considerar, em função da comissão, efetivamente esse relatório apresentado pelo Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker - PT) - Agora eu pergunto de novo a colocação feita pelo Vereador Simões, se não seria o caso de nós desarmos, imediatamente depois de terminada a reunião,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 204 de proc.
N.º 06-0019 de 1995
O funcionário *A*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	3	alica	reforma	18.4.95		

depois de vermos todos os demais assuntos que devemos tratar, nós irnos à Presidência para levar ao conhecimento dele essa constatação e vermos como tratar a questão.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Sr. Presidente, eu acho que precisávamos primeiro ler esses documentos para analisarmos e depois irnos ao Presidente. Porque ir falar com o Presidente sem o documento que não temos, que não lemos, não observamos.... Muitas vezes na análise, muitas vezes alguns de nós poderemos ter alguma interpretação do texto que seja diferente do que esteja aqui. Eu quero preservar aí nesse caso o Presidente no sentido de ele não assumir essa responsabilidade sozinho. Já que a coisa está sendo em função do Colegiado, eu acho que devemos aguardar um pouco. E quem sabe na próxima reunião pensarmos ir até o Presidente para ser informado a respeito do que está escrito.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker - PT) - Bom, eu não sei se a posição do Vereador Gilson Barreto é a posição majoritária da Comissão; se for, poderemos esperar; mas eu me sinto, inclusive depois da colocação feita pelo nobre Vereador Edson Sinões, na obrigação de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 205 do proc.
N.º 06-0019 de 19 95
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-10	4	alico	reforma	18.4.95		

levar pessoalmente ao Presidente, imediatamente, ao conhecimento dele
essas observações, já na qualidade de Vereador e de Colega.

De minha parte eu não teria mais nenhum elemento a levantar
nesta reunião, e gostaria de saber se os Vereadores tinham, além das
propostas que já foram anotadas, da convocação do Instituto de Engenha-
ria, aliás convocação não, mas convite.

Na próxima reunião, dia 20, não teríamos exatamente o enge-
nheiro Perez e os membros da Comissão.

O SR. GILSON BARREIRO (PSD) - Pelo que me consta, parece que só
os membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker - PT) - Não, não. Aí eu
decido com o Presidente, na minha prerrogativa de Presidente, porque
eu não me sinto em condição de poder esclarecimentos a nenhuma outra
pessoa implicada nesse processo sem ouvir o denunciante. Eu quero
tirar dele mais informações para poder fazer questões adequadas. Eu não
quero colocá-lo absolutamente...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 206 do proc.
N.º 06-0019 de 19 95
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A-10	5	alicio	reforma	18.4.95		

O SR. OSVALDO GLANHOFFI (PPR) - (Pela ordem) - Sr. Presi-

dente, eu acho que nós vamos incluir os dois extremos. Segundo o meu entendimento, segundo o roteiro que eu havia elaborado anteriormente, os membros da Comissão e o Engenheiro do Tribunal são as duas pontas. Não me parece oportuno. Não me parece oportuno. Eu ainda acho que os nós nos reservamos, eu viemos o engenheiro ao final, nós teremos certamente no meio da audiência, das outras pessoas que nós certamente chamaremos a depor, alguma coisa que nos fixe melhor para a nossa decisão final. É a minha opinião, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker - PP) - Bom,

eu tenho a impressão que a discussão já foi encerrada anteriormente. O Vereador Gilson levantou por mal entendimento da decisão tomada.

O SR. GILSON BARREIRO (PSDB) - Eu havia entendido que primeiro ia convidar a comissão na próxima reunião, só.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker - PP) - Não, não, mas eu considero que não seria essa a decisão, mais normal, porque exatamente joga o comentário na condição de não final, se explicar. Eu acho que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 207 do proc.
N.º 06-007 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	funcionário ORADOR	CONT. APARTE
A-10	6	alice	reforma	18.4.95		

não temos que começar para entender melhor a denúncia. Eu acho que se a Comissão não quiser ouvir, aí eu vou ter que ver legitimamente que providências eu tome para ouvir essa pessoa em primeiro lugar, porque não tenho alternativa. Eu não posso dar continuidade aos trabalhos da Comissão sem ouvir esse Engenheiro Perez em primeiro lugar. Não me sinto em condições de dar continuidade. Se eu quiseres que não impedir que eu ouça, aí é outra questão. Já é no sentido de obstar o trabalho da Comissão. Aí já é outra coisa.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Sr. Presidente, não se trata de não querer ouvir, eu nem o conheço e nem conheço nenhum membro da Comissão. Tomei ciência deste processo agora. Vou colocar novamente: a minha opinião é ouvir primeiro a Comissão para não termos mais elementos para polêmicas, na segunda fase, ouvir o Engenheiro Perez. Eu não falai que hoje eu não estou em condições ainda de ouvir o Engenheiro Perez. Mesmo porque no seu relato ele deixa claro todo o ocorrido dentro desta Câmara e desse processo. Então, eu acho que mediante a Comissão, para ser arguida a respeito do que aconteceu, se é isso ou não é, aí depois não teremos condições de questionar o engenheiro e não atrapalhar a Comissão em absoluto. Aí não. Não se trata disso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 208 do proc.
N.º 06-8819 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONV. / APARTE
A-10	7	alicio	reforma	10.4.95		

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker - PT) Vereador, eu digo ao senhor, com todas as letras, que essa decisão, na opinião do Presidente encarregado de conduzir os trabalhos, atropalha a Comissão. Eu sou obrigado a denunciar que Vereadores, membros desta Comissão, eu não acredito que todos estejam nessa posição que o senhor está, estão pretendendo obstaculizar os trabalhos.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Eu estou propondo. Eu estou colocando a minha posição.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker - PT) - E eu não estou aceitando a sua posição. Estou dizendo que, como Presidente, eu acho importante, necessário e imprescindível ouvir primeiro, para completar e corrigir eventualmente as colocações que ele fez, o Deputado Peres. Se V. Exa. não quer ouvir e os demais membros da Comissão não quiserem ouvir, eu vou estudar como poderá proceder, como Presidente da Comissão, para ouvi-lo. E vou, imediatamente, ter que tornar público que os membros da Comissão não querem que a Comissão trabalhe dentro de normas absolutamente...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 209 do proc.
N.º 06-0019 de 19 95
O funcionário — COM. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	
A-10 131	8	Alício	reforma	18.4.95		

O SR. OSVALDO GIANNOTTI (PPR) — Não se trata de querer ou não querer. Eu acho que é um atropelamento no trabalho da Comissão. Eu acho que é um atropelamento no trabalho da Comissão e quero entender que V. Exa., que tem a ideia de tratá-lo, deve se render ao que a maioria da Comissão decidir. Não quero dizer que eu e o Gilson sejamos a maioria, temos de ver os demais, mas não podemos atropelar o atropelamento certo. Não me entender, senão. Eu acompanharei a maioria da Comissão decidir. Somos cinco membros, os três decidir, aí fica decidido.

O SR. PAULO MENDEZINI (PTB) — Sr. Presidente, não sou contra, sou favorável que se ouça, porque ele levantou dados, escreveu, contou o está escrito, e em viva voz, como eu disse há pouco, ele virá fazer uma ratificação, e receberá algumas perguntas. Mas eu comento de oportunidade. Estou com o Vereador de que deve dar oportunidade. Não acho que devemos deixar de ouvir não. Não, não, não sou contra, devemos ouvi-lo.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker - PT) — Então se os senhores

acham que devam ouvi-lo, vamos trabalhar com bom senso. Tenho a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 219 do proc.
N.º 06-0019 de 1995
CORADOR TUTTÉIU CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CORADOR	TUTTÉIU	CONT. APARTE
A-10	9	alice	razonaria	18.4.95			

impressão que quando se chega num ponto desse tipo, temos de trabalhar com bom senso. Eu já falei na minha colocação inicial, que o Vereador Gilson Barreto não tinha entendido, que se o cidadão vier aqui e cada um de nós fizer uma pergunta e o senhor ratifica, isso terá durado cinco minutos.

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 211 do proc.
N.º 06-0019 de 19 95
C. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. / APARTE
All	1	Norma	CPI-Reforma	18.04.95	Presidente O. Barreto	

Nas eu não me considero em condições de dar continuidade ao processo sem ouvir o denunciante, ou seja, eu acho que aí eu atropelo, aí eu estou invertendo a ordem dos fatores, eu estou criando condições para suspeição do trabalho da Comissão. —(aparte fora do microfone)— Para a Comissão não poder ser arguida, nenhuma suspeição pode ser levantada contra a Comissão, e eu acho imprescindível que esse cidadão venha — que eu não sei quem é, nunca vi na vida, não sei se é gordo, se é magro, se é velho, se é novo — eu quero que ele venha, se sente aqui, e ratifique.

Agora, eu, pessoalmente, como Presidente, tendo lido, com muita cuidado, todos os relatórios — nem todos, porque estão em 34 volumes, há muito mais outros relatórios — inclusive eu quero perguntar para ele — ele faz menção a um relatório anterior, a um relatório de novembro de 1993 — eu quero saber o que continha esse relatório, ou seja, eu tenho questões a colocar para ele que vão ser essenciais para a continuidade do meu trabalho.

Então eu acho, por uma questão de bom senso, se os senhores insistiram em que não devo ouvir o Sr. Perez, eu não tenho alternativa.

...

O SR. GILSON BARRETO (PUB) — Não, não, veja só, a colocação não é a de deixar de ouvir o Perez...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 212 do proc.
N.º 06-0019 de 19 95
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. DA PARTE
ALL	2	Norma	CPI-Reforma	18.04.95	Presidente C. Barreto	

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker - PT) - Agora; em primeiro lugar.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Mas na primeira, nessa próxima.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker - PT) - Exatamente. É essa a colocação que eu faço.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Na segunda - minha proposta é a seguinte, que seja ouvida agora, primeiro, a Comissão, nessa próxima sessão. Agora, se vai convidar no dia seguinte, no terceiro, aí é outro problema.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker - PT) - A minha colocação é a de que seja ouvida na primeira sessão, o Sr. Perez e a Comissão. É isso, simplesmente, essa foi a colocação de bom senso que eu tirei da nossa discussão. Eu tenho a impressão de que os senhores todos têm o bom senso suficiente para não criar na nossa primeira sessão uma discrepância de tal monta, que para mim eu considero essencial; como Presidente da Comissão eu não me considero em condições de dar continuidade sem ouvir.

Vejam os senhores, se esse Sr. Perez chega aqui e diz: não enganei, não, tudo isso que eu disse aqui foram exageros, foram - como é dito, aliás, não sei se os senhores puderam ler, no Parecer Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 213 do proc.
N.º 06-0019 de 19 95
O funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ALL	3	Horna	CPI-Reforma	18.04.95	Presidente	

Jurídico do Tribunal de Contas: "trata-se de discussões técnicas"; eu quero saber dele se são discussões técnicas, porque se forem discussões técnicas, a CPI se encerra amanhã, gente! A CPI se encerra quinta-feira, porque a base da denúncia é inexistente, ou seja, é um absurdo a gente não pedir para ele confirmar, é totalmente fora de qualquer lógica! De qualquer bom senso. E por isso eu digo: se for essa a questão eu não me vejo em condições de — eu tenho que, pelo menos que ele me diga aqui, frente a nós, jurando que vai dizer a verdade sob as penas da lei, eu quero que ele me diga: confirmo; não confirmo; não! —(aparte fora do microfone)— Mas eu tenho que ouvir, é uma CPI, a primeira coisa que ele faz, a CPI é uma comissão de inquérito, uma comissão de investigação, nós vamos ter de tomar depoimentos aqui com gente datilografando do lado, nós vamos ter de fazer isso, não vai bastar inclusive fazermos as gravações, certos depoimentos seguramente nós vamos sentir a necessidade de fazer com que a pessoa repita o depoimento, por escrito, e assine à nossa frente, ou seja, eu acho que o primeiro ato de uma comissão instaurada a partir de uma denúncia feita por um engenheiro do ~~Departamento~~ X Tribunal de Contas é exatamente ouvir se a denúncia é real! —(aparte fora do microfone)— Suposição sua. Se ele está, por exemplo, ele pode ter pas-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 214 do proc.
N.º 06-819 de 1995
O funcionário J



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Alf	4	Rouss	CPI-Reforma	18.04.95	Presidente	

passado esses tempos todos, sabendo da CPI, ele pode ter passado refletindo sobre a questão, concluído que ele realmente exagerou — e eu digo aos senhores, com toda a tranquilidade, eu tenho ouvido muitas pessoas da área de Engenharia, eu tenho tentado entender o processo, que, aliás, é um processo mais complexo do que da simples medição, eu tenho aprendido isso, então eu tenho observado que pode ser arguido, tudo isso, de absoluta e total precisão técnica, se houver precisão técnica, os quatro milhões de dólares que teriam sido superfaturados não foram superfaturados, esses quatro milhões de dólares; cinco milhões? É, já está aumentado, já. Ou seja, se for isso, como total, então eu acho essencial que o início da nossa Comissão seja confirmar a denúncia!

Eu digo, senhores, se o Engenheiro Peres vier aqui e disser: desdigo tudo o que eu disse, eu tenho que tomar a iniciativa imediata de MEU solicitar ao Plenário da Câmara a desconstituição da Comissão. —(aparte fora do microfone)— Isso isso eu tenho que fazer se ele não confirmar; se ele confirmar, aí prosseguimos; se ele não confirmar, paramos; é óbvio, é lógico!

Não sei porque, não estou entendendo — eu não estou entendendo, eu estou tentando entender qual é a preocupação em não ouvir—



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 215 do proc.
N.º 06-019 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A11	5	Norma	CPL-Reforma	18.04.95	C. Whitaker E. Siqueira	

ouvindo-lo, a não ser, eventualmente, a de transformá-lo em réu.

O SR. PEDRO SIBREI (PMDB) — Sr. Presidente, eu gostaria de um aparte. De onde vem aí uma polémica não muito frutífera, por razões óbvias. Esta Comissão não trouxe ainda uma metodologia de trabalho, e não havendo uma metodologia de trabalho, dá nisso. Talvez isso seja vício de professor, pessoas afeitas aos livros, portanto, se eu estiver errado, já está aqui, antecipadamente, a minha autocritica, porque senão comissão de investigação ~~não~~ ocorrerem as contradições dialéticas que têm de haver para se chegar a uma síntese, a coisa ~~simples~~ complica, porque, Hegel, Marx, a própria Lógica formal anterior à consolidação do processo dialético, é a base da contradição para se chegar a uma conclusão que signifique(?) a base da Justiça.

Então, o que me deixou apreensivo foi quando o Gilson e os demais companheiros se colocaram em oposição à sua postura e o senhor falou que iria denunciá-los; isso, aqui, então, vem de encontro às suas observações anteriores que eu fiz. Minha preocupação é estritamente científica no aspecto de chegar às conclusões técnicas e políticas. É óbvio que existem por ser uma ~~uma~~ Casa política.

Ainda eu falei que o processo de forjar uma posição, ou outro, tem de ser aceito não como denunciar fulano ou sicrano, mas, sim, que

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 216 do proc.
N.º 06-0019 de 19 95
O funcionário J



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ALL	6	Norma	CPI-Reforma	18.04.95	E. Sinões O. Giannotti	

chegar à conclusão objetiva dos fatos, à Justiça. Então eu acredito que tudo isso que aconteceu neste momento, eu até não escutei, é uma questão de método.

Portanto eu só queria colocar isso como uma questão de método porque se toda vez que o senhor se contrariar, ou o Giannotti, ou o Gilson, — eu vou denunciar — dá a impressão mais de algo subjetivo do que objetivo, e aqui temos de ser profundamente objetivos para quando acusamos uma pessoa — é criminosa — ela realmente é criminosa, para não nos desmoralizarmos, porque fica muito ruim feito, acusações que possam ser consideradas também pelo público levianas.

Então eu proporia, no sentido de um acomodamento das idéias, mesmo divergentes, que se tivesse uma metodologia de trabalho que nós não estamos tendo, para poder andar melhor e de forma mais rápida. Inclusive sou favorável a que se escute todo mundo. Se precisar ficar aqui das seis da manhã até às vinte e quatro horas, escutando, vamos escutar. Em só isso.

O SR. OSWALDO GIANNOTTI (PPR) — Sr. Presidente, pela ordem.

O que eu não quero é que esta Comissão se transforme em palanque, e tenho a impressão de que ela está caminhando para isso. V.Exa. utilizou cinquenta e nove minutos de uma hora para falar. Quer dizer, nós



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 217 do proc.
N.º 06.0012 de 1975
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
ALL	7	Norma	CPI-Reforma	18.04.95	O. Giamotti Presidente	

proposições, as quatro, um caminho para a Comissão, e V.E.m. não aceita, e é até agora que não aceita — não aceita e começa levar para o Plenário para comunicar que fugiu do seu pensamento e caminho desta Comissão.

Eu acho que o senhor tem todo o direito, e desde já eu abdicar até da posição de Membro da Comissão para que V.E.m. faça isso na reunião plenária de hoje na Câmara Municipal.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker — PT) — Pois não. Eu farei o esclarecimento na reunião plenária de hoje da Câmara Municipal.

Agora, eu queria esclarecer mais ainda algumas coisas. Primeiro eu agradeço ao Vereador Edson Sanches as suas lições de método, eu acho que poderá nos ajudar bastante e eu solicitaria que o Vereador realmente ajudasse na composição, na montagem, na nossa metodologia, porque eu acho fundamental.

Eu queria dizer que também, da minha prática, inclusive da atividade de planejamento, Vereador, eu não sou professor, mas a minha profissão é de planejamento, e existe, modernamente, aquilo que se chama de planejamento estratégico, que consiste, exatamente, em ir se adaptando às circunstâncias, na medida em que elas ocorrem, eu seja, não ver o planejamento como uma coisa rígida, que uma vez esta-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 218 do proc.
N.º 06-2019 de 19 95
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
111	8	Norma	CPI-Reforma	18.04.95	Presidente	

imprevisível, há coisas que acontecem e que não são, digamos, passíveis de serem previstas quando se iniciou o processo, mas que têm de ser consideradas.

~~_____~~

~~_____~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 219 de 270.
N.º 06-0019 de 19 95
O funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	COPY. APARTE
A12	1	ANA	CPI Reforma	18.4.95		

Isso cria a necessidade de um. flexibilidade no planejamento. Eu, nessa perspectiva costumo trabalhar, na perspectiva do plano estratégico por uma metodologia que se chama de aproximações sucessivas. No caso significa o que? Significa que a medida que vai se aproximando do objetivo vai se tornando mais claro o próprio objetivo e os caminhos para chegar até ele. Isso faz parte do bom senso e faz parte também da melhor técnica de planejamento que hoje se desenvolve no dia. Tem vários nomes: planejamento estratégico, planejamento situacional, uma série de nomes. Todos esses significam o que? Que não se pode prever as coisas de antemão em detalhe. Inclusive no caso de uma investigação que o inquérito nisto o imprevisível é mais forte. Ou seja, na verdade nós podemos estabelecer uma primeira aproximação do que seria o nosso método. Em seguida a medida que o método vai-se realizando nós vamos, digamos, tornando mais consolidado porque o caminho fica mais seguro. Nessa perspectiva, eu, de muito bom grado, no início dessa reunião, aceitei a primeira aproximação de dados proposta pelo Vereador Osvaldo Giannotti; salvo um ponto, que eu considero essencial, que é aquele que consiste no seguinte: eu não posso basear o trabalho de uma comissão que temou como base da sua constituição um papel frio assinado por uma pessoa sem ter inicialmente a confirmação daquela pessoa de que aquele papel frio, que ela assinou, correspondendo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 220 do proc.
N.º 06-0019 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. - PARTE
ALZ	2	ANA	CPI Reforma	18.4.95		

efetivamente ao que ela denuncia. Eu considero isso de uma lógica tão clara, dialética, dialógica, todos os tipos que o senhor queira chamar, que eu acho impossível deixar de fazê-lo. E eu considero, na condição de Presidente, impossibilidade de continuar meu trabalho se não to couvir em primeiro lugar.

O SR. OSVALDO GIANNOTTI — Sr. Presidente, contesta-
do por quatro opiniões, que V.Ea. não aceita.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) — SR., Eu sou
sou Presidente da Comissão e eu tenho que conduzir os trabalhos, e acho
que fico automaticamente impossibilitado de conduzir os trabalhos com
os métodos usados. É um método que fere princípios fundamentais da
processualística. Na processualística em geral, de todos os tipos, se
há uma denúncia, a primeira coisa é convocar o denunciante para que con-
firme. Daí em diante tem consistência a denúncia. Se o denunciante des-
confirmar, ela não tem consistência. Evidentemente exponciodoro isso tão
lógico, tão claro que peço inclusive desculpas aos Srs. Membros da Comis-
são por ter eventualmente me exaltado e ter sido muito tomente na
minha colocação. Quando eu digo denúncia à Cam., não é no sentido, SR.,
digamos, espalhafatoso, mas eu confesso que não posso tirar outra con-
clusão senão a de que o trabalho está sendo obstaculizado porque estão
retirando da metodologia do trabalho uma condição essencial que é a con-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 221 do proc.
N.º 06-0019 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	3	ANA	OPI Reforma	13.4.95		

firmção da denúncia pelo denunciante. É nessa perspectiva que eu pare
chegar a um acordo, já que os membros da Comissão consideram importante
ainda começar pela Comissão de Acompanhamento de Obras, eu considero que
convocaríamos para a primeira reunião ambos: o denunciante e no caso,
na verdade, talvez, o principal denunciado, sendo que o próprio Vere
dor Gilson Barreto já observou que o Sr. Peres seguramente terá que ser
chamado outras vezes. Eu sinto que o Vereador Gilson Barreto está, e ele
já me disse isso outro dia na sessão, sentindo necessidade de aprofundar
a análise dos documentos do Tribunal. E gostaria de ter mais tempo para
isso, não é verdade?

O SR. GILSON BARRETO - Não.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) - Não é isso. Bem,
então, em todo caso, se houver essa necessidade, nas próximas vindas
eventuais do Sr. Peres, aí ~~podemos~~ poderemos completar as informações.
Eu, como fui a pessoa que analisou inicialmente os documentos dele e
por isso mesmo apresentei a denúncia nesta Casa, eu pude analisar em
detalhes o documento, já. Então eu tenho questões, e questões importan
tes para averiguar o que está acontecendo de fato. Eu tenho que saber
como se relaciona o Tribunal, por exemplo, com essa Comissão de Obras
da Casa. Qual a forma de se relacionar? E eu tive informações não oficiais
de que as redações da Casa são acompanhadas sistematicamente pelo fiscal



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	4	ANA	CPI Reforma	18.4.95		

do TCM. Ou seja, todas as medições são acompanhadas pessoalmente por ele. Costaria de saber se isso corresponde? Isso não está nos autos. Isso é um dado essencial porque na hora que o engenheiro encarregado das medições trouxer essa informação eu tenho que saber. Ou seja, isso tudo relativiza as coisas. E acho que nós temos que ter essa condição. Então, queria novamente pedir aos senhores membros da Comissão que comigo aceitasse no bom senso e de novo me desculpe por ter sido eventualmente mais veemente nas minhas colocações. Então, solicito aos senhores que cheguemos a esse acordo e nós poderemos na próxima quinta-feira ouvir rapidamente o Sr. Peres. E poderia até, para facilitar as coisas, não aprofundar as questões com Sr. Peres, na quinta-feira, deixando para mais adiante, e imediatamente ouvir a Comissão de Obras da Câmara. Ou seja, primeiro, o Sr. Peres confirma, conta-se aqui e confirma, uma vez confirmado aí toca o bando com as comissões. Essa divergência é fundamental e eu insisto que eu consideraria que do ponto de vista processual eu estaria incidindo numa erro que poderia inclusive invalidar as conclusões da nossa Comissão. Do ponto de vista processual, em nenhum dos códigos é prevista a possibilidade de o denunciante ser colocado mais para adiante e quase ser transformado em réu, como foi projecto inicialmente. Ou seja, é último a falar, como se tivesse que se defender das denúncias que fez. Eu acho que o denunciante tem que primeiro é ou-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 223 do proc.
N.º 06-019 de 19 95
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRARABITE
A12	5	ANA	CPI Reform	18.4.95		

firmar a denúncia. Eventualmente, depois vai ter que se defender se os outros tiverem respostas adequadas. Mas inicialmente ele tem que confirmar a denúncia. Isso, do ponto de vista processual, se não respeitarmos essa regra começamos a invalidando o trabalho da nossa Comissão. Com isso que estou preocupado. Não podemos de início invalidar o trabalho da Comissão. Gostaria de propor que fechássemos a questão. Se os senhores insistem em absolutamente ouvir o Sr. Peres, na quinta-feira, eu vou ter que analisar o que posso fazer. Evidentemente não posso aqui impor aos senhores nada. Não posso impor. Mas vou ter que estudar as formas. E nesse sentido que eu disse, que eventualmente ~~alguma~~ uma das formas vai ter que ser identificar um objetivo de obstrução. E aí vou verificar se é isso mesmo. Se é isso que devo fazer. Ou seja, cámos já todos chamados. Eu prefiro que conheçamos bem. E começar bem implica em seguir as regras absolutas do processo.

O SR. DEILIO MENECHINI - Sr. Presidente, eu concordo com V.Exa. que o autor denunciante, ou aquele que estabeleceu, buscou o que é da assessoria técnica do Tribunal. Veja, mas temos uma Comissão da Casa, aqui, que deve ser ouvida, porque é tarefa a nós subsidiar, ouvir, e depois serão arguidos por nós com relação ao que já conhecemos por leitura. Daí ficamos iniciar um processo correto, sobre Presidente, pode ocorrer. A metodologia está aí. Agora, não estamos fugindo dela.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 224 do proc.
N.º 06-0019 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	6	ANA	CPI Reforma	18.3.95		

Teríamos condição, depois disso, porque aí teremos um engenheiro do Instituto de Engenharia, que o nobre Presidente vai convidar, enfim a composição daquilo que vai terminar o relatório, concluir na CPI,

~~orador~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 225 do proc.
N.º 06-2019 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
AL3	1	regina	reforma	13.4.95		

concluir na CPI, estarão presentes daqui uma semana. Agora, quero reafirmar que vou votar com certeza favorável a que se ouça, quem sabe na próxima quinta-feira, quem sabe na outra. Nobre Presidente, fique tranquilo que nós queremos que a coisa caminhe muito bem.

O SR. CHICO WHITAKER — Pois não. Vereador, já que o senhor está de acordo que ouçamos, volto a insistir: o processo todo começou com a denúncia feita por cidadão, assessor técnico, que foi inclusive referendada pelos seus superiores no Tribunal. O normal, o lógico é que essa pessoa se sente aqui e diga, para essa comissão que se instalou que não o conhece, que nunca o viu, e que não sabe porque ele fez isso ou aquilo, e diga, confirma. Uma vez feito isso, podemos começar a ouvir. Nós não podemos começar o trabalho pela comissão. Por exemplo, qual é o critério para começar pela comissão e não pela empresa? Podemos começar pela empresa? Qual é o critério para começarmos, por exemplo, por outro elemento que esteja aí, a Diretoria da Edif, que não participa diretamente disso? Ou seja, não há critério, o critério é exatamente envolvente. Então, por onde a gente começa, Vereador? Eu não sei, eu não estou entendendo. Por isso é que fico, digamos, vemente, porque me parece extremamente estranho, que não se queira que o cidadão venha aqui e diga confirma! Por que que não se quer? Eu não estou entendendo! Se houvesse argumentos para isso, eu até poderia aceitar, mas não há, eu não ouvi qu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 226 do proc.
N.º 06-0019 de 19 95
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AL3	2	ruçina	reforma	18.4.95		

sejam ouvidos primeiro os acusados! Não, tem de vir o acusante, o denunciante em primeiro lugar e não entendo o porquê dessa atitude. Medo de que ele traga alguma coisa, não deve ser. Eu até me proponho, inclusive, no compromisso aqui com os senhores, a chamá-lo e a perguntar para ele: o senhor confirma? Ele diz: confirmo. As demais questões farei em outros momentos. Nos todos perguntamos isso para ele e confirmará ou não. Veja bem, Vereador Meneghini, é lógico que se ele disser, não confirmo, aí nesse caso, o trabalho cessou!

O SR. OSVALDO GIANROTTI — Então vamos civil-lo novamente e acabar o processo! Da coisa que a comissão de acompanhamento é aquela que instrui a sequência até o pagamento final, que é exatamente quando iremos verificar se houve dolo, fraude. Eu não entendo a insistência de V. Exa., depois de quatro vezes se decidiram para ouvir os membros da comissão! Eu me confesso desligado desta comissão e gostaria que V. Exa. hoje, no Plenário, relatasse a contradição que V. Exa. sofreu e solicitasse a escolha de outra comissão.

O SR. ENICO WHITAKER — Pois não. Anunciarei minha oposição e farei isso oportunamente.

O SR. JOSÉ CARLOS — Um aparte, Sr. Presidente. Creio que a questão de mérito de S. Exas. eu entendi perfeitamente, respeito mas isso não quer dizer que outros métodos sejam inferiores, métodos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 227 do proc.
N.º 06-2579 de 19 95
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AL3	3	regina	reforma	18.4.95		

superiores. E como é um colegiado, temos de chegar ao mínimo de consenso. Perfeito? V.Exa. concorda com isso como intelectual, como acadêmico, como pessoa de planejamento. Inclusive, até de planejamento estratégico apesar de eu ter algumas dificuldades em alguns itens dele, da modernidade, que está tão em moda, hoje em dia. Mas quero dizer que aquela proposta de escutar os dois, não foi apelo de V.Exa., Presidente, fui eu que coloquei naquele momento para agilizar o processo. É preciso que fique claro isso também. Mas, volto a repetir, dentro de um colegiado temos de respeitar as diferenças e não implodir o processo que está no seu início. Creio que a posição do Presidente é tentar — não querendo aqui copiar Ulysses Guimarães, Tancredio Neves —, mesmo que se escape da base política, chegar a um consenso que fosse de encontro à posição dos membros.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Whitaker) — O consenso que propus, Vereador, o que quero saber é se é aceite ou se levamos a questão como impasse, a reunião de hoje está em impasse, já que o Vereador Osvaldo Giannotti se retirou da comissão, pelo que entendi. O consenso, o bom senso, seria aquilo que inicialmente foi colocado e que posteriormente o Vereador Gilson Baretto recolheu, que é o seguinte. Antes porém, não sei se V.Exa. se dá conta de que estou fazendo esforço para chegarmos a um acordo. Inicialmente disse que gostaria de ouvir o Sr.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 228 do proc.
N.º 06-0513 de 1995
O funcionário
ORADOR
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AL4	1	regina	reforma	18.4.95		

José Janeiro Perez Filho, porque tenho algumas questões que gostaria que completasse. Já estou abdicando disso, já abdiquei disso, só quero que confirme o que disse no processo, simplesmente, só quero isso. E daí passaremos a ouvir a comissão. Se essa condição, o restante da comissão não quer impor ao Presidente, que é maioria de votos, há imposição ao Presidente, um tratamento diferente, creio que chegamos a um impasse. Infelizmente, não posso aceitar essa imposição. Creio que seja preferível, para o bom andamento dos trabalhos, que cheguemos a proposta de consenso levantada pelo Vereador Edson Simões, que é ouvir na próxima quinta-feira um e outros. Detalhes: eu me comprometo, evidentemente, a que na próxima quinta-feira o Sr. José Janeiro Perez Filho, estando aí, seja o primeiro a ser ouvido, e simplesmente confirme as denúncias que levantou. E então ouviremos os demais. Se a Comissão considera que isso não é possível, só posso considerar que a comissão chegou a um impasse. Teremos de levar a questão para o Plenário da Câmara. Evidentemente, o prazo que a comissão tem para trabalhar deverá ser revisto se a situação de impasse for de difícil solução. Mas essa é uma questão de soberania da Casa e a Casa poderá tomar essa decisão. Então, a pergunta que fica é a seguinte: primeiro, quero pedir ao Vereador Osvaldo Giannotti a confirmação da sua retirada da comissão.

DO SR. OSVALDO GIANNOTTI — Não ouvi a pergunta de V. Exa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 229 do proc.
N. 06-0013 de 1995
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
114	2	regina	reforma	18.4.95		

O SR. VICE-PRESIDENTE (Chico Whitaker) — Quería perguntar se o senhor confirma que está se retirando da comissão.

O SR. OSVALDO CIANETTI — Se V.Exa. confirmar que a posição da comissão, os quatro votos, de convocar inicialmente apenas os membros da comissão, não tenha dúvida alguma, já disse a V.Exa. que se insiste o leve ao Plenário a minha posição de retirada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) — Creio que iremos levar a questão ao Plenário.

O SR. GILSON BARRETO — Sr. Presidente, eu fiz uma proposta, creio que a comissão deva ser ouvida primeiro. Coloquei minha posição pessoal para ser discutida e tomada uma posição por parte de V.Exa. e dos demais. Minha posição é, primeiro, vamos ouvir a comissão de fiscalização e posteriormente ouviremos o Engenheiro José Janeiro Perez Filho. Não estou aqui determinando dia, horário ou local. Primeiro, seria a comissão, porque ela é composta de pessoas que acompanham o processo no dia-a-dia. Minha posição ressaltando a comissão é porque o engenheiro Perez já colocou sua posição em função de documento, no qual estamos nos baseando. Em função de toda documentação ter sido passada ao tribunal, e o tribunal também se manifestou, é por isso que eu acho que deve ser a comissão. E dessa comissão são diversas as pessoas que ouviremos. Daí teremos subsídios. Porque a minha preocupação é ouvir o engenheiro Perez

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 232 do proc.
N.º 06-0019 de 19 95
O funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AL4	3	regim	reforma	18.4.95		

com termos subsídios suficientes. Eu não tenho subsídios PARA ouvir o en-
genheiro Perez. Se ouvirmos a comissão o que terei elementos suficientes
para ouvi-lo. Não é porque vamos deixar de ouvir o engenheiro Perez, em
primeiro lugar, que estamos confidando o engenheiro, em absoluto. Ele é
um técnico, uma pessoa que se não tivesse fé pública, jamais o relator
do Tribunal, o conselheiro, iria referendar o que o engenheiro colocou.
Minha posição é clara: faço uma proposta e não quero ela seja ingenuidade con-
tra a comissão. Evidentemente, o que os senhores definiram será mantido
por mim, não tenho dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Onico Whitaker) — Pois não. Só queria
completar dizendo o seguinte: faço apelo ao bom senso dos Hrs. Vereado-
res. Tenho a impressão que a lei, que nós respeitamos, as leis em geral,
podem ter insuficiências, problemas que precisam ser resolvidas com revo-
gações, mudanças de artigo. Esse é um processo normal legislativo e é as-
sim mesmo. Então, eu estava raciocinando em termos de bom senso. Eviden-
temente, como não sou jurista, como não sou advogado, não tenho formação
jurídica, não teria condições de trazer aos senhores as originais da Lei
101. Mas acabo de ser aconselhado, pela minha assessoria jurídica, esta-
balecendo que o bom senso, que estou solicitando aos senhores, é uma de-
terminação legal. Ou seja, os códigos de processo que determinam o fun-
cionamento das comissões de inquérito e as comissões parlamentares de in-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 231 do proc.
N.º 06.2519 de 1995
O funcionário J

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A15	1	regina	reforma	18.4.95		

quórito, que se refere a esses códigos de processo, estabeleçam que a primeira testemunha a ser ouvida é aquela que denuncia. Ou seja, estou cumprindo a lei! E não é o bom senso, estou cumprindo a lei. Agora, se os senhores insistem em não cumprir a lei, o problema ficou mais complicado. Então, ouçamos o Sr. José Janciro Perez Filho, São quatro opiniões contra a lei ou quatro opiniões sobre a lei? É sobre a lei, muito bem. Estou achando tão absurdo que tenho de argumentar dessa jeito, tentando convencer os senhores.

O SR. OSVALDO GIANROTTI — Nós já temos a denúncia feita pelo engenheiro. Se nós ouvirmos a comissão, ouvirmos o Edif, ouvirmos o Presidente da Câmara, ouvirmos a empreiteira, podemos até fazer uma auditoria, como está no roteiro que tracei, não imagine mais o que fazer! Imagino o que será desta Comissão, ~~na próxima reunião~~ nas próximas reuniões, se nós divergirmos de V.Exa., Sr. Presidente. Nunca haverá essa divergência, não será possível haver divergência! Essa é a razão: se não for feito o roteiro dessa maneira, quero que V.Exa faça a comunicação em Plenário hoje, sobre a discordância que está havendo na comissão para tomada de decisão.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) — Vou tomar a seguinte providência: não vou convocar para a próxima quinta-feira nem o

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º 232 do proc.
N.º 06-0019 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	FUNCIONÁRIO	CONT.	PARTE
A15	2	regina	reforma	18.4.95				

engenheiro Perez, para a comissão de acompanhamento das obras. Vou levar a questão ao Plenário, hoje à tarde, e vamos estabelecer um processo de discussão mais adequada ao assunto.

O SR. EDSON SIMÕES — Quero dizer aos senhores que digno cordo da posição colocada aqui. Sou favorável que venha o tal engenheiro e a tal comissão. E o senhor, ao fazer seus comentários, seja bem explícito quanto as posições de cada um.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) — Então, gostaria de ter aqui o Vereador Edson Simões, que acha tem de ter os dois; o Vereador Osvaldo Giannotti acha que tem de ser comissão de acompanhamento de obras inicialmente e somente; o Vereador Raulio Meneghini acha que tem de ser a comissão das obras inicialmente e somente; o Vereador Gilson Barreto acha que tem de ser a comissão de obras inicialmente e somente.

O SR. GILSON BARRETO — Ache que devam ser chamados os dois inicialmente a comissão de obras.

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) — É a primeira divergência, primeiro o senhor acha que devemos chamar a comissão de obras. A divergência está aí: é o primeiro ou o segundo?

O SR. GILSON BARRETO — Sr. Presidente, quero deixar claro, pode até ser chamado no mesmo dia mas primeiro vamos criar a comissão de obras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 233 do proc.
N.º 06-0019 de 19 95
O funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AL5	3	regim	reforma	13.4.95		

O SR. PRESIDENTE (Chico Whitaker) — Então, qual é a sua posição? Primeiro ou ~~AL5~~ outra? Tanto faz? Então vou levar essas posições ao Plenário de hoje. De qualquer maneira, eu acho que diante da situação grave que se colocou — eu acho grave na minha posição de Presidente — não convocarei nem um nem outro até que chegarmos a um acordo sobre o assunto, nem a comissão nem o engenheiro. Podemos fazer a próxima reunião, na próxima quinta-feira, sem testemunhas convocadas.

O SR. OSVALDO GIAMBERTI — Sr. Presidente, eu não quero ser teimoso e nem quero perturbar o andamento da comissão. Mas precisamos entender que o denunciante já fez a denúncia porque a obra existe. E a obra existe porque os membros da ~~comissão técnica, ou seja, a que deveria~~ ~~ser constituída pelo engenheiro que fez a denúncia (anexo)~~.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A16	1	,emira	reforma	18.4.95	giannotti	

Comissão de Obras, esses é que devem ser ouvidos. O engenheiro que fez a denúncia deve ser deixado para o final. Não deve servir de elemento de intimidação para aqueles que virão deppr. Esta é a minha posição.

O SR. CHICO WHITAKER - Pois não, está anotada, registrada e gravada a sua posição.

Eu consideraria que se não houver mais nenhum assunto a tratar, convocamos a próxima reunião da Comissão, sem testemunhas a ser inquiridas na próxima quinta-feira, às 10 horas da manhã, neste mesmo local, e hoje à tarde, no plenário, faremos a discussão do assunto.

Eu prefiro que seja na quinta-feira, para dar tempo, a não ser que de comum acordo cheguem à conclusão que até quinta não chegamos à conclusão nenhuma, e aí, passamos para terça.

Eu estava querendo aproveitar para propor que as nossas reuniões fossem às quartas e sextas.

O SR. - Não, quartas e sextas, não. Terças e quintas, como já havíamos combinado.

O SR. CHICO WHITAKER - Não, não tínhamos combinado, mas começado.

Ouvindo essa colocação do Vereador Giannotti da outra vez, é que levantei a hipótese de quarta, e o Vereador dizia que podia, e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 235 do proc
N.º 06-0018 de 1995
O funcionário CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A16	2	emira	reforma	18.4.95	chico	

sexta-feira, que é um dia que não temos sessão à tarde, não ficamos tão constrangidos pelo tempo para ir para a sessão. Fazerem uma por semana é pouco.

— (aparte fora do microfone)

O SR. CHICO WHITAKER — Eu tenho a impressão de que vai ser pouco, porque só aqui na quarta Comissão de Obras temos sete pessoas. Eu tenho a impressão de que deveríamos começar com um ritmo um pouco mais intenso, e depois diminuir o ritmo, se acharmos que não vale à pena. Mas, começar com um ritmo excessivamente tranquilo, os 90 dias vão passar e não vamos conseguir chegar a nada.

Então, terça e quinta, o Vereador Giannotti não pode. Eu prefiro a terça-feira não fazer, porque tradicionalmente, desde há muitos anos, é o dia de reunião da minha bancada. E toda a minha bancada está lá, e eu não estou participando da reunião da bancada por causa desse problema. Então, para mim quarta é melhor, como para o Vereador Giannotti, e sexta, que é um dia que temos um pouco mais de elasticidade no tempo. Podemos começar às 10h, e podemos ir até à uma hora, ou eventualmente até às 2h, se for o caso.

Queria propor este ritmo, mas na próxima ainda fazemos na próxima quinta-feira, para dar tempo da gente logo levantar e decidir



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR
A16	3	emira	reforma	18.4.95	chico

esta questão, que agora se criou um pequeno impasse.

O SR. ÉDSON SILOES - Sr. Presidente, uma pergunta, não pode haver convocação preventiva, para não atrasar o trabalho da comissão? Ou seja, deixar de plantão as partes...

O SR. CHICO WHITAKER - Eu cogitei disso, mas não vi fundamentação nenhuma. Para amanhã estarmos somente nós discutindo um pouco mais e até lá teremos tempo de ler mais o material e levantar mais questões, e eventualmente, até, termos uma resposta do Sr. Presidente a esta ...

O SR. OSVALDO GIANNOTTI - Sr. Presidente, então será quinta quinta?

O SR. chico whitaker - Eu acho que poderíamos decidir essa questão que estamos no impasse hoje.

O SR. OSVALDO GIANNOTTI - Não vamos convocar ninguém?

O SR. CHICO WHITAKER - Não.

Decidir esta questão e, eventualmente, ter uma resposta a esta nossa... E eventualmente já terei uma resposta do Sr. Presidente da carta que mandei a ele no dia 12 de abril.

Não havendo mais nada a tratar, dou por encerrada a presente reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, convocando a próxima para quinta-feira, dia 20, às 10h, neste mesmo salão. Muito obrigado aos Srs. Vereadores.

NOTA DE INFORMAÇÃO AOS MEMBROS DA CPI

1. No dia 28 de julho de 1994 o Sr. Presidente da Câmara Municipal determinou a sustação dos pagamentos ao Consórcio Villanova-Dinapav, nos seguintes termos:

"Tendo em vista ter chegado a esta Presidência, ofício do E. Tribunal de Contas do Município, relativo a uma provável revisão de alguns cálculos referentes à reforma em questão, determino suspender os pagamentos das medições, efetuadas a partir desta data, até manifestação da Comissão de Acompanhamento e Obras desta Edilidade" (fls.339 do processo n.52-000.983-94*01).

2. No dia 15 de dezembro de 1994 o Sr. Presidente determinou que se retomassem os pagamentos, em despacho exarado nos seguintes termos:

"Diante das tratativas com o Egrégio Tribunal de Contas, conforme ofícios constantes do processo CMSP n. 204/93, REVOGO a determinação retro e AUTORIZO o pagamento das medições efetivadas até a presente data, de forma parcelada como medida cauteladora" (fls.339-verso do processo n.52-000.983-94*01).

3. O primeiro desses despachos foi exarado imediatamente em seguida ao encaminhamento ao Presidente da Câmara, pelo Presidente da Comissão de Acompanhamento das Obras, da 19a. medição. Este encaminhamento, por sua vez, foi precedido de um despacho do Diretor de EDIF, no verso da folha imediatamente anterior (fls.338), em que o mesmo esclarece que os preços unitários dessa medição *"deverão ser objeto de reavaliação por parte dos setores reponsáveis pelo acompanhamento físico-financeiro desse contrato."* É de se supor, portanto, que a sustação determinada pelo Presidente da Câmara se refere a essa medição (19a.) e seguintes.

4. Assim sendo, em 20.12, o Diretor da Contabilidade, levando em conta a recomendação do Presidente da Câmara de parcelar os pagamentos, *"como medida cauteladora"*, consulta a Diretoria Geral

sobre como parcelar o valor de R\$ 963.802,40, correspondente, segundo essa cota, às medições 19a. a 23a.; sendo que o Presidente da Câmara o autoriza, ainda no dia 20.12, a fazer o pagamento da quantia total, o que foi efetivado no mesmo dia, pelo cheque n. 43.174.

5. Ora, ocorre que os pagamentos não foram suspensos.

No intervalo entre 28 de julho e 20 de dezembro, foram feitos os seguintes pagamentos:

- no dia 5 de agosto, no valor de R\$ 249.916,63 (cheque n. 42.514);
- no dia 2 de setembro, no valor de R\$ 16.200,05 (cheque n. 42.640, referente a parte da 19a medição, conforme anotação no contra-cheque);
- no mesmo dia 2 de setembro, no valor de R\$ 483.628,56 (cheque n. 42.641).
- e no próprio dia 15 de dezembro, no valor de R\$ 550.000,00 (cheque n. 43.152, referente à 19a. e parte da 20a. medições, conforme anotações do contra-cheque).

6. Essas constatações causam preocupação, uma vez que, para explicá-las, podem ser levantadas duas hipóteses, ambas extremamente graves do ponto de vista administrativo:

- a) os serviços de contabilidade e tesouraria desrespeitaram as determinações do Presidente da Câmara;
- b) os processos relativos aos pagamentos foram manipulados.

7. Há fortes indícios de que ocorreu a segunda hipótese; entre estes, principalmente o seguinte:

- a cota do Presidente da Câmara, determinando a sustação dos pagamentos, encontra-se na folha 339 do processo 52-000.983-94*01, referente à 19a. medição;

Folha n.º	239	do proc
n.º	06-0019	de 19 95
O funcionario	J	

- os processos seguintes, referentes à 20a., 21a., 22a. e 23a. medições, tiveram suas tramitações interrompidas respectivamente em 24.08, 22.09, 25.10.94 e 28.11.95, por despacho do Sr. Diretor-Geral, aposto no verso de cópia xerox da referida folha 339, a qual cópia foi juntada a esses processos respectivamente como fls. 208, 182, 217 e 182;
- ocorre que a folha 339 foi juntada ao processo referente à 19a. medição apenas no dia 20.12 (conforme atesta a data colocada no cabeçalho da folha, no espaço a esse fim reservado);
- pode-se supor que essa folha permaneceu, de 28.07 a 20.12, fora do processo referente à 19a. medição, sendo a ele efetivamente juntada (e datada) somente nesse dia;
- como no entanto o xerox de uma folha datada de 20.12 (juntado aos processos seguintes) pode receber, em seu verso, cotas datadas de dias bastante anteriores, ou seja, 24.08, 22.09, 25.10 e 28.11? Ou, em outros termos: como, já em agosto de 94, pode ter sido feita cópia xerox de uma folha datada de dezembro do mesmo ano?
- para tanto, seria necessário que o funcionário responsável pela juntada da folha 339 ao processo referente à 19a. medição (no caso, o Chefe de Gabinete da Presidência) tivesse tido, já em agosto, a premonição de que essa folha seria juntada ao processo precisamente no dia 20.12, fornecendo então cópias da mesma, já datada de 20.12, em agosto, setembro, outubro e novembro, ao funcionário encarregado da sua juntada aos demais processos - o que parece pouco provável;
- por outro lado, a retomada dos pagamentos foi autorizada pelo Presidente da Câmara em 15.12.94, em despacho aposto no verso da mesma folha 339; na parte inferior dessa página consta, no espaço reservado para isso, o registro de juntada da folha seguinte, datado de 20.12;
- ora, cópia da fl.339-verso foi juntada em 19.12 aos demais processos em que fora ordenada a suspensão dos pagamentos (20a., 21a., 22a. e 23a. medições), com cota do Sr. Diretor-Geral, da mesma data, determinando o regular prosseguimento;
- novamente, aqui, cabe indagar-se como uma folha datada de 20.12.94 foi fotocopiada, e juntada a outro processo, já no dia 19.12.

8. Há outros indícios no mesmo sentido: como se explica que o Diretor da Contabilidade tenha consultado a Diretoria Geral em 20.12 acerca da possibilidade de parcelar o pagamento referente às 19a. a 23a. medição, se a 19a. medição já havia sido paga em 2.9 e 15.12, e o pagamento de R\$ 963.802,10, efetuado em 20.12 após a devida autorização, refere-se às 20a. a 23a. medições?

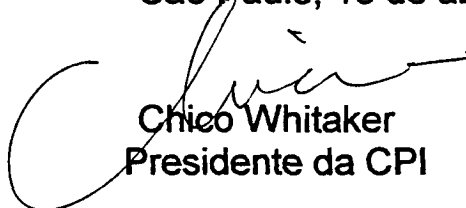
9. Também no processo CMSP n. 00242/92 foi juntada como folha 1506 um xerox da já referida folha 339 do processo relativo à 19a. medição, na qual consta a data de 20.12.94, embora as fls. 1505 e 1507 contenham cotas datadas respectivamente de 24.6.94 e 8.8.94. Por outro lado, não existe, nesse expediente, nenhuma outra menção, nem antes nem depois - além da xerox em questão - à suspensão dos pagamentos e à sua retomada.

10. Portanto, diante de tudo isto:

Adotada a primeira hipótese, de desobediência às determinações da Presidência, cabe determinar-se a instauração de inquérito administrativo a fim de apurar responsabilidades.

Adotada a segunda hipótese, cabe determinar-se a realização de perícia policial, a fim de verificar se houve manipulação fraudulenta dos processos em questão e, em caso positivo, cabem procedimentos visando apurar responsabilidades.

São Paulo, 18 de abril de 1995.


Chico Whitaker
Presidente da CPI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. GDEM, juntados nesta data DADOS DE INFLUÊNCIA rubricados sob
ASSINATURA

folhas de n.º 241/2483 a)

Quais os autos do volume?

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833